

**SUGESTÃO Nº 4.901**

Inclua-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

"Art. Fica assegurada às sociedades cooperativas a liberdade de constituição e de registro, atuação em todos os ramos da atividade humana, livre administração, auto-controle, acesso aos incentivos fiscais, formação de seu órgão de representação legal e a mais ampla proteção e incremento de suas atividades

Art. O sistema cooperativo é organizado com base nos princípios da gestão democrática e ausência de fins lucrativos

Art. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, instituir tributos sobre o ato cooperativo, assim considerando aquele praticado entre associado e a cooperativa, e/ou entre cooperativas associadas, na realização de serviços, operações ou atividades que constituem o objeto social.

Art. Compete aos Estados o exercício supletivo de legislar em matéria de direito cooperativo.

Art. O Poder Público fomentará e apoiará as atividades das cooperativas e o ensino do cooperativismo "

**Justificação**

O fortalecimento do sistema cooperativo no Brasil é recente e diante de rápida expansão alcançada em todos os ramos da atividade humana, se faz necessário sua definição constitucional.

As normas relacionadas são originárias da terceira reunião plenária da Constituinte Cooperativa, formada pelas Cooperativas de produtores rurais filiadas à Fecotriço, Estado do Rio Grande do Sul, através de seus Delegados Constituintes, eleitos na proporção de um para cada 2.000 associados e funcionários que representam um universo de 250.000 famílias associadas.

Por outro lado, tendo em vista a grave situação nacional, o cooperativismo também atravessa momentos de dificuldades e sua inserção da Constituição brasileira de forma concreta e definida, abre as perspectivas de um futuro promissor.

O Associativismo inerente da criatura humana e crescente na modernidade brasileira é a fórmula consagrada da união de esforços em busca da justiça social e do processo participativo, instrumento democratizador das sociedades organizadas.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Carlos Cardinal**.

**SUGESTÃO Nº 4.902**

Inclua-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

"Art. Só se suspendem ou se perdem os direitos políticos nos casos previstos neste artigo.

§ 1º Suspendem-se, por condenação criminal, enquanto durarem os seus efeitos.

§ 2º Perdem-se:

a) no caso de cancelamento de naturalização e por sentença

b) por incapacidade civil absoluta.  
§ 3º A lei estabelecerá as condições de re aquisição dos direitos políticos."

**Justificação**

Os casos da suspensão e perda dos direitos políticos, acima referidos, já estão consagrados em outros Textos Constitucionais e incorporados definitivamente em nossa justiça eleitoral.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Carlos Cardinal**.

**SUGESTÃO Nº 4.903**

Inclua-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

"Art. Além de outras, previstas nesta Constituição, são condições de elegibilidade:

I — a filiação a partido político, pelo prazo que a lei complementar exigir.

II — a escolha em convenção partidária para cada pleito.

III — o domicílio eleitoral na circunscrição pelo prazo de um ano."

**Justificação**

As constantes crises políticas na vida brasileira, não permitiram o surgimento de partidos definitivamente incorporados a vida nacional.

Mais recentemente, após o golpe de 1964 os partidos foram atingidos violentamente. Os dispositivos numerados, vêm basicamente, no sentido do fortalecimento partidário, definindo a filiação, a escolha em convenção e o domicílio eleitoral como pressupostos básicos num momento de reconstrução partidária.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Carlos Cardinal**.

**SUGESTÃO Nº 4.904**

Inclua-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

"Art. As terras devolutas da União, Estados e Municípios terão sua destinação prioritária, ao Plano Nacional de Reforma Agrária."

**Justificação**

No decorrer das discussões sobre a Reforma Agrária nota-se que devido a uma legislação voltada aos interesses dos grandes proprietários, tornam-se imensas as dificuldades para termos disponíveis a terra, componente básico para o assentamento dos camponeses.

Nossa proposta, norteia-se no sentido de que o Estado, órgão executor do projeto, coloque como prioridade absoluta, todas as terras devolutas que estiverem no seu controle, para o Plano Nacional de Reforma Agrária, para que no menor prazo possível, alcançarmos resultados práticos e objetivos.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Carlos Cardinal**.

**SUGESTÃO Nº 4.905**

Inclua-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

"Art. Compete ao Poder Legislativo, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, ter iniciativa de leis de caráter financeiro ou que envolvam despesas."

**Justificação**

O equilíbrio entre os poderes exige o desaparecimento dessa limitação, atualmente, imposta ao Legislativo, nos níveis Federal, Estadual e Municipal. A prática atual é antidemocrática, quando associada ao instituto do decurso de prazo, para iniciativa do Poder Executivo

Sala das Sessões, 30 de abril de 1987. — Constituinte **Carlos Cardinal**.

**SUGESTÃO Nº 4.906**

Inclua-se, onde puder, os seguintes dispositivos:

"Art. Todos os trabalhadores, rurais e urbanos, que contribuírem para seguridade social, farão jus a uma aposentadoria, nunca inferior a um salário mínimo vigente

Parágrafo Único. A aposentadoria será estabelecida da seguinte forma:

I — Trabalhadores rurais e urbanos, que contribuírem com a seguridade social durante trinta (30) anos do sexo masculino e vinte e cinco (25) anos do sexo feminino.

II — Aposentadoria por velhice aos cinquenta e cinco (55) anos de idade para o sexo feminino, e sessenta (60) anos se do sexo masculino.

III — Os demais benefícios da Previdência Social e pensão por morte em seu valor global, de auxílio-doença, não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente."

**Justificação**

Para que seja estabelecido, os mínimos conceitos de justiça e garantias com as pessoas que dedicam sua vida na tarefa árdua de produzir riquezas para o País. É extremamente necessário que se inclua no Texto Constitucional esses benefícios, de uma forma bem explícita, para que não ocorram as injustiças que vem ocorrendo em nosso País, onde os camponeses, tanto do sexo masculino como do feminino, precisam passar por inúmeros processos burocráticos, e muitas vezes não obtendo resultados positivos, para conquistarem um direito fundamental, que é o direito de tranquilidade após a dedicação de anos ao trabalho, direito esse que na presente proposta tentamos deixar bem claro, inclusive no que diz respeito a referência de valores, onde nenhum trabalhador poderá perceber em sua aposentadoria valores inferiores a um salário mínimo vigente no País, para que a aposentadoria do trabalhador não seja mais vista como um castigo e sim como um reconhecimento pela prestação de serviço a Nação.

Quanto aos benefícios da Previdência não podem ser inferior ao salário, para que o trabalhador, afastado de seus afazeres por um motivo ou outro,

tanto por enfermidade ou morte, seus dependentes continuem perceber um rendimento que satisfaça o mínimo de suas necessidades. Devido à média idade de nosso cidadão, nossa proposta a esse respeito justifica-se totalmente.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Carlos Cardinal**.

### SUGESTÃO Nº 4.907

Inclua-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

“Art. São deveres de todos e prioritariamente do Estado a proteção ao meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida.

§ 1º O meio ambiente é um bem público, que implica restrições ao direito de propriedade e priorização de direito público.

§ 2º O ensino da ecologia será matéria obrigatória em todos os níveis de escolaridade.

§ 3º Será realizado plebiscito regional para decidir questões de interesse ecológico.

§ 4º A lei definirá os crimes de agressão contra o meio ambiente”

#### Justificação

A tentativa empírica do desenvolvimento, a necessidade de subsistência em situações anormais ou a agressão programada pela simples busca do lucro, colocam em risco o meio ambiente.

Os brasileiros têm o direito de gozar de um ambiente sadio e equilibrado, desfrutando de qualidade de vida e exercendo a gestão sobre o meio ambiente.

Torna-se urgente a descentralização das decisões ambientais da esfera federal para as estaduais e municipais permitindo a efetiva participação popular nas tomadas de providências.

O meio ambiente deve ser caracterizado como bem público, o que implica restrições ao direito de propriedade e priorização do direito público.

A questão ecológica, por ser vital a esta e às gerações futuras deve ser permanentemente debatida pela sociedade. A consciência ecológica precisa crescer dentro dos princípios da integridade do povo brasileiro.

Os Poderes Públicos devem usar instrumentos capazes de atingir este objetivo. Como medidas importantes sugerimos, além, da definição clara de meio ambiente como bem público, o ensino da ecologia como matéria obrigatória em todos os níveis de escolaridade, instrumentos específicos para julgar os crimes ecológicos e os plebiscitos regionais para decidir projetos que altere o meio ambiente.

A utilização adequada dos recursos naturais, o equilíbrio ecológico, a proteção da flora e da fauna, o combate a poluição e a erosão, a redução dos riscos de catástrofes naturais e nucleares, impõem-se entre outras, como normas fundamentais a serem seguidas.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Carlos Cardinal**.

### SUGESTÃO Nº 4.908

Inclua-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

“Art. A pesquisa, lavra e o enriquecimento de minérios nucleares e matéria fósseis localizados em território nacional, bem como sua industrialização e comércio, constitui em monopólio da União”.

#### Justificação

Ao longo dos últimos anos, a crescente desnacionalização de nossa economia, se tornou prática corrente dos Governos Federais.

Os regimes autoritários transformaram o Congresso Nacional, retirando-lhe funções constitucionais, inclusive os de defesa da soberania nacional.

Os resultados são visíveis e incontestáveis.

A Nação está empobrecida e endividada, o povo marginalizado e milhões de brasileiros vivendo num estado lamentável de pobreza. As riquezas nacionais foram concentradas nas mãos de minorias privilegiadas na maioria das vezes associadas ao capital estrangeiro. O caminho da desnacionalização não foi bom para o povo brasileiro.

Setores fundamentais da nossa economia considerados estratégicos e referentes à segurança nacional, devem constituir monopólio da União.

O Texto constitucional deve ser claro para não suscitar outras interpretações e garantir a Nação brasileira, setores vitais como os minérios nucleares e os materiais fósseis.

A memorável campanha do “Petróleo é Nosso” despertou a consciência da nacionalidade na década de 50 e hoje além da posição firme que devemos adotar no concerto das nações, precisamos revitalizar o espírito pátrio, pressuposto básico do Brasil moderno.

A Constituição de 1987, antes de mais nada, deve afirmar a soberania do País, garantindo os caminhos do futuro que passam pela defesa de nosso patrimônio.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Carlos Cardinal**.

### SUGESTÃO Nº 4.909

Inclua-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

“Art. A associação profissional e sindical é livre, sendo vedada a intervenção do Governo na sua gestão financeira e administrativa, cabendo sua gestão, exclusiva aos trabalhadores.

I — É vedada a punição para dirigentes sindicais e membros de comissões de empresas;

II — O direito de sindicalização é extensivo a todos os trabalhadores assalariados, autônomos, inclusive funcionários públicos e empregadas domésticas;

III — Os estatutos sindicais, em sua elaboração, ficam a critério das assembleias de cada categoria.”

#### Justificação

Para que de uma vez por todas, seja retirados todos os vestígios do entulho autoritário, que ainda restam em nosso País, é de fundamental im-

portância a livre organização de todas as classes trabalhadoras de nossa Nação.

Os interesses dessas classes, devem ser de sua total responsabilidade, quanto a sua livre organização e administração de seus interesses, pois não é concebível, em pleno regime democrático, como pretendemos ter em nosso País, permitir intervenções em sindicatos, proibições a determinadas categorias de se organizarem ou punições a trabalhadores que, durante o exercício de seu mandato — mandato esse conferido por trabalhadores, de sua categoria — levem a coibir de uma forma, ou de outra, suas reivindicações.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Carlos Cardinal**.

### SUGESTÃO Nº 4.910

Inclua-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

“Art. Quando a matéria for comum ao Estado e aos Municípios, as normas gerais e suplementares serão expedidas supletivamente entre ambos, para compatibilizar com as peculiaridades locais”.

#### Justificação

Para que o Município seja forte, não se pode excluir sua competência de legislar supletivamente com o Estado, sobre normas gerais e suplementares, já que se trata de matéria de comum interesse, ou cairmos no erro de determinada matéria, não se compatibilizar com as peculiaridades locais.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Carlos Cardinal**.

### SUGESTÃO Nº 4.911

Inclua-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

“Art. Os Vereadores são invioláveis durante o mandato, por suas opiniões, palavras e votos.”

#### Justificação

Os Vereadores são agentes políticos eleitos popularmente para o exercício do mandato, que não difere, substancialmente, do mandato dos parlamentares federais e estaduais, dentro do seu âmbito de atuação, que é o Município, e se este passa a ser reconhecido como parte integrante da Federação, mais ainda se justifica a proposta.

Sala de sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Carlos Cardinal**.

### SUGESTÃO Nº 4.912

Inclua-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

“Art. A fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo Municipal, na forma da lei.

Parágrafo único. O controle externo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas Municipal.”

**Justificação**

Em regra, as Câmaras Municipais quase sempre homologam o parecer do Tribunal de Contas, ou órgão com idêntica atribuição, não obstante o preceito constitucional estabelecer que o controle externo será exercido com o auxílio dos Tribunais. Os pareceres das Egrégias Cortes são efetuados após exame por amostragem, pois existe grande dificuldade de procederem um exame mais acurado das contas municipais. A presente sugestão, além de fortalecer os Legislativos, facilitará para que se tenha pareceres mais apurados, já que estarão juntos no Município, Legislativos e Tribunal de Contas Municipal.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Carlos Cardinal**.

**SUGESTÃO Nº 4.913**

Inclua-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

“Art. Fica a critério dos Municípios, a criação do Tribunal de Contas Municipal.”

**Justificação**

Devido ao grande êxito, que vêm sendo obtidos nos seis Estados, que criaram os conselhos de contas municipais, impõe-se que tais experiências se tornem regra em todos os Municípios brasileiros; tais êxitos devem-se aos seguintes fatores: a) a especialização que permite àqueles órgãos um conhecimento melhor da realidade municipal do que o Estado, nas suas variantes e peculiaridades; b) o papel didático que têm assumido, sem prejuízo de sua função fiscalizadora precípua, e que é facilitado pelo conhecimento, de perto, da realidade dos Municípios; c) a forma expedita como têm agido, precisamente pelo fato que se ocupam tão-somente das contas municipais; d) a maior eficiência da fiscalização, facilitada, inclusive, pelas delegacias regionais e por procedimentos que aproximam a fiscalização dos gestores dos dinheiros públicos municipais. Tal medida aliviará os Tribunais de Contas dos Estados, da grande sobrecarga que representa a fiscalização financeira de várias centenas de Municípios.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Carlos Cardinal**.

**SUGESTÃO Nº 4.914**

Inclua-se onde couber os seguintes dispositivos:

“Art. A intervenção do Estado no Município será regulada na Constituição do Estado, somente poderá ocorrer para:

I — garantir a integridade nacional.  
II — garantir os princípios relativos a forma de Governo.

III — fazer cumprir decisão judicial.

**Justificação**

Ao lado de uma federação forte e autêntica, entendemos necessário, também, uma nova estrutura de Poder por isso, é de extrema importância, afastarmos as hipóteses de intervenção do Estado no Município, a não ser nos casos acima referidos

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Carlos Cardinal**.

**SUGESTÃO Nº 4.915**

Inclua-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

“Art. Têm direito a voto os brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos na data da eleição, alistados na forma da lei.

§ 1º O alistamento e o voto são obrigatórios para todos os brasileiros, salvo as exceções previstas em lei.

§ 2º Não podem alistar-se os que não saibam exprimir-se em língua nacional, exceto as populações indígenas brasileiras.

§ 3º O sufrágio popular é universal e direto, e o voto secreto.”

**Justificação**

Para que tenhamos uma democracia forte, é preciso uma participação de todos os segmentos da sociedade, e o voto é o instrumento universal, livre e soberano de um povo expressar sua opção por determinadas correntes político-partidárias, não sendo possível a exclusão de nenhum cidadão, a não ser nos casos referidos acima. Não se justifica nos dias atuais, a proibição imposta por nossa legislação eleitoral, dos soldados e cabos expressarem suas opiniões, sendo que se tratam de cidadãos brasileiros que contribuem de todas as formas para o desenvolvimento de nossa Pátria, não podem continuar simplesmente como cumpridores dos seus deveres mas também revestidos de seus direitos.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Carlos Cardinal**.

**SUGESTÃO Nº 4.916**

Inclua-se onde couber, os seguintes dispositivos:

“Art. Compete privativamente ao Município.

I — A organização de Distritos especiais quando determinadas áreas exigirem administração própria e não satisfizerem as condições mínimas para se tornarem Municípios.”

**Justificação**

A criação de qualquer distrito a cargo do Município, importa na implantação pelo menos de um posto de saúde e uma escola, só criar um distrito nada resolve, sendo assim, cabe ao Município, por ser território de sua responsabilidade, a criação e implantação dos referidos serviços — Constituinte **Carlos Cardinal**.

**SUGESTÃO Nº 4.917**

Inclua-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

“Art. As normas de proteção aos trabalhadores obedecerão os seguintes preceitos, além de outras que visem a melhoria de seus benefícios:

I — Salário mínimo, nacionalmente unificado, capaz de satisfazer efetivamente as suas necessidades normais e as de seus familiares.

II — Salário-família correspondente a 5% (cinco por cento) por filho ou dependente menor de 14 (quatorze) anos ou inválido.

III — Proibição de diferença de salário por trabalho igual, qualquer que seja o regime jurídico do prestador, inclusive nas hipóteses de substituição ou sucessão do trabalhador, por motivo de sexo, idade, nacionalidade, cor ou estado civil.

IV — Salário noturno dobrado em relação ao diurno.

V — Duração máxima do trabalho diário não superior a 8 (oito) horas diárias, e semanal de 40 (quarenta) horas, com intervalo para descanso.

VI — Repouso remunerado em dois dias da semana preferentemente nos sábados e domingos, e nos feriados civis e religiosos de acordo com a tradição local.

VII — Estabilidade desde a admissão no emprego, ressalvado os contratos a termo nunca superior a dois anos, se previsto em convenção ou acordo coletivo.

VIII — Direito a greve, assegurado a todas as categorias de trabalhadores.

IX — É vedada a prescrição dos direitos trabalhistas.”

**Justificação**

Dentro de uma realidade triste, em que vive nosso País, onde existe milhares de crianças subnutridas e abandonadas, vemos um salário mínimo justo, forte e unificado, como uma das maneiras para que esse quadro não tenha a triste tendência de aumentar, não adianta simplesmente criar instituição que ampare aos abandonados, mas sim estabelecer um salário digno com o qual os pais tenham condições de alimentar, educar, vestir e assegurar saúde para seus filhos. Salário-família uma pequena soma, mas que incidindo sobre um salário mínimo justo, serve para acrescentar a renda familiar.

A proibição do pagamento de diferentes salários por prestação de trabalhos de igual natureza, significa a proibição de um tipo da exploração da mão-de-obra, pois muitas vezes é usada como fórmula de achatamento salarial, onde o empregador demite determinado empregado, e admite um outro, para a mesma função, com um salário infinitamente inferior ao que percebia o demitido, essa prática deve ser coibida em todos os casos. Por vários aspectos entendemos que o salário noturno, deva ser no mínimo o dobro em relação ao trabalho diurno, pois implica ao prestador do serviço no abandono do seu lar, deixando este sem nenhuma garantia, e sua saúde, é fato comprovado que sono diurno, o qual se tira o direito de várias práticas necessárias ao ser humano, não recupera de maneira alguma o noturno.

Jornada diária de trabalho de oito horas e repouso remunerado em dois dias da semana, significa em vários aspectos uma melhoria na formação de nossas famílias, pois nas jornadas atuais é tirado praticamente o convívio da família, além de ser extensa demais, onde obriga o trabalhador, muitas vezes, a dedicar mais de 50% das 24 horas do dia na ocupação e locomoção do seu trabalho, pretendemos com a presente proposta oferecer um maior convívio familiar ao trabalhador. Estabilidade no emprego, nada mais do que oferecer tranquilidade ao trabalhador, não podemos aceitar que o trabalhador esteja desamparado por qualquer motivo, muitas vezes de ordem pessoal, venham a perder seu emprego, não se justifica mais que a demissão de trabalhadores seja vista

como a única fórmula de alegadas contenções de despesas.

O direito a greve a todos trabalhadores, um direito mundial dos trabalhadores, única arma que as categorias possuem para que de uma maneira organizada lutem para o avanço das conquistas de suas legítimas reivindicações.

Anular a prescrição dos direitos trabalhistas, é algo de imperiosa necessidade, pois significa o restabelecimento da justiça a parte prejudicada contra atos lesivos praticados por empregadores.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987 — Constituinte **Carlos Cardinal**.

### SUGESTÃO Nº 4.918

Inclua-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

“Art. É dever da União, Estados e Municípios reconhecer a importância da pesquisa em todos os níveis do conhecimento, e utilizar instrumentos que garantam seu desenvolvimento em benefício do povo brasileiro.

I — Cabe ao Congresso Nacional deliberar sobre orçamentos anuais ou plurianuais para investimentos em pesquisa.

II — O Congresso Nacional definirá a Política Nacional de Pesquisa orientada pelos interesses do povo brasileiro e soberania pátria.”

#### Justificação

Reconhecemos o papel importante que representa a ciência, como patrimônio cultural que engrandece o País e como investimento capaz de contribuir para o desenvolvimento nacional.

Reconhecer o valor das atividades de investigação científica e contemplá-los com investimentos prioritários é fortalecer a consciência nacional em relação ao papel fundamental que desempenha a ciência no processo de desenvolvimento.

Nos dias atuais não justifica a dependência tecnológica, produto da posição deformada e antinacional de alguns setores que passando pela soberania e capacidade do nosso povo julgaram mais barato comprar tecnologia no exterior.

Nossas Universidades, os centros de pesquisas estatais, as instituições oficiais e a própria iniciativa nacional, têm todas as condições de libertarem o País no setor da tecnologia.

Nos dias de hoje se torna fundamental a fixação de tecnologias próprias nos ramos da informática, na química fina e produção de princípios ativos, no desenvolvimento de fontes alternativas de energia, na pesquisa agropecuária criando patentes e cultivos nacionais e outros tantos exemplos que poderíamos citar.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Carlos Cardinal**.

### SUGESTÃO Nº 4.919

Inclua-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

“Art. A Nação reconhece os direitos culturais próprios dos povos indígenas e o acesso pleno a participação, na vida do País, garantidos os direitos territoriais, perfeita-

mente demarcados, com usufruto exclusivo das riquezas culturais existentes no solo e subsolo.”

#### Justificação

A população indígena cresceu globalmente nos últimos vinte e cinco anos. Hoje são mais de 220 mil índios, cerca de 170 sociedades diferentes, falando igual número de línguas, espalhados por todo território nacional, sobretudo na Amazônia.

Algumas dessas sociedades no entanto estão ameaçadas de extinção diante das condições impostas pelo contato com as frentes de expansão da sociedade nacional sobre os territórios, mas é certo que a grande maioria delas está aí para ficar.

Diante desse quadro têm reclamado seus direitos permanentes de viverem segundo suas próprias culturas, além de gozarem os direitos da plena cidadania e conservarem o usufruto das suas terras e recursos naturais.

A questão indígena foi alçada à condição de segurança nacional dentro da estratégia mais ampla de controle das fronteiras internas e externas do País, garantindo a presença de interesses econômicos, para os quais os índios são meros obstáculos.

O progresso do Brasil não pode ser feito às custas da destruição dos índios e da invasão de seu habitat.

Primeiros ocupantes desta Terra, deve-se agora respeitar os povos que resistiram, assegurando-lhes condições para uma vida digna e para a livre construção de seu futuro.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Carlos Cardinal**.

### SUGESTÃO Nº 4.920

Inclua-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

“Art. Compete ao Legislativo Municipal

I — Auto-organizar-se mediante a elaboração de uma lei orgânica, podendo variar segundo peculiaridades locais.

II — Legislar sobre matéria financeira e que envolva despesas.

III — Organização do Território Municipal por meio de planos urbanísticos.

IV — Decretar e isentar tributos locais, salvo quanto a conflitos de competências e a regulamentação das limitações constitucionais ao poder de tributar.

V — Estabelecer subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, no fim de cada legislatura para legislatura seguinte, dentro dos limites razoáveis.

VI — Alterar ou mesmo rejeitar proposta orçamentária.

Parágrafo único. Mediante ação popular qualquer cidadão poderá pedir revisão de subsídios, de atos lesivos ao Patrimônio Público ou à moralidade administrativa.”

#### Justificação

A criação de suas próprias leis será apenas a extensão a todos os Municípios do País, de uma

prática vigente no Rio Grande do Sul, desde 1891, e que recentemente foi adotada em alguns outros Estados. Sempre que tentam elaborar suas leis de organização municipal os Estados invadem a competência dos Municípios, ditando-lhes normas que sempre dão lugar a pleito judicial, pela sua inconstitucionalidade. As cartas próprias viam consolidar a autonomia municipal e evitar esses problemas.

O equilíbrio entre os três Poderes exige o desaparecimento dessa limitação imposta ao Legislativo, e da forma atual, e prática antidemocrática quando associada ao decurso de prazo para iniciativas do Poder Executivo. O orçamento é peça extremamente importante para ficar na exclusividade do Poder Executivo, além de antidemocrático é esdrúxula a prática atual, pois obriga a aprovação do Legislativo, não lhe sendo reconhecida a hipótese de alterar ou rejeitar. Pelos motivos expostos é preciso dotar o Legislativo do poder de alterar proposta orçamentária vinda do Executivo, ao preço de tomar seu papel meramente de rotina sem nenhuma necessidade.

A competência da União não pode excluir a dos municípios para legislar supletivamente, na defesa de seu peculiar interesse, sobre defesa e proteção da saúde, produção e consumo, tráfego e trânsito e da organização territorial por meio de planos urbanísticos.

Essa competência supletiva municipal é importante na medida que tais matérias estão diretamente ligadas aos interesses locais. Não se pode ver um município como um “ente” autônomo sem essas atribuições.

As práticas da União na fixação de alíquotas, isenções de impostos e legislação sobre tributos municipais ferem o espírito de autonomia municipal e diminuem o potencial tributário próprio do município, que deve ser ampliado e não reduzido; exemplo dessas práticas nocivas é o imposto sobre serviço de qualquer natureza, sujeito a três limitações que lhe reduzem consideravelmente a produtividade: a) exigência na lista taxativa e não apenas exemplificativas dos serviços, sujeitos à taxa; b) isenção concedida a certos sujeitos; c) fixação de alíquotas máximas. Deve-se deixar aos municípios a liberdade de decidir sobre questões dessa natureza, caso ocorra abusos a justiça resolverá com a configuração da tributação expropriatória, ou declarar a inconstitucionalidade das práticas municipais.

Subsídios para os poderes municipais é um assunto extrinsecamente de economia interna do município, que merece, no máximo, tratamento pelo Estado federado, fora isso, só serve para tumultuar assunto que no passado sempre se resolveu no âmbito estadual ou mesmo municipal.

O cidadão não pode ficar apenas com o direito de escolher seus representantes, deve possuir mecanismos que o possibilitem a fiscalizar a atuação de seus escolhidos, nada mais justo do que ser investido da possibilidade legal de, mediante a justiça, cobrar atos lesivos dos administradores públicos.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Carlos Cardinal**.

**SUGESTÃO Nº 4.921**

Inspira-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte referente ao Sistema Tributário Nacional, o dispositivo que segue:

"Art. O Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza não incidirá sobre os rendimentos do trabalho assalariado"

**Justificação**

A legislação atinente ao Imposto de Renda tem, tradicionalmente, cobrado esse imposto, diretamente na fonte pagadora, ou ainda, complementarmente através da declaração anual de rendimentos, de forma implacável e incontornável.

Ao mesmo tempo, os proprietários de empresas comerciais, industriais e sobretudo bancárias e financeiras, pagam menos imposto de Renda, face à infinidade de meios e lacunas existentes na lei e a omissão do Fisco em promover a cobrança do tributo.

Não bastasse a transparência dos rendimentos do trabalho assalariado, que os coloca irremediavelmente à mercê do apetite do "Leão da Receita", em desvantagem com todas as demais formas de renda, a legislação pertinente tem sofrido alterações, nos últimos anos, como, por exemplo, a instituição da sistemática do "imposto em bases correntes" através da qual o ônus do imposto se tornou ainda mais pesado.

De todas as distorções, entretanto, a mais séria é a própria tributação dos rendimentos do trabalho assalariado pelo Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza, pois, a rigor, salário nem sequer é renda. Basta a consulta de qualquer dicionário de boa qualidade, de nossa língua, como é o caso do "Novo Dicionário da Língua Portuguesa", de Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, para se ler, na sua 1ª Edição (décima impressão), o que segue:

"Renda (Rev. de render) S.f. Resultado financeiro de aplicação de capitais ou economias, ou de locação ou arrendamento de bens patrimoniais"

Da mesma forma, o termo provento no seu sentido primordial, também não tem o significado de salário. Tanto assim é, que, no referido dicionário, lê-se:

"Provento (do lat. proventu) S.m  
1 — Proveito, rendimento, lucro..."

Essas as razões que nos levam a propor a exclusão dos rendimentos do trabalho assalariado do campo de incidência do Imposto de Renda, como medida de saneamento e de justiça para com aqueles que, via de regra, nada mais, possuem, além de sua força de trabalho ou conhecimento técnico, para proverem as suas necessidades pessoais e as de seus dependentes.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Domingos Juvenil**.

**SUGESTÃO Nº 4.922**

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa às Disposições Gerais e Transitórias, o seguinte dispositivo:

"Art. A União estabelecerá, mediante lei, e executará planos plurianuais de desenvolvimento para a Região Norte, em que serão aplicados, anualmente e pelo prazo de vinte anos, quantia nunca inferior a cinco por cento da receita total do Tesouro Nacional."

**Justificação**

O dispositivo que sugerimos seja inserido nas Disposições Gerais e Transitórias no novo texto constitucional objetiva assegurar à Região Norte os indispensáveis recursos financeiros, para a promoção de seu desenvolvimento.

Nossa convicção é de que ao poder público cabe empreender gastos de investimentos no sentido de reduzirem-se as disparidades de renda entre pessoas e regiões do País. É essa a situação da Região Norte. Trata-se, inegavelmente, de região promissora, em face de sua exuberante riqueza natural. Nada obstante, faz-se necessário a atuação planejada do estado, criando efetivas condições de infra-estrutura. Para tanto, será preciso aplicar, na região, recursos financeiros em montantes significativos e durante um período de tempo que permita a maturação dos investimentos.

É o que pretende esta proposta. Diante do elevado interesse para o progresso sócio-econômico da Amazônia, esperamos que mereça o apoio dos ilustres pares Constituintes.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Domingos Juvenil**.

**SUGESTÃO Nº 4.923**

Inclua-se, no anteprojeto do texto constitucional, na parte relativa à Ordem Social, o seguinte dispositivo:

"Art. O Poder Público assistirá os hansenianos, criando, através de lei, o Fundo Nacional de Combate à Hanseníase, com dotações e recursos do Orçamento da União, o qual se destinará inclusive ao pagamento de benefícios aos egressos das colônias de tratamento de hansenianos em todo o território nacional."

**Justificação**

A presente sugestão de norma constitucional nos foi encaminhada pela Associação de Egressos das Colônias de Tratamento de Hansenianos do Estado do Pará, com o objetivo de, através da criação de um fundo específico, com recursos do Orçamento da União, ser prestada, pelo Estado, assistência àqueles que foram vítimas do mal da lepra.

Essas pessoas, embora curadas, infelizmente vivem marginalizadas, pois não conseguem empregos que lhes possam assegurar os recursos necessários para prover a sua subsistência e à de sua família.

O preconceito contra os leprosos e os que já sofreram desse mal, em nosso País, é muito grande, apesar do progresso dos meios de comunicação e da maior divulgação de informações sobre esse mal, e a situação se agrava quando os ex-leprosos são portadores de defeitos físicos, que

os identificam como vítimas da terrível doença e muitas vezes os impedem de desempenhar qualquer tipo de atividade.

Cabe, portanto, ao Estado o dever de assistir a esses brasileiros, inclusive pecuniariamente, o que poderá ser feito com a criação do Fundo proposto.

Para que os dignos Pares tenham uma idéia da magnitude do problema, devemos ressaltar que, só no Estado do Pará, existem cerca de 15 mil hansenianos.

Esperamos que, no momento em que elaboramos uma nova Constituição para o Brasil, que se espera proporcione mais justiça social, os hansenianos não fiquem esquecidos

Sala das Sessões, 30 de abril de 1987. — Constituinte **Domingos Juvenil**.

**SUGESTÃO Nº 4.924**

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos servidores públicos, o seguinte:

"Art. Nenhum servidor público, da União, Estados e Municípios, perceberá vencimentos superiores à remuneração dos membros do Congresso Nacional.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às pensões de qualquer natureza, e aos proventos da aposentadoria."

**Justificação**

A medida ora proposta não implica minimizar-se ou ignorar a relevância e complexidade das tarefas inerentes ao serviço público. Ela tem fundamento na função primordial do Congresso de defesa da cidadania contra abusos praticados por pessoas pouco afeitas aos princípios éticos que devam nortear o trato da coisa pública.

Os recentes escândalos causados pelo nível de remuneração de servidores públicos estaduais e municipais impõem aos membros do Congresso Nacional a adoção de medida legislativa que inviabilize a sua continuidade e o florescimento de novas distorções.

A via de consecução desse objetivo é, naturalmente, o estabelecimento na Lei Maior de parâmetro que balize os padrões de remuneração do serviço público em todos os níveis. O fato de repugnarem à sociedade os salários astronômicos praticados por alguns Estados e Municípios não significa que o serviço público federal seja mais relevante ou essencial ao interesse público. O repúdio da sociedade dirige-se à malversação de recursos públicos. Onde ser perfeitamente adequada e consoante a isonomia que a funções iguais corresponda salário igual, independentemente da natureza da entidade empregadora.

O parâmetro adotado reflete o reconhecimento da representação popular como função maior do serviço público, pois servidores por excelência são os membros do Congresso Nacional, depositários da confiança e expectativas da Nação, que lhes confere responsabilidade ímpar no contexto da administração pública.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Domingos Juvenil**.

**SUGESTÃO Nº 4.925**

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional na parte relativa à Ordem Econômica e Social, o seguinte dispositivo:

"Art. A remuneração dos dirigentes das empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas pelo Poder Público, sejam federais, estaduais ou municipais, não poderão atribuir a seus dirigentes remuneração superior a 10 (dez) vezes a de empregado seu de menor salário."

**Justificação**

Temos de buscar uma fórmula de evitar os abusos que vem se verificando cada vez mais acentuadamente na administração das empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações no que se refere à elevada remuneração atribuída a seus dirigentes.

Caso aprovado e incluído o presente artigo no texto constitucional provocaria, também, por certo, uma melhor remuneração àqueles que, dentro dessas empresas percebem salários irrisórios, pois devemos ter em mente que uma pessoa humana não vale mais que outra.

Pode parecer estranho que um Diretor de uma empresa de porte possa ganhar menos do que ganha mas temos de levar em conta que é o salário mínimo que está defasado e muito abaixo das necessidades básicas dos trabalhadores

Assim pensando, quando um salário dez vezes maior do que os outros ainda for baixo, infere-se a necessidade de ser elevado o menor. O que não pode é continuar existindo em nosso País essa discrepância salarial tão grande que vemos hoje no setor trabalhista.

Logicamente virão à mente questões tais como: melhor distribuição da renda; elevação do poder aquisitivo; melhoria do nível de vida da população; e, conseqüentemente um maior mercado interno que fará com que o Brasil deixe de lado essa política colonialista de exportação e fique mais independente do comércio internacional.

Sala das Comissões, de de 1987. — Constituinte **Nelson Seixas**.

**SUGESTÃO Nº 4.926**

"Art. Os Conselhos Comunitários de Contas Municipais funcionarão no controle externo das contas do município, como órgãos auxiliares do Poder Legislativo local, que os elegerá, entre nomes indicados pela comunidade.

§ A lei ordinária regulará a matéria."

**Justificação**

Um conselho comunitário auxiliando as câmaras municipais no controle das contas externas dos municípios no controle das contas externas dos municípios, permitirá maior eficiência na fiscalização, pois seus membros conhecem de perto a realidade e a gestão dos dinheiros públicos.

Além do mais, a maioria dos Estados têm mais de 150 municípios, inviabilizando uma apreciação adequada e rápida das contas municipais por ór-

gãos estaduais. Aliás, que fazem uma apreciação absurdamente formal, não alcançando o conteúdo, o mérito, das contas apreciadas.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Nelson Friedrich**.

**SUGESTÃO Nº 4.927**

"Art. Nos assuntos que interessem à vida econômica da sociedade serão ouvidas opiniões da população consumidora, das organizações sindicais dos trabalhadores, das agremiações de profissionais, das universidades e dos setores econômicos privados, cujos mecanismos consultivos, organização, integração e atribuições a lei regulará."

**Justificação**

Constituições modernas servem como "Campo de Observação" aos constituintes.

Em muitos, florescem mecanismos de participação da sociedade, via entidades, órgãos, instituições de elevada representatividade, nas discussões e decisões dos assuntos de relevância, como os da vida econômica da Nação.

São novas e fecundas modelos que buscam aprofundar a democracia e a justiça nas relações sociais

Ao mesmo tempo, constrói-se o caminho da cidadania que nos leva, entre outras conquistas, à co-responsabilidade na definição e execução das novas relações individuais e coletivas que uma nova ordem política, econômica, social, cultural e internacional exigem

Afinal, Democracia é participação. Participação é conquista da cidadania. Cidadania é ser sujeito da História.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Nelson Friedrich**.

**SUGESTÃO Nº 4.928**

"Art. Todos têm direito ao meio ambiente sadio, ecologicamente equilibrado e adequado para o desenvolvimento da vida, bem como o dever de o defender."

**Justificação**

O Brasil é signatário da Declaração sobre o Ambiente Humano, fruto da reunião da Assembleia-Geral das Nações Unidas, realizada em Estocolmo em 1972, onde consta no primeiro artigo que:

"O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequada, em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna, gozar de bem-estar e é portador solene de obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente, para as gerações presentes e futuras.

"O direito ao ambiente deve ter, portanto, o amparo constitucional, na medida em que é patrimônio público, que precisa ser assegurado e protegido, de conformidade com o uso coletivo.

"Tal conformidade deve responder a dois princípios constantes do trabalho: subsídios para uma Política Nacional do Meio Ambiente

(Assessoria Técnica do Presidente Tancredo Neves — 1985).

"Uma solidariedade sincrônica com as gerações presentes para os quais é necessário melhorar as condições de existência, e

"Uma solidariedade diacrônica com as gerações futuras, às quais é necessário garantir o acesso aos recursos naturais, preservando as suas próprias opções futuras de desenvolvimento.

"Neste sentido a questão ambiental ultrapassa a visão meramente científica e de preservação inserindo-se novos princípios de solidariedade coletiva o que implica no dever de conservá-lo.

"Dentro da mesma linha, que insere o direito ao meio ambiente adequado em um princípio de solidariedade coletiva, teremos que, a este direito corresponde o dever de conservá-lo."

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Nelson Friedrich**.

**SUGESTÃO Nº 4.929**

"Art. O Congresso Nacional reunirá-se anualmente na Capital da União, de 15 de janeiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 15 de dezembro."

**Justificação**

Não é concebível que o Poder Legislativo num País com tantas mutações políticas, econômicas, sociais e culturais permaneça em recesso por quase 4 (quatro) meses como ocorre atualmente.

No processo de reconstrução das prerrogativas do poder, é preciso firmar perante todos os brasileiros o desejo de operosidade e reconquista do respeito público até pelo compromisso de trabalhar mais.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Nelson Friedrich**.

**SUGESTÃO Nº 4.930**

"Art. O Direito de Asilo é garantido aos estrangeiros e aos apátridas que estejam a sofrer perseguições, em consequência de sua atividade política ou ameaçados de perda ou privados de qualquer dos Direitos Fundamentais previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

§ Para crimes políticos não é permitida a extradição."

**Justificação**

Vivemos durante anos agudos processo recesivo O terror habitou entre nós. Terror pelos "DOL-CODI", pela ameaça, pela intimidação, "terror pela assombração, terror sob mil formas que conhecemos hoje, dentro do País", como dizia o Guerreiro das Alagoas, Teotônio Vilela.

E o asilo político, para muitos patrícios vítimas da ditadura militar, passou a ser o único caminho da sobrevivência.

Além do mais, a solidariedade internacional e a dimensão universal dos Direitos Humanos exigiu que, nossa nova Constituição, expressamente seja garantido o direito de asilo aos perseguidos ou em perseguição em consequência da sua ati-

vadade favorável à democracia, à liberdade, à libertação social e nacional, à liberdade de criação científica ou artística, enfim, favorável aos Direitos Fundamentais da Pessoa Humana.

Sala das Sessões, de de 1987 —  
Constituinte **Nelton Friedrich**.

### SUGESTÃO Nº 4.931

"Art. O Ministério Público Federal tem por chefe o Procurador-Geral da República, escolhido dentre lista triplíce resultante de eleição direta entre os seus membros e nomeado pelo Presidente da República, com prévia autorização do Congresso Nacional, para mandato cuja duração e extinção serão reguladas em lei."

#### Justificação

Instituições modernas e democráticas exigem o fim de empregos cartonais.

Por isso as funções mais importantes devem ter o crivo eletivo, sob controle popular ou dos representantes que compõem o Congresso Nacional, para apartidariamente se valorizar os competentes e os de elevado espírito público.

Sala das Sessões, de 1987. —  
Constituinte **Nelton Friedrich**.

### SUGESTÃO Nº 4.932

"Art. É competência da União o registro, para fins de fabricação, comercialização e uso, de substâncias e produtos destinados ao controle e/ou combate de doenças, pragas, enfermidades, plantas invasoras e estimulantes de crescimento na produção vegetal e na produção animal.

§ O registro fica condicionado a parecer por instituição pública nacional de pesquisa que comprove sua eficácia para o fim proposto e não cause efeitos perniciosos à saúde humana ou ao meio ambiente e que seus componentes possam ser dasativados por meios eficazes e econômicos.

§ Será proibida a propaganda destes produtos em qualquer meio ou veículo de comunicação de massa e tolerada somente a propaganda dirigida aos usuários dos produtos e que visem dar suporte à assistência técnica.

§ Toda a venda de produtos químicos destinados ao uso agropecuário deverá ser feita sob orientação de profissional que possua habilitação legal para assumir responsabilidade de seu uso e efeitos colaterais à vida humana e à natureza.

§ Os Estados, Distrito Federal e os Territórios têm competência para legislar sobre o uso, comércio e armazenamento dos produtos e substâncias a que se refere o caput deste artigo."

#### Justificação

A agropecuária brasileira, calcada em um modelo agrícola dependente de tecnologia exógena, utiliza-se em média de 105 milhões de quilos de

produtos químicos apresentados aos agropecuaristas na forma de 4 000 marcas comerciais diferentes

Para efeito de conhecimento da ação destes produtos na saúde humana e animal, no solo, nas plantas, nas águas doce e salgada é necessário que instituições científicas brasileiras aprofundem seus conhecimentos sobre cada um dos produtos aqui utilizados, em nossas próprias condições naturais.

Até a presente data, as estruturas estatais encarregadas do registro para uso destes produtos limitam-se a aceitar dados toxicológicos e ambientais produzidos em condições de ambiente e vida absolutamente diferentes das nossas, impossibilitando, assim, o diagnóstico das ações destes produtos no homem e na natureza brasileira.

Por outro lado, a propaganda destes produtos em veículos de comunicação de massa acaba por atingir leigos que não estão ligados ao meio rural, bem como o uso de tecnologias que devem ser utilizadas com assintência técnica dirigida a fim de evitar seus efeitos nocivos à saúde.

Sala das Sessões, de de 1987. —  
Constituinte **Nelton Friedrich**.

### SUGESTÃO Nº 4.933

"Art. Os Municípios participarão de todos os impostos federais cujas cotas constituirão o Fundo de Participação dos Municípios, estabelecendo-se um piso mínimo mensal das mesmas, compensando-se a diferença a menor, quando ocorrer com recursos de reserva especial, que será criado"

§ A União divulgará mensalmente, no **Diário Oficial** a arrecadação de todos os tributos, inclusive os parafiscais, feita nos Municípios."

#### Justificação

Se é preciso distribuir a renda e a riqueza nacional entre os brasileiros não pode haver concentração de renda pública nas mãos da União Democracia forte só com Município forte. E só fortalecemos um Município com repartição de encargos, funções e responsabilidades, reequilibrando a distribuição espacial da renda nacional, favorecendo aos Estados e Municípios os recursos para os serviços essenciais de alimentação e nutrição, atenção primária à saúde, ensino fundamental, habitação popular, saneamento básico, urbanização, emprego e outros que possam ser melhor prestados pelo poder local.

Acresce-se ainda, ser fundamental a total transparência dos valores arrecadados e suas destinações.

Sala das Sessões, de de 1987. —  
Constituinte **Nelton Friedrich**.

### SUGESTÃO Nº 4.934

"Art. A inviolabilidade e a imunidade dispensadas aos membros do Congresso Nacional e das Assembléias Legislativas serão extensivas aos Vereadores."

#### Justificação

Para fortalecimento da Federação é preciso dotar o Município de poderes que consolidem sua autonomia. E dentro do Município é preciso para que tenhamos uma democracia forte que o poder local também seja forte.

Sendo o vereador, agente político eleito pelo voto popular, deve, no exercício de seu mandato e no universo de sua atuação, possuir a inviolabilidade e a imunidade dispensáveis para tanto.

Sala das Sessões, de de 1987 —  
Constituinte **Nelton Friedrich**.

### SUGESTÃO Nº 4.935

"Art. Sempre que 150 mil eleitores subscrevam um projeto de lei e o encaminham ao Congresso Nacional, este terá de sobre ele pronunciar-se, discutindo-o e votando-o dentro de 90 dias posteriores à sua entrega."

#### Justificação

Participação direta da sociedade no Processo Legislativo significa reverter posição tradicional existente entre nós que coloca nas mãos do Estado toda primogênia da iniciativa social e legislativa.

É preciso fomentar a democracia Direta, Orgânica, participativa até como meio de organizar e controlar a Ação dos Poderes Constituídos, colocando-os à serviço da sociedade.

Iniciativa Legislativa Popular é uma alavanca de democratização e transformação social.

Só uma comunidade que participa assumirá a Constituição e as Leis como obra sua e exigirá a guarda de seus princípios e objetivos.

Sala das Sessões, de de 1987. —  
Constituinte **Nelton Friedrich**.

### SUGESTÃO Nº 4.936

"Art. São eleitores brasileiros maiores de dezesseis anos, alistados na forma da lei."

#### Justificação

Confiar no jovem aumenta sua responsabilidade e acelera seu dinamismo

Mais ainda, quando no mundo moderno, o gigantesco progresso dos meios de comunicação social, a escola, os acontecimentos políticos, tudo acelera a informação, o conhecimento, a participação.

Um jovem ou uma jovem de 16 (dezesseis anos), hoje age, se comporta, conhece, vive mais intensamente do que no início deste século, quando só podiam os brasileiros com mais de 21 anos.

Também não se pode mais, no Brasil, onde a maioria da população é constituída de jovens, prosseguir raciocinando de que o "jovem é o futuro do País". Retórica não basta. Engôdo, chega. Participação livre e eficaz da juventude para o seu desenvolvimento político, social, econômico

e cultural, também se alcança através da pedagogia cívica do acesso ao voto.

Sala das Sessões, de de 1987.  
— Constituinte **Nelton Friedrich**.

### SUGESTÃO Nº 4.937

Inclusão do Município como parte integrante da Federação e com poder para editar sua lei orgânica

"Art. O Brasil é uma República Federativa, constituída, sob regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios  
§ Os Municípios poderão editar suas próprias leis orgânicas"

#### Justificação

É preciso deixar expresso no texto constitucional aquilo que ocorre há muito na realidade brasileira. o município como parte constitutiva do pacto ferral.

Fortalecer o poder político do município, extirpando a usurpação das competências e prerrogativas do Executivo e do Legislativo nos pontos que são de seu interesse, possibilitando-lhe o pleno exercício do direito de auto-organização, especialmente em relação à promulgação de Cartas Próprias, atendendo às características específicas de cada município e nos limites previstos na Constituição.

A elaboração de leis orgânicas pelos Estados — é uma prática autoritária e indevida. Cada região tem suas prioridades e em cada região os municípios, em boa parte, possuem características próprias.

A democracia, a federação, a participação comunitária e a autonomia municipal exigem, na nova Constituição, a competência prevista nesta proposta.

Sala das Sessões, em de 1987 —  
Constituinte **Nelton Friedrich**.

### SUGESTÃO Nº 4.938

"Art. Anualmente, a União aplicará nunca menos de vinte por cento, e os Estados, Distrito Federal e os Municípios trinta por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, com publicação no início de cada exercício, dos valores e destinação respectiva."

#### Justificação

Entre as maiores preocupações nacionais deve estar a educação.

Esta proposta busca recuperar os anos de desestímulo que tivemos em nosso País principalmente a partir do golpe militar de 1964, na área educacional e melhor preparar nosso amanhã.

De 1965 a 1985 houve uma redução criminosa do percentual da União aplicado na educação. De 12% declinamos para 2,9% (no período do Cel. Ernesto Geisel). Só o Paraguai e o Haiti aplicavam, nas Américas, menos que o Brasil. Afinal, não se aplica onde não se tem interesse. Por isso devemos mudar. E se o ensino deve ser conside-

rado um direito de todos, é dever do Poder Público viabilizar recursos para cumprir tal princípio, com a participação da sociedade, definir seus objetivos.

A melhor concepção e o melhor conteúdo que podemos pretender da educação é fazer dela um caminho de transformação, libertação, desenvolvimento da consciência crítica e política, formação integral, democrática e solidária dos brasileiros.

Mas recursos materiais e humanos, os instrumentos indispensáveis para realizar essa caminhada, dependem muito de verbas disponíveis. Assim, os percentuais desta proposta, além de aumentar o volume de recursos investidos no ensino, objetiva uma distribuição mais justa dos encargos educacionais entre as esferas da Federação e uma evolução qualitativa e quantitativa do sistema de ensino brasileiro.

Sala das Sessões, de de 1987 — Constituinte **Nelton Friedrich**.

### SUGESTÃO Nº 4.939

"Art. A União deverá divulgar mensalmente, no **Diário Oficial**, o total de todos os tributos arrecadados nos Municípios e Estados-membros."

#### Justificação

É imprescindível a completa transparência da administração pública.

Muito mais quando se refere ao dinheiro pertencente ao povo. Só a ditadura tributária, fiscal, econômica e política impede a transparência da "república". Na democracia, um dos seus pilares principais é o pleno conhecimento da sociedade de tudo que acontece na ação político-administrativa da União, dos Estado e dos Municípios.

Isto posto, informar mensalmente ao povo o "quantum" arrecadado é direito de todo e dever dos governantes.

Sala das Sessões, de de 1987. —  
Constituinte **Nelton Friedrich**.

### SUGESTÃO Nº 4.940

Exmo Sr.  
Deputado Maurílio Ferreira Lima  
DD. Presidente da Subcomissão dos Direitos Políticos  
dos Direitos Coletivos e Garantias

Senhor Presidente,  
Passo às mãos de V. Exª, a inclusa Proposta Constitucional de minha autoria, a fim de ser apreciada por esta Douta Subcomissão.

Outrossim, coloco-me ao inteiro dispor, se necessário for, para maiores esclarecimentos, aos ilustres membros Constituintes

Atenciosamente, — Constituinte **Nilso Sguarzi**

#### Dos Direitos Políticos

"Art. são inelegíveis

Letra: "os condenados em ação popular por lesão ou endividamento irresponsável das finanças públicas"

"1) Estabelecer o princípio da inelegibilidade para os crimes de responsabilidade

política e administrativa, a fim de que a legislação ordinária possa graduar e discriminar em que casos venha se aplicar esta "capitis diminutio" aos maus gestores da causa e dos recursos públicos.

2) Prescrever a exigência constitucional para União, Estados e municípios manterem, em caráter permanente, determinado volume de reservas financeiras, só utilizável por lei que estabeleça os meios e condições de reposição. Busca-se evitar o esvaziamento dos cofres públicos que obriga a empréstimos comprometedores e assegura a estabilidade e continuidade da administração pública, bem como evitar descabros e traumas sucessórios.

3) Redefinir a ação popular, estabelecendo que se possa não apenas anular atos lesivos ao patrimônio público, mas apurar responsabilidade civil, criminal e político-administrativa de autoridades e funcionários públicos, para que legislação ordinária apropriada possa implementar via da ação popular um eficiente, eficaz e democrático instrumento de controle e fiscalização às ações de governo.

4) Estabelecer na aplicação dos orçamentos da União, Estados e municípios, os percentuais máximos, que possam ser gastos a título de pessoal e publicidade."

#### Justificação

Falar sobre o endividamento nacional poderá parecer saturante. Contudo, esta opressiva realidade, de há muito, constituiu-se na prioridade número um deste país, tendo escapado da confidencialidade dos gabinetes ministeriais para alcançar as ruas e a boca do povo. O Brasil encontra-se internado na UTI econômica, vítima de mal que se manifesta por duas metástases avassaladoras e oprimentes — a dívida interna e a dívida externa.

Técnicos e autoridades encontram-se debruçados sobre o problema, na busca de uma solução menos traumática possível. A eles pretendo associar-me, voltado exclusivamente para os aspectos profiláticos e preventivos, na intenção de evitar futuras recaídas, a fim de que as gerações que nos sucederem jamais venham sofrer uma realidade tão sufocante como a que vivemos atualmente.

#### Histórico

O endividamento nacional já faz parte da história desta Nação. Em 1825, D. Pedro I, assinava um decreto "designando comissão para promover a apuração da dívida interna do Brasil". A nossa República também já nasceu sob o signo do endividamento, pois como se constata da Proclamação de 1889, "reconhecia o Governo os compromissos nacionais contraídos pelo regime anterior".

Basta citar que de 1902 a 1956, nada mais e nada menos que 145 autorizações para emissão de Títulos da Dívida Pública foram promulgados

#### Dívida Interna

Conjugando uma irresistível vocação para gastos e perdulária generosidade para edificar suntuarices dispensáveis, o autoritarismo do regime militar erigiu o formidável endividamento que hoje nos humilha e esmaga a soberania nacional.



Ao tomarem posse os novos governadores, foram unânimes nas lamentações da crise financeira que compromete seus Estados. Bancos oficiais vêm sofrendo intervenção do Banco Central em virtude da desordem financeira que os atirou na insolvência. Os prefeitos, tendo à frente os chefes dos Executivos das capitais vieram a Brasília expor suas caóticas situações pelas dívidas impagáveis e receitas minguanças. São os "ratos" batendo à porta da "esfarrapada" porquanto a União, em novembro último, de acordo com dados publicados pela revista "Brasil — Programa Econômico", do Banco Central, encontrava-se sob o peso de um endividamento interno da ordem de 1 trilhão e 773 bilhões de cruzados, os quais, convertidos em dólares, ao câmbio de então, equivaliam a 128,7 bilhões de dólares.

### Dívida Externa

E o que dizer da dívida externa?

Sendo a maior do mundo povoou de fantasmas a economia da oitava potência mundial. Os insalváveis 109 bilhões de dólares, nada mais são que a resultante final da imprudência e irresponsabilidade que os sonhos megalomaniacos de um "Brasil-potência", deixaram-se embalar pelo imaginário "milagre-brasileiro", delírio engendrado ao custo de dólares, eurodólares e petrodólares alheios.

"Temos que administrar a dívida" foi a tônica que orientou até passado recente "Os sábios economistas" postos a serviço do autoritarismo. Macabro custo tem suportado a Nação nesta "Administração da Dívida", eis que só nos últimos quatro anos, pagamos 44 bilhões de dólares a título de "Serviço da Dívida".

Mas para se ter uma idéia aproximada do espantoso crescimento desta dívida, basta atentar-se para o quadro de progressão que ela vem assumindo e que nos mostram dados do Banco Central:

### Crescimento da dívida externa

(só nos últimos 17 anos, de 1970 a 1987)

Ano	
1970 .	5,3 bilhões US\$
1975 .	25,1 bilhões US\$
1980 .	64,2 bilhões US\$
1987 .	109,0 bilhões US\$

E não se suponha que tais cifras foram atingidas mercê da nossa inadimplência. Não. Em 25 de março último a *Gazeta Mercantil*, pelo editoralista Lauro Salvador, tendo como fonte o Banco Central, informava, que nestes 17 anos (1970 — 1987) o Brasil pagou:

como amortização . . .	63,921 bilhões US\$
a título de juros . . .	89,286 bilhões US\$
total . . .	153,207 bilhões US\$

Em 1973, quando a nossa dívida externa não era ainda 20% da atual cifra, a sensatez nacional já nos mostrava, "que tínhamos uma bomba de retardamento a explodir" para sacrifício das gerações futuras. O então todo poderoso Ministro Delfim Netto, nesta mesma Casa, quando aqui veio dar explicações, repetiu o conhecido sofisma do mistificador milagre, dizendo empecificamente: "É mais outra crítica que não o menor procedimento". Na verdade o tempo se encarregou de contraditá-lo, eis que ele mesmo se viu na contingência humilhante de quem sonhou com dinheiro alheio e teve que "dar satisfação ao FMI e aos Bancos credores das promessas não pagas". Foram "cartas e cartas de desculpas e intenções"

que, se custou humilhação para os governantes endividadores, ao povo e à Nação tem custado "suor, sangue e lágrimas".

Nós que fomos considerados os "inimigos da Pátria", "os contestadores da ordem" e que sempre estivemos com os pés na realidade, sabemos que não vai ser fácil pagar esta dívida, pois se nenhum só dólar a mais fosse emprestado, ainda assim teríamos que gastar até o ano 2007 (prazo final do vencimento) e permanecêssemos as atuais condições

78,690 bilhões US\$ de principal  
66,627 bilhões US\$ de juros, no total de  
145,317 bilhões US\$

como verdadeira herança maldita que o autoritarismo nos legou.

E por sempre estarmos com os pés no chão desta triste realidade é que sabemos que vamos gastar muito mais que isto para tomar possível o pagamento da dívida. Felizmente a democracia trouxe nova ordem. Agora não é só "administrar a dívida" e fazer o jogo do imperialismo internacional, enquanto o "povo passa fome, doença, miséria e analfabetismo" contraindo, por consequência, a maior de todas as dívidas que é a dívida social desta Nação. Funaro não explicitou aos 614 Bancos credores a nossa opção pelo pagamento da dívida social, em nome do autoritarismo, mas sim pela legitimidade e soberania que a democracia devolveu ao povo brasileiro.

Nós, Constituintes, Sr. Presidente, haurimos a forte lição da história, escrita em números tão angustiantes. A irresponsabilidade de tantos governantes tem custado sacrifícios indescritíveis a este povo no curso de sua história, mas a lição deste final de século, com o mais de meio trilhão de dólares de dívida brasileira, não pode ser ignorado pelos Constituintes

### Irresponsabilidade Política

Quem é ou quem são os culpados por semelhante calamidade pública? Esta resposta só uma audição responsável e necessária para conscientização da própria República e de suas autoridades, é que poderá esclarecer.

Saber também onde estas somas foram aplicadas? Que obras foram beneficiadas? Quanto já foi pago? Quanto falta pagar? São, enfim, respostas que a consciência nacional exige e com urgência, a despeito de sermos céticos em relação à punição, eis que dificilmente a não ser nos casos de dolo ou fraude, invocarão os culpados o princípio da "nulla poena sine lege".

Cumpra, no entanto, pôr termo a tanta impunidade, tanto desenfreado. Urge criar, em face do mau costume dos governantes — de hoje, de ontem e de sempre — mecanismo jurídico de fácil aplicação não só para chamar às contas os maus gestores da coisa pública, mas principalmente que possa expungir-los dos quadros dirigentes da Nação brasileira. Temos que alcançar não só a punição do prevaricador mas, sobretudo, impedir a prática nefanda da lesão aos interesses públicos, com as orgias de gastos que constituem prática constante na administração pública.

Ora, se a legislação brasileira, seguindo cânones internacionais, pune com rigor o falido comércio, como admitir escapem da sanção aqueles que atiram na falência, um Estado ou mesmo uma Nação? Que paradoxo é este que pune o dilapidador do patrimônio privado e é complacente

com o que dilapida o patrimônio público? Mas que suprema ironia é esta, que irresponsáveis malversadores dos recursos públicos, têm se promovido à custa da falência nacional? Quantos, Srs. constituintes, neste País, não têm feito carreira política, deixando atrás de si criminoso legado de dilapidação e endividamento que vão comprometer as gerações futuras? Quantos por mero e reprovável personalismo de deixarem impressos seus nomes em placas de bronze no frontispício de obras faraônicas, gastam além do plausível, indiferente às dolorosas conseqüências que legam aos pósteros, os quais, via de regra, devem renunciar a obras prioritárias e indispensáveis à comunidade, para honrarem os compromissos assumidos em meio a loucos arroubos de gritante irresponsabilidade política?

O mais desalentador, porém, é assistir estas figuras que, para cúmulo da ardileza, muitas vezes vêm buscar a impunidade sob o manto do mandato legislativo que lhe confere imunidade.

### Valorização da Austeridade

A Constituição, como a Bíblia, deve condicionar o comportamento cívico do homem. Ela deve afirmar valores, preservar virtudes e condenar comportamentos perniciosos. Muito sabiamente o Papa João XXIII ensinou "que as instituições são o que forem os seus dirigentes". E o dirigente brasileiro, como gestor da coisa pública, deve guiar-se pela austeridade e não por este estigma maldito de fomentar o empreguismo, conviver e coonestar com o reino de marajás, esbanjar em gastos de publicidade promocional, e até antecipar pagamentos a título de obras e serviços futuros. A inépcia e o aventureirismo devem ceder lugar à competência e ao devotamento à causa pública. O bem público deve ser tratado como **sacros** e não, como infelizmente **nullius res**.

Temos, forçosamente, que reconhecer que hoje, o problema do endividamento é crítico, mas lembrar que "sacar contra o futuro" via de regra, tem sido característica de todos os nossos governantes. Evidente que não queremos chegar ao cúmulo de impedir empréstimos, antecipações de receitas e outros mecanismos creditícios que constituem na vida moderna, eficientes meios de realização de objetivos públicos e empresariais. Mas temos que buscar um paradeiro para determinadas ações de autoridades, ações nefastas ao interesse público que não são exemplarmente reprimidas. Temos que criar conceito de que bom governante, acima de tudo, é o que preserva e não o que compromete as finanças públicas. Oxalá se conseguisse este objetivo, nesta Constituinte, e a tarefa da reforma tributária, ficaria muito mais fácil. Limitar gasto com pessoal, impedir a sangria de recursos públicos gastos a título de propaganda institucional e outras despesas que têm constituído o gigantismo da máquina estatal e fazem o déficit público, são medidas que redimensionarão o conceito dos futuros governantes. A democracia é o regime que permite sejam recrutados os mais aptos e os mais capazes mas nem por isso deve-se descuidar dos remédios e medidas profiláticas no recrutamento dos quadros dirigentes. O administrador que se mostrar generoso e irresponsável no gastar os recursos públicos, não pode permanecer servindo à causa pública e continuar integrando a elite dirigente.

E este Poder Legislativo, deve ser o maior interessado em não abrigar em seu ventre aqueles

que levam os cofres públicos à ruína. O mandato legislativo tem imunidade, para que a liberdade seja real e não mero enunciado. Mas estender esta sagrada imunidade aos dilapidadores do futuro, é talvez permitir que aqui ingressem as laranjas podres que ameaçam contaminar o conjunto.

Tenho convencimento pessoal que toda nação que tiver grandes dívidas sempre terá dificuldades de impor sua soberania.

Estado cujos governantes têm que se preocupar com pagamento de dívidas altíssimas, é Estado que não dispõe das premissas básicas para planejar seu desenvolvimento. E planejamento econômico hoje não é tendência socialista, mas postulado fundamental do Estado moderno e da administração científica, como ensinam Taylor, Keynes e Friedman entre outros.

Temos que mudar esta prática. O povo brasileiro não deve continuar pagando o elevado custo financeiro de obras públicas de discutível necessidade. A Constituição tem que fazer valer que o erário público existe para atender as necessidades e o bem coletivo e nunca para satisfazer vontades ou vaidades pessoais dos governantes.

**O povo deve controlar o seu Governo**

A história não nos pedirá contas do passado, mas será implacável juiz, se não soubermos prevenir o futuro, que depende e está em nossas mãos. "Sábio é aquele que aprende com os erros alheios", ensina o Eclesiastes. Sejamos, pois, sábios e responsáveis.

Mas de todas as sabedorias, é a sabedoria popular que desponta e que maior visão histórica exerce no contexto das nações. Instrumentalizar esta sabedoria que brota da opinião pública, é meio eficaz que a Constituição terá para se afirmar, como norma.

Vamos permitir que cada munícipe tenha instrumento eficaz de controlar os gastos do seu prefeito e da sua Câmara de Vereadores; que cada cidadão possa acionar a Justiça para apurar a responsabilidade penal, política e civil dos governantes, autoridades, funcionários, legisladores em qualquer nível e instância de poder, até mesmo do Judiciário.

Ampliando a abrangência da ação popular, conseguiremos despertar o senso de fiscalização do contribuinte em todas as ações de governo, mormente daquelas que comprometem as finanças públicas, vale dizer o futuro da Nação, como infelizmente hoje constatamos.

Como mandatários do povo, devolvamos ao mandante o direito permanente de cobrar e exigir prestações de contas do seu dinheiro, que é o imposto, da responsabilidade política — que é o voto.

Sala das Sessões, . — Constituinte e Nilso Sguarezi.

**SUGESTÃO Nº 4.941-7**

Ref. 0090/87

Brasília,

Exm° Sr.

Deputado Antônio Mariz

DD. Presidente da Subcomissão dos Direitos

e Garantias Individuais

Senhor Presidente,

Passo as mãos de V.Exª, a inclusa proposta constitucional de minha autoria, afim de ser apreciada por esta douta subcomissão.

Outrossim, coloco-me ao inteiro dispor, se necessário for, para maiores esclarecimentos, aos ilustres membros constituintes

Atenciosamente — Nilso Sguarezi Deputado Federal

**Dos Direitos e Garantias**

Art. "Qualquer cidadão será parte legítima para propor ação popular que vise anular atos lesivos ao patrimônio de entidades públicas, ou para apurar responsabilidade civil, criminal e política de funcionários, autoridades e governantes, que nas ações de governo lesarem o patrimônio público".

"1) Estabelecer o princípio da Inelegibilidade para os crimes de responsabilidade política e administrativa, a fim de que a legislação ordinária possa graduar e discriminar em que casos venha se aplicar esta "capitis diminutio" aos maus gestores da causa e dos recursos públicos.

2) Prescrever a Exigência Constitucional para União, Estados e Municípios manterem, em caráter permanente, determinado volume de reservas financeiras, só utilizável por lei que estabeleça os meios e condições de reposição. Busca-se evitar o esvaziamento dos cofres públicos que obriga a empréstimos comprometedores e assegura a estabilidade e continuidade da administração pública, bem como evitar descalabros e traumas sucessivos.

3) Redefinir a ação popular, estabelecendo que se possa não apenas anular atos lesivos ao patrimônio público, mas apurar responsabilidade civil, criminal e político-administrativa de autoridades e funcionários públicos, para que a legislação ordinária apropriada possa implementar a via da ação popular um eficiente, eficaz e democrático instrumento de controle e fiscalização às ações de governo.

4) Estabelecer na aplicação dos orçamentos da União, e Municípios, os percentuais máximos, que possam ser gastos a título de pessoal e publicidade".

**Justificação**

Falar sobre o endividamento nacional poderá parecer saturante. Contudo, esta opressiva realidade, de há muito, constituiu-se na prioridade número um deste País, tendo escapado da confidencialidade dos gabinetes ministeriais para alcançar as ruas e a boca do povo. O Brasil encontra-se internado na UTI econômica, vítima de mal que se manifesta por duas metástases avassaladoras e oprimentes — a Dívida Interna e a Dívida Externa.

Técnicos e autoridades encontram-se debruçados sobre o problema, na busca de uma solução menos traumática possível. A eles pretendo associar-me, voltado exclusivamente para os aspectos profiláticos e preventivos, na intenção de evitar futuras recaídas, a fim de que as gerações que nos sucederem jamais venham a sofrer uma realidade tão sufocante como a que vivemos atualmente

**Histórico**

O endividamento nacional já faz parte da história desta Nação. Em 1825, D. Pedro I, assinava um decreto "designando comissão para promover a apuração da dívida interna do Brasil". A nossa República também já nasceu sob o signo do endividamento, pois como se constata da proclamação de 1889, "reconhece o Governo os compromissos nacionais contraídos pelo regime anterior".

Basta citar que de 1902 a 1956, nada mais e nada menos que 145 autizações para emissão de títulos da dívida pública foram promulgados.

**Dívida Interna**

Conjugando uma irresistível vocação para gastos e perdulária generosidade para edificar suntuarices dispensáveis, o autoritarismo do regime militar erigiu o formidável endividamento que hoje nos humilha e esmaga a soberania nacional.

Ao tomarem posse os novos Governadores, foram unânimes nas lamentações da crise financeira que compromete seus Estados. Bancos oficiais vêm sofrendo intervenção do Banco Central em virtude da desordem financeira que os atirou na insolvência. Os Prefeitos, tendo à frente os chefes dos executivos das capitais vieram a Brasília expor suas caóticas situações pelas dívidas impagáveis e receitas minguentes. São os "rotos" batendo à porta da "esfarrapada" porquanto a União, em novembro último, de acordo com dados publicados pela revista "Brasil — Programa Econômico", do Banco Central, encontrava-se sob o peso de um endividamento interno da ordem de 1 trilhão e 773 bilhões de cruzados, os quais, convertidos em dólares ao câmbio de então, equivaliam a 128,7 bilhões de dólares.

**Dívida Externa**

E o que diz da dívida externa?

Sendo a maior do mundo povoou de fantasmas a economia da oitava potência mundial. Os insalváveis 109 bilhões de dólares, nada mais são que a resultante final da imprudência e irresponsabilidade que os sonhos megalomaniacos de um "Brasil-potência", deixaram-se embalar pelo imaginário "milagre-brasileiro", delírio engendrado ao custo de dólares eurodólares e petrodólares alheios.

Temos que administrar a dívida" foi a tônica que orientou até passado recente "Os sábios economistas" postos a serviço do autoritarismo. Macabro custo tem suportado a Nação nesta "Administração da dívida", eis que só nos últimos quatro anos, pagamos 44 bilhões de Us\$ a título de "serviço da dívida".

Mas para se ter uma idéia aproximada do espantoso crescimento desta dívida, basta atentar-se para o quadro de progressão que ela vem assumindo e que nos mostram dados do Banco Central:

**Crescimento da Dívida Externa**

(só nos últimos 17 anos, de 1970 a 87)

Ano	
1970	5,3 bilhões US\$
1975	25,1 ""
1980	64,2 ""
1987	109,0 ""

E não se suponha que tais cifras foram atingidas mercê da nossa inadimplência. Não. Em 25 de março último a **Gazeta Mercantil**, pelo editorialista Lauro Salvador, tendo como fonte o Banco Central, informava, que nestes 17 anos (1970-87) o Brasil pagou

Como amortização..... 63,921 bilhões US\$  
a título de juros..... 89,286 bilhões US\$  
total..... 153,207 bilhões US\$

Em 1973, quando a nossa dívida externa não era ainda 20% da atual cifra, a sensatez nacional já nos mostrava, "que tínhamos uma bomba de retardamento a explodir" para sacrifício das gerações futuras. O então todo poderoso Ministro Delfim Netto, nesta mesma Casa, quando aqui veio dar explicação, repetiu o conhecido sofisma do misticador milagre, dizendo empáficamente: "E mais outra crítica que não tem o melhor procedimento". Na verdade o tempo se encarregou de contraditá-lo, eis que ele mesmo se viu na contingência humilhante de quem sonhou com direito alheio e teve que "dar satisfação ao FMI e aos Bancos credores das promessas não pagas". Foram "cartas e cartas de desculpas e intenções" que, se custou humilhação para os governantes endividadores, ao povo e à Nação tem custado "suor, sangue e lágrimas."

Nós que fomos considerados os "inimigos da Pátria", "os contestadores da ordem" e que sempre estivemos com os pés na realidade, sabemos que não vai ser fácil pagar esta dívida, pois se nenhum só dólar a mais fosse emprestado, ainda assim teríamos que gastar até o ano 2007 (prazo final do vencimento) e permanecêssemos as atuais condições

78,690 bilhões US\$ de principal  
66,627 bilhões US\$ de juros, no total de  
145,317 bilhões US\$,

como verdadeira herança maldita que o autoritarismo nos legou.

E por sempre estarmos com os pés no chão desta triste realidade é que sabemos que vamos gastar muito mais que isto para tornar possível o pagamento da dívida. Felizmente a democracia trouxe nova ordem. Agora não é só "Administrar a Dívida" e fazer o jogo do imperialismo internacional, enquanto o "povo passa fome, doença, miséria e analfabetismo" contraindo por consequência a maior de todas as dívidas que é a dívida social desta Nação. Funaro não explicitou aos 614 Bancos credores a nossa opção pelo pagamento da dívida social, em nome do autoritarismo, mas sim pela legitimidade e soberania que a democracia devolveu ao povo brasileiro.

Nós, Constituintes, Sr. Presidente, haurimos a forte lição da história, escrita em números tão angustiantes. A irresponsabilidade de tantos governantes tem custado sacrifícios indescritíveis a este povo no curso de sua história, mas a lição deste final de século, com o mais de meio trilhão de dólares de dívida brasileira, não pode ser ignorada pelos Constituintes.

### Irresponsabilidade Política

Quem é ou quem são os culpados por semelhante calamidade pública? Esta resposta só uma auditoria responsável e necessária para conscientização da própria República e de suas autoridades, é que poderá esclarecer.

Saber também onde estas somas foram aplicadas? Que obras foram beneficiadas? Quanto já

foi pago? Quanto falta pagar? São, enfim, respostas que a consciência nacional exige e com urgência, a despeito de sermos céticos em relação à punição, eis que dificilmente a não ser nos casos de dolo ou fraude, invocarão os culpados o princípio da "nulla poena sine lege."

Cumpra, no entanto, pôr termo a tanta impunidade, tanto desenfreamo Urge criar, em face do mau costume dos governantes — de hoje, de ontem e de sempre, mecanismo jurídico de fácil aplicação não só para chamar às contas os maus gestores da coisa pública, mas principalmente que possa expungir-los dos quadros dirigentes da nação brasileira. Temos que alcançar não só a punição do prevaricador, mas sobretudo, impedir a prática nefanda da lesão aos interesses públicos, com as orgias de gastos que constituem prática constante na administração pública.

Ora, se a legislação brasileira, seguindo cânones internacionais, pune com rigor o falido comercial lhe vedando o exercício do próprio comércio, como admitir escapem da sanção aqueles que atiram na falência, um Estado ou mesmo uma Nação? Que paradoxo é este que pune o dilapidador do patrimônio privado e é complacente com o que dilapida o patrimônio público? Mas que suprema ironia é esta, que irresponsáveis malversadores dos recursos públicos, têm se promovido à custa da falência nacional? Quantos, Srs. Constituintes, neste País, não têm feito carreira política, deixando atrás de si criminoso legado de dilapidação e endividamento que vão comprometer as gerações futuras? Quantos por mero e reprovável personalismo de deixarem impressos seus nomes em placas de bronze no frontispício de obras faraônicas, gastam além do plausível, indiferentes às dolorosas consequências que legam aos pósteros, os quais, via de regra, devem renunciar a obras prioritárias e indispensáveis à comunidade, para honrarem os compromissos assumidos em meio a loucos arroubos de gritante irresponsabilidade política?

O mais desalentador, porém, é assistir estas figuras, que para cúmulo da ardileza, muitas vezes vêm buscar a impunidade sob o manto do mandato legislativo que lhe confere imunidade.

### Valorização da Austeridade

A Constituição, como a Bíblia, deve condicionar o comportamento cívico do homem. Ela deve afirmar valores, preservar virtudes e condenar comportamentos perniciosos. Muito sabiamente o Papa João XXIII ensinou que as instituições são o que forem os seus dirigentes". E o dirigente brasileiro, como gestor da coisa pública, deve guiar-se pela austeridade e não por este estigma maldito de fomentar o empreguismo, conviver e coonestar com o reino de marajás, esbanjar em gastos de publicidade promocional, e até antecipar pagamentos a título de obras e serviços futuros. A inépcia e o aventureirismo devem ceder lugar à competência e ao devotamento à causa pública. O bem público deve ser tratado como **Sacra Res** e não, como infelizmente **Nullius Res**.

Temos, forçosamente, que reconhecer que hoje, o problema do endividamento é crítico, mas lembrar que "sacar contra o futuro" via de regra, tem sido característica de todos os nossos governantes. Evidente que não queremos chegar ao cúmulo de impedir empréstimos, antecipações de receitas e outros mecanismos creditícios que

constituem na vida moderna, eficientes meios de realização de objetivos públicos e empresariais. Mas temos que buscar um paradeiro para determinadas ações de autoridades, ações nefastas ao interesse público que não são exemplarmente reprimidas. Temos que criar conceito de que bom governante, acima de tudo, é o que preserva e não o que compromete as finanças públicas. Oxalá se conseguisse este objetivo, nesta Constituinte, e a tarefa da reforma tributária, ficaria muito mais fácil. Limitar gasto com pessoal, impedir a sangria de recursos públicos gastos a título de propagação institucional e outras despesas que têm constituído o gigantismo da máquina estatal e fazem o déficit público, são medidas que redimensionarão o conceito dos futuros governantes. A democracia é o regime que permite sejam recrutados os mais aptos e os mais capazes mas nem por isso deve-se descuidar dos remédios e medidas profiláticas no recrutamento dos quadros dirigentes. O administrador que se mostrar generoso e irresponsável no gastar os recursos públicos, não pode permanecer servindo à causa pública e continuar itegrando a elite dirigente.

E este Poder Legislativo, deve ser maior interessado em não abrigar em seu ventre aqueles que levam os cofres públicos à ruína. O mandato legislativo tem imunidade, para que a liberdade seja real e não mero enunciado. Mas estender esta sagrada imunidade aos dilapidadores do futuro, é talvez permitir que aqui ingressem as laranjas podres que ameaçam contaminar o conjunto.

Tenho convencimento pessoal que toda Nação que tiver grandes dívidas sempre terá dificuldades de impor sua soberania.

Estado cujos governantes têm que se preocupar com pagamento de dívidas altíssimas, é Estado que não dispõe das premissas básicas para planejar seu desenvolvimento. E planejamento econômico hoje não é tendência socialista, mas postulado fundamental do Estado moderno e da administração científica, como ensinam Taylor, Keynes e Friedman entre outros.

Temos que mudar esta prática. O povo brasileiro não deve continuar pagando o elevado custo financeiro de obras públicas de discutível necessidade. A Constituição tem que fazer valer que o erário público existe para atender as necessidades e o bem coletivo e nunca para satisfazer vontades ou vaidades pessoais dos governantes.

### O Povo deve controlar o seu governo

A história não nos pedirá contas do passado, mas será implacável juiz, se não soubermos prevenir o futuro, que depende e está em nossas mãos. "Sábio é aquele que aprende com os erros alheios", ensina o Eclesiastes. Sejamos, pois, sábios e responsáveis.

Mas de todas as sabedorias, é a sabedoria popular que desponta e que maior visão histórica exerce no contexto das nações. Instrumentalizar esta sabedoria que brota da opinião pública, é meio eficaz que a Constituição terá para se afirmar, como norma

Vamos permitir que cada munícipe tenha instrumento eficaz de controlar os gastos do seu prefeito e da sua Câmara de Vereadores; que cada cidadão possa acionar a Justiça para apurar a responsabilidade penal, política e civil dos governantes, autoridades, funcionários, legisladores

em qualquer nível e instância de poder, até mesmo do Judiciário.

Ampliando a abrangência da ação popular, conseguiremos despertar o senso de fiscalização do contribuinte em todas as ações de governo, mormente daquelas que comprometam as finanças públicas, vale dizer o futuro da nação, como infelizmente hoje constatamos.

Como mandatários do povo, devolvamos ao **mandante** o direito permanente de cobrar e exigir prestações de contas do seu dinheiro, que é o imposto, da responsabilidade política — que é o voto.

Sala das Sessões — Constituinte **Nilson Sguarezi**.

## SUGESTÃO Nº 4.942-5

Ref. 0090/87

Brasília,

Exmº Sr

Deputado João Alves

DD. Presidente da Subcomissão de Orçamento e

Fiscalização Financeira

Senhor Presidente,

Passo as mãos de V. Exª, a inclusa proposta constitucional de minha autoria, a fim de ser apreciada por esta douta subcomissão.

Outrossim, coloco-me ao inteiro dispor, se necessário for, para maiores esclarecimentos aos ilustres membros Constituintes.

Atenciosamente, — **Nilso Sguarezi**, Deputado Federal.

### Do Orçamento

“Art. O Poder Executivo é obrigado a manter permanente reserva financeira, não inferior a um por cento do montante orçamentário.

§ 1º Lei especial que estabeleça as condições de reposição, poderá autorizar a utilização temporária destas reservas.

§ 2º Mensalmente o Poder Legislativo será informado do **quantum** reservado, as taxas de aplicação e seus rendimentos

1) Estabelecer o princípio da inelegibilidade para os crimes de responsabilidade política e administrativa, a fim de que a legislação ordinária possa graduar e discriminar em que casos venha se aplicar esta “*capitis diminutio*” aos maus gestores da causa e dos recursos públicos.

2) Prescrever a exigência constitucional para União, Estados e Municípios manterem, em caráter permanente, determinado volume de reservas financeiras, só utilizável por lei que estabeleça os meios e condições de reposição. Busca-se evitar o esvaziamento dos cofres públicos que obriga a empréstimos comprometedores e assegura a estabilidade e continuidade da administração pública, bem como evitar descabros e traumas sucessórios.

3) Redefinir a ação popular, estabelecendo que se possa não apenas anular atos lesivos ao patrimônio público, mas apurar res-

ponsabilidade civil, criminal e político-administrativa de autoridades e funcionários públicos, para que legislação ordinária apropriada possa implementar via da ação popular um eficiente, eficaz e democrático instrumento de controle e fiscalização às ações de governo

4) Estabelecer na aplicação dos orçamentos da União, Estados e Municípios, os percentuais máximos, que possam ser gastos a título de pessoal e publicidade.”

### Justificação

Falar sobre o endividamento nacional poderá parecer saturante. Contudo, esta opressiva realidade, de há muito, constitui-se na prioridade número um deste país, tendo escapado da confidencialidade dos gabinetes ministeriais para alcançar as ruas e a boca do povo. O Brasil encontra-se internado na UTI econômica, vítima de mal que se manifesta por duas metástases avassaladoras e oprimidas — a dívida interna e a dívida externa.

Técnicos e autoridades encontram-se debruçados sobre o problema, na busca de uma solução menos traumática possível. A eles pretendo associar-me, voltado exclusivamente para os aspectos profiláticos e preventivos, na intenção de evitar futuras recaídas, a fim de que as gerações que nos sucederem jamais venham sofrer uma realidade tão sufocante como a que vivemos atualmente.

### Histórico

O endividamento nacional já faz parte da história desta Nação. Em 1825, D. Pedro I, assinava um decreto “designando comissão para promover a apuração da dívida interna do Brasil”. A nossa República também já nasceu sob o signo do endividamento, pois como se constata da proclamação de 1889, “reconhecia o Governo os compromissos nacionais contraídos pelo regime anterior”. Basta citar que de 1902 a 1956, nada mais e nada menos que 145 autorizações para emissão de títulos da dívida pública foram promulgadas.

### Dívida Interna

Conjugando uma irresistível vocação para gastos e perdulária generosidade para edificar suntuárias dispensáveis, o autoritarismo do regime militar erigiu o formidável endividamento que hoje nos humilha e esmaga a soberania nacional

Ao tomarem posse os novos Governadores, foram unânimes nas lamentações da crise financeira que compromete seus Estados. Bancos oficiais vêm sofrendo intervenção do Banco Central em virtude da desordem financeira que os atirou na insolvência. Os Prefeitos, tendo à frente os chefes dos Executivos das Capitais vieram a Brasília expor suas caóticas situações pelas dívidas impagáveis e receitas mínguas. São os “rotos” batendo à porta da “esfarrapada” porquanto a União, em novembro último, de acordo com dados publicados pela revista “Brasil — Programa Econômico”, do Banco Central, encontrava-se sob o peso de um endividamento interno da ordem de 1 trilhão e 773 bilhões de cruzados, os quais, convertidos em dólares ao câmbio de então, equivaliam a 128,7 bilhões de dólares.

### Dívida externa

E o que dizer da dívida Externa?

Sendo a maior do mundo povoado de fantasmas a economia da oitava potência mundial. Os insalváveis 109 bilhões de dólares, nada mais são que a resultante final da imprudência e irresponsabilidade que os sonhos megalomaniacos de um “Brasil-potência”, deixaram-se embalar pelo imaginário “milagre-brasileiro”, delírio engendrado ao custo de dólares, eurodólares e petrodólares alheios

“Temos que administrar a dívida” foi a tônica que orientou até passado recente “os sábios economistas” postos a serviço do autoritarismo. Macabro custo tem suportado a Nação nesta “administração da dívida”, eis que só nos últimos quatro anos, pagamos 44 bilhões de US\$ a título de “serviço da dívida”.

Mas para se ter uma idéia aproximada do espantoso crescimento desta dívida, basta atentar-se para o quadro de progressão que ela vem assumindo e que nos mostram dados do Banco Central:

### Crescimento da dívida externa

(só nos últimos 17 anos, de 1970 a 87)

Ano	
1970 .....	5,3 bilhões US\$
1975 .....	25,1 bilhões US\$

1980 .....	64,2 bilhões US\$
1987 .....	109,0 bilhões US\$

E não se suponha que tais cifras foram atingidas mercê da nossa inadimplência. Não. Em 25 de março último a *Gazeta Mercantil*, pelo editorialista Lauro Salvador, tendo como fonte o Banco Central, informava, que nestes 17 anos (1970-87) o Brasil pagou

como amortização .....	63,921 bilhões US\$
a título de juros .....	89,286 bilhões US\$
Total .....	153,207 bilhões US\$

Em 1973, quando a nossa dívida externa não era ainda 20% da atual cifra, a sensatez nacional já nos mostrava, “que tínhamos uma bomba de retardamento a explodir” para sacrifício das gerações futuras. O então todo poderoso Ministro Delfim Netto, nesta mesma Casa, quando aqui veio dar explicações, repetiu o conhecido sofisma do mistificador milagre, dizendo empaficamente: “É mais outra crítica que não tem o menor procedimento” Na verdade o tempo se encarregou de contraditá-lo, eis que ele mesmo se viu na contingência humilhante de quem sonhou com dinheiro alheio e teve que “dar satisfação ao FMI e aos Bancos credores das promessas não pagas”. Foram “cartas e cartas de desculpas e intenções” que, se custou humilhação para os governantes endividadores, ao povo e à Nação tem custado “suor, sangue e lágrimas”.

Nós que fomos considerados os “inimigos da Pátria”, “os contestadores da ordem” e que sempre estivemos com os pés na realidade, sabemos que não vai ser fácil pagar esta dívida, pois se nenhum só dólar a mais fosse emprestado, ainda assim teríamos que gastar até o ano 2007 (prazo final do vencimento) e permanecessem as atuais condições

78,690 bilhões US\$ de principal
66,627 bilhões US\$ de juros, no total de
145,317 bilhões US\$,

como verdadeira herança maldita que o autoritarismo nos legou.

E por sempre estarmos com os pés no chão desta triste realidade é que sabemos que vamos gastar muito mais que isto para tornar possível o pagamento da dívida. Felizmente a democracia trouxe nova ordem. Agora não é só "Administrar a Dívida" e fazer o jogo do imperialismo internacional, enquanto o "povo passa fome, doença, miséria e analfabetismo" contraindo por consequência a maior de todas as dívidas que é a dívida social desta Nação. Funaro não explicitou aos 614 bancos credores a nossa opção pelo pagamento da dívida social, em nome do autoritarismo, mas sim pela legitimidade e soberania que a democracia devolveu ao povo brasileiro.

Nós, Constituintes, Sr. Presidente, haurimos a forte lição da história, escrita em números tão angustiantes. A irresponsabilidade de tantos governantes tem custado sacrifícios indescritíveis a este povo no curso de sua história, mas a lição deste final de século, com o mais de meio trilhão de dólares de dívida brasileira, não pode ser ignorado pelos Constituintes

### Irresponsabilidade política

Quem é ou quem são os culpados por semelhante calamidade pública? Esta resposta só uma auditoria responsável e necessária para conscientização da própria República e de suas autoridades, é que poderá esclarecer

Saber também onde estas somas foram aplicadas? Que obras foram beneficiadas? Quanto já foi pago? Quanto falta pagar? São, enfim, respostas que a consciência nacional exige e com urgência, a despeito de sermos cétricos em relação à punição, eis que dificilmente a não ser nos casos de dolo ou fraude, invocarão os culpados o princípio da "nulla poena sine lege"

Cumpra, no entanto, pôr termo a tanta impunidade, tanto desenfreamo. Urge criar, em face do mau costume dos governantes — de hoje, de ontem e de sempre —, mecanismo jurídico de fácil aplicação não só para chamar às contas os maus gestores da coisa pública, mas principalmente que possa expungir-los dos quadros dirigentes da nação brasileira. Temos que alcançar não só a punição do prevaricador, mas sobretudo, impedir a prática nefanda da lesão aos interesses públicos, com as orgias de gastos que constituem prática constante na administração pública.

Ora, se a legislação brasileira, seguindo cânones internacionais, pune com rigor o falido comercial lhe vedando o exercício do próprio comércio, como admitir escapem da sanção aqueles que aturam na falência, um Estado ou mesmo uma Nação? Que paradoxo é este que pune o dilapidador do patrimônio privado e é complacente com o que dilapida o patrimônio público? Mas que suprema ironia é esta que irresponsáveis malversadores dos recursos públicos, têm se promovido à custa da falência nacional? Quantos, Srs. Constituintes, neste País, não têm feito carreira política, deixando atrás de si criminoso legado de dilapidação e endividamento que vão comprometer as gerações futuras? Quantos por mero e reprovável personalismo de deixarem impressos seus nomes em placas de bronze no frontispício de obras faraônicas, gastam além do plausível, indiferentes às dolorosas consequências que legam aos pósteros, os quais, via de regra, devem renunciar a obras prioritárias e indispensáveis à comunidade, para honrarem os compromissos

assumidos em meio a loucos arroubos de gritante irresponsabilidade política?

O mais desalentador, porém, é assistir estas figuras, que para cúmulo da ardileza, muitas vezes vêm buscar a impunidade sob o manto do mandato legislativo que lhe confere imunidade.

### Valorização da austeridade

A Constituição, como a Bíblia, deve condicionar o comportamento cívico do homem. Ela deve afirmar valores, preservar virtudes e condenar comportamentos perniciosos. Muito sabiamente o Papa João XXIII ensinou "que as instituições são o que forem os seus dirigentes". E o dirigente brasileiro, como gestor da coisa pública, deve guiar-se pela austeridade e não por este estigma maldito de fomentar o empreguismo, conviver e coonestar com o reino de marajás, esbanjar em gastos de publicidade promocional, e até antecipar pagamentos a títulos de obras e serviços futuros. A inépcia e o aventureirismo devem ceder lugar à competência e ao devotamento à causa pública. O bem público deve ser tratado como **Sacra Res** e não, como infelizmente **Nullius Res**.

Temos, forçosamente, que reconhecer que hoje, o problema do endividamento é crítico, mas lembrar que "sacar contra o futuro" via de regra, tem sido característica de todos os nossos governantes. Evidente que não queremos chegar ao cúmulo de impedir empréstimos, antecipações de receitas e outros mecanismos creditícios que constituem na vida moderna, eficientes meios de realização de objetivos públicos e empresariais. Mas temos que buscar um paradeiro para determinadas ações de autoridades, ações nefastas ao interesse público que não são exemplarmente reprimidas. Temos que criar conceito de que bom governante, acima de tudo, é o que preserva e não o que compromete as finanças públicas. Oxalá se conseguisse este objetivo, nesta Constituinte, e a tarefa da reforma tributária, ficaria muito mais fácil. Limitar gasto com pessoal, impedir a sangria de recursos públicos gastos a títulos de propaganda institucional e outras despesas que têm constituído o gigantismo da máquina estatal e fazem o déficit público, são medidas que redimensionarão o conceito dos futuros governantes. A democracia é o regime que permite sejam recrutados os mais aptos e os mais capazes mas nem por isso deve-se descuidar dos remédios e medidas profiláticas no recrutamento dos quadros dirigentes. O administrador que se mostrar generoso e irresponsável no gastar os recursos públicos, não pode permanecer servindo à causa pública e continuar integrando a elite dirigente.

Este Poder Legislativo, deve ser maior interessado em não abrigar em seu ventre aqueles que levam os cofres públicos à ruína. O mandato legislativo tem imunidade, para que a liberdade seja real e não mero enunciado. Mas estender esta sagrada imunidade aos dilapidadores do futuro, é talvez permitir que aqui ingressem as laranjas podres que ameaçam contaminar o conjunto.

Tenho convencimento pessoal que toda nação que tiver grandes dívidas sempre terá dificuldades de impor sua soberania".

Estado cujos governantes têm que se preocupar com pagamento de dívidas altíssimas, é Estado que não dispõe das premissas básicas para planejar seu desenvolvimento. E planejamento econômico hoje não é tendência socialista, mas postulado fundamental do Estado moderno

e da administração científica, como ensinam Taylor, Keynes e Friedman entre outros.

Temos que mudar esta prática. O povo Brasileiro não deve continuar pagando o elevado custo financeiro de obras públicas de discutível necessidade. A Constituição tem que fazer valer que o erário público existe para atender as necessidades e o bem coletivo e nunca para satisfazer vontades ou vaidades pessoais dos governantes.

### O povo deve controlar o seu Governo

A história não nos pedirá contas do passado, mas será implacável juiz, se não soubermos prevenir o futuro, que depende e está em nossas mãos. "sábio é aquele que aprende com os erros alheios", ensina o Eclesiastes. Sejamos, pois, sábios e responsáveis.

Mas de todas as sabedorias, é a sabedoria popular que desponta e que maior visão histórica exerce no contexto das nações. Instrumentalizar esta sabedoria que brota da opinião pública, é meio eficaz que a Constituição terá para se afirmar, como norma

Vamos permitir que cada munícipe tenha instrumento eficaz de controlar os gastos do seu prefeito e da sua Câmara de Vereadores; que cada cidadão possa acionar a Justiça para apurar a responsabilidade Penal, Política e Civil dos governantes, autoridades, funcionários, legisladores em qualquer nível e instância de poder, até mesmo do Judiciário.

Ampliando a abrangência da ação popular, conseguiremos despertar o senso de fiscalização do contribuinte em todas as ações de governo, mormente daquelas que comprometam as finanças públicas, vale dizer o futuro da nação, como infelizmente hoje constatamos.

Como mandatários do povo, devolvamos ao mandante o direito permanente de cobrar e exigir prestações de contas do seu dinheiro, que é o imposto, da responsabilidade política — que é o voto.

Sala das Sessões, — Constituinte  
**Nilso Sguarezi.**

### SUGESTÃO Nº 4.943

Ref. 0090/87

Brasília,

Exmº Sr.  
Deputado Benedito Gama  
DD. Presidente da Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição de Receitas

Senhor Presidente,  
Passo às mãos de V. Exª a inclusa proposta constitucional de minha autoria, a fim de ser apreciada por esta douta Subcomissão.

Outrossim, coloco-me ao inteiro dispor, se necessário for, para maiores esclarecimentos, aos ilustres membros Constituintes.

Atenciosamente, — **Nilson Sguarezi**, Deputado Federal.

"Art. É vedado ao Poder Público conceder anistia fiscal sobre tributos de qualquer natureza"

### Justificação

Nos últimos anos tem sido freqüente a anistia fiscal de tributos a títulos diversos como incen-

tivos, interesse nacional ou infimidade de valor. Na realidade, não raras vezes, apenas se beneficia o relapso em detrimento do assíduo. Ademais, tal procedimento redundaria em quebra de uma das regras basilares de toda lei — a universalidade. Ora, não se pode excetuar o relapso com o prêmio da dispensa, quando se obrigou de forma unívoca a todo cidadão alcançado pela lei.

O argumento da infimidade do valor individual também padece de inconsistência, de vez que, ao final, o somatório poderá resultar em importância de vulto, dentro do princípio de que o grande vem constituído de pequenas unidades.

Se todos são iguais perante a lei, não há por que, sob qualquer argumento, criar desigualdade momentânea quando é para beneficiar o infrator e desestimular o bom, correto e responsável que contribui com o bem público.

Sala das Sessões, — Constituinte  
**Nilson Sguarezi.**

### SUGESTÃO Nº 4.944

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Comissão da Família, o seguinte dispositivo:

“Art. O Poder Público incentivará e apoiará as empresas que mantenham em funcionamento escolas técnicas para a formação profissional.”

#### Justificação

A obrigação de o Poder Público incentivar e apoiar as empresas que mantenham em funcionamento escolas técnicas para a formação profissional deve ser matéria prioritária no novo texto constitucional, tendo em vista a importância sócio-econômica de que se reveste.

Sem dúvida que a formação profissional é um dos meios mais fáceis de resolver a maioria dos problemas brasileiros, tais como o desemprego, o nível de renda, a socialização do trabalho, a criminalidade, o menor em situação irregular e o próprio problema da família em sua integridade.

A medida proposta tem também o condão de transferir recursos públicos, sem burocracia, para a formação técnico-profissional, constituindo-se em importante instrumento para que o Estado possa desincumbir-se de sua obrigação constitucional de assistir à família, à educação, à ciência e à tecnologia.

Sala das Sessões, — Constituinte  
**Flávio Palmier da Veiga.**

### SUGESTÃO Nº 4.945-0

Ref 0090/87

Brasília, .

Exmº Sr.

Deputado Bocayuva Cunha  
DD. Presidente da Subcomissão do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

Passo às mãos de V. Exª, a inclusa Proposta Constitucional de minha autoria, a fim de ser apreciada por esta Douta Subcomissão.

Outrossim, coloco-me ao inteiro dispor, se necessário for, para maiores esclarecimentos, aos ilustres membros Constituintes.

Atenciosamente — **Nilso Sguarezi**, Deputado Federal.

“Art. Por denúncia de fraude, ilegalidade ou irregularidade administrativa comprovada, a Câmara dos Deputados, pela maioria absoluta de seus membros, em votação única, poderá determinar a sustação de obra, contrato ou pagamento que envolvam interesse público.”

#### Justificação

Como órgão fiscalizador, o Legislativo recebe da sociedade gama infinita de denúncias de fraude, de ilegalidade, de irregularidades administrativas que comprometem a ação do governo e envolvem o erário público. No entanto por não estar adequadamente instrumentado, via de regra, tais denúncias caem no vazio. Isto acarreta descrédito ao Poder Público e desestímulo ao povo como auxiliar de fiscalização. Tem sido reinvidicação constante dos Tribunais de Contas, com fulcro em boa doutrina, a possibilidade de fiscalização “a priori” e não apenas “a posteriori”, como usualmente vem sendo feito. Determinação Legislativa — após comprovação quando necessária, pelos Tribunais de Contas — constitui-se em rápido instrumento de que o Poder fiscalizador deve dispor para sustar, suspender ou cancelar tais ações, dando, assim, curso efetivo às denúncias que chegam.

À semelhança do mandado de segurança — que é garantia individual para direito líquido e certo — deve também o Estado dispor de garantias para realizar o bem comum e a ordem pública. Urge, pois, dispor o Estado de um determinado “mandamus”, a fim de salvaguardar direitos e interesses. E a Determinação Legislativa seria o instrumento adequado para isso. Auxiliado pelos mecanismos de auditoria dos Tribunais de Contas — cujo processo executório o novo Regimento Legislativo definiria — seriam as denúncias apuradas celeremente. A Determinação Legislativa, funcionando em regime especial de tramitação, abortaria muita corrupção que hoje prospera graças à lentidão da ação coibidora e mercê da impossibilidade de sustar-se ações do gênero, mesmo que fundamentadas em denúncias da imprensa, da opinião pública e, o que é mais grave, dos próprios fiscais que são os deputados.

#### Proposição

Art. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, em sessão ordinária, na Capital da República, de 1º de fevereiro a 15 de abril, de 1º de maio a 30 de junho, de 1º de agosto a 15 de setembro e de 1º de outubro a 19 de dezembro.

§ 1º Nos anos eleitorais, os recessos de abril, julho e setembro fundir-se-ão num único período de 60 dias, anteriores à data marcada para as eleições gerais.

§ 2º Os parlamentares eleitos a 15 de novembro serão investidos e assumirão seus mandatos a 2 de janeiro subsequente.”

Senhor Presidente,  
Senhores Deputados,

#### A — Intróito

A emoção de assomar pela primeira vez nesta Tribuna soma-se o orgulho de integrar o atual Congresso, ao qual o destino reservou a tarefa histórica de reconduzir a Pátria aos caminhos da Democracia autêntica. Está-nos reservada a árdua tarefa de armeiros, a cuja perícia foi confiada a forjadura da couraça jurídica, capaz não apenas de restituir legitimidade ao Poder, como ainda defendê-la de aventuras investidas no futuro. Semelhante tarefa reclama, acima de tudo, honestidade de propósitos, destemor ante as inevitáveis pressões e clarividente modéstia para reconhecer que nosso mandato decorre da delegação de poder que nos outorgou o sofrido Povo brasileiro. Venho imbuído do fervoroso intento de promover a reconciliação do poder com o constitucionalmente verdadeiro detentor dele — o povo que nos elegeu. Nesta linha de intenções se ajusta o meu primeiro pronunciamento que, ao mesmo tempo, se constitui em propositura para a Constituinte que iremos elaborar: propor medidas para restaurar a fé do povo nas instituições congressuais, sobretudo no Poder Legislativo.

#### B — Discussão da Matéria

##### 1. Descrédito do Legislativo

Ainda se encontra viva na memória de todos nós a campanha de descrédito movida contra as Casas do Congresso e, de modo particular, contra esta Câmara, pelos órgãos de imprensa, no período pré-eleitoral. E o que mais preocupa é que semelhantes campanhas vêm à tona ainda com frequência e com acidez cada vez mais corrosora. Consequência palpável dessa realidade que deslustrou a imagem dos representantes da passada Legislatura se pode constatar na ausência de cerca de 70 por cento dos Congressistas que então tomavam assento nesta Casa. Os índices de não-recondução valem como verdadeiro termômetro a indicar os graus de descredibilidade com que a população avaliou os passados legisladores. As constantes faltas de **quorum**, azedamente veiculadas pelos meios de comunicação, acabaram produzindo frutos junto à opinião pública. Tais ausências, justificadas ou não, levaram de roldão a todos os Parlamentares, indistintamente, e, o que é mais grave, emperraram ao limbo do descrédito o próprio Poder Legislativo.

Ora, se “o poder emana do povo e em seu nome deve ser exercido”, manter de forma cônica e deliberada procedimentos e mecanismos que infirmem este poder passa a ser irresponsabilidade, senão insânia, que raia os limites do crime de “lesa-pátria”, mormente quando se considera a legião de interesseiros que espreguiça e torce pelo fracasso da jovem Democracia, ora em luta por afirmação e sobrevivência. Ademais disso, lá fora, se encontra o povo, vígil e fiscalizador, o coração pleno de esperanças, no aguardo de uma atitude digna da nova Constituinte, no sentido de que ela dê corpo às prometidas alterações políticas apregoadas em praça pública e respondidas com votação maciça, o que equivale a um ostensivo voto de confiança. Saibamos portar-nos à altura das expectativas dos verdadeiros detentores desse poder e não os desencantemos com dispositivos dúbios e não condizentes com a palavra empenhada.

## 2. Análise e propositura

Impõem-se, para tanto, mudanças; mudanças que permitam compatibilizar o pleno funcionamento desta Casa com a necessidade de contacto assíduo com o povo que nos delegou a procuração constituinte através do voto mais livre e mais consciente exercido na História do nosso País.

Nenhum de nós ignora, por mais inexperiente que seja nas lides parlamentares, que a atuação do Constituinte não se resume na sua presença física no Plenário desta Câmara. Estão aí as Comissões que reclamam a sua presença; está aí o atendimento às bases através de emissários que vêm em busca de soluções aos problemas de suas comunidades, está aí a atuação junto aos demais órgãos federais à cata de verbas ou orientações a fim de arranjar benefícios ao Estado ou à Região que o elegeu. Tais atividades, todavia, não devem ser de molde a acarretar o esvaziamento das sessões desta Casa, na hora de discussão de temas do interesse da população.

Eis aí uma primeira mudança, a qual, certamente, contribuirá para o florescimento do crédito que todos buscamos para este Parlamento.

Há outra, no entanto, merecedora de atenção particular e cuja mudança se impõe, caso nos anime o intuito de reconduzir o Legislativo aos níveis de credibilidade de que desfrutou em outras legislaturas.

Refiro-me ao recesso parlamentar.

O recesso parlamentar é consagrado em todos os parlamentos do mundo, tendo-se constituído em instituto presente em todas as cartas constitucionais do País. Esta constância tem sua razão de ser. Em verdade, a desicumbência do múnus legislativo reveste-se de dúplice aspecto: o trabalho pelo povo e o trabalho junto ao povo. O trabalho pelo povo se desdobra no plenário, nas comissões, nos gabinetes, nas salas, nos corredores desta Casa. O trabalho junto ao povo só pode ter desenlace pelo contacto direto e diuturno de permeio ao próprio povo. Ambos indeclináveis; ambos complementares. Eis-nos, todavia, ante uma impossibilidade físico-essencial: ainda não é dado ao ser humano a bilocação que lhe facultaria estar ao mesmo tempo em dois lugares diferentes — no Congresso e junto ao povo. Caso este milagre fosse factível, a restauração da crença no Legislativo seria obra de fácil consecução.

Eis uma das razões precípua do recesso.

De conseguinte, recesso não deve ser tomado por férias.

Recesso é trabalho! É trabalho parlamentar desenvolvido junto às bases. Nisto, aliás, vem em meu socorro a própria etimologia, porquanto, na raiz do termo recesso dormita o significado latino de recuo, retorno. Retorno à origem do poder — o povo! Retorno ao rincão eleitoral, a fim de prestar contas da investidura que lhe foi conferida como representante do povo! Retorno às bases como o fito de rastrear aspirações, acompanhar necessidades, identificar ausências dos poderes constituídos, objetivando desencadear soluções. Volto a afirmar, pois, que recesso é trabalho; trabalho em meio ao povo. Mais do que em qualquer outra época, torna-se imprescindível nesta fase de elaboração da nova Constituição, o amoldamento da consulta às bases, na preocupação de interpretar-lhes os anseios, as esperanças, as expectativas. Mais deletério do que não ter expectativas é frustrar expectativas suscitadas! Além do

mais este intercâmbio povo-parlamentar é mera decorrência do exercício da democracia. Valha aqui a observação de que ganha cada vez mais força o conceito do mandato imperativo sobre o conceito de mandato representativo. Na conformidade com tais conceituações, robustece-se a moderna democracia em dando poder efetivo ao povo de reclamar do seu preposto no Parlamento atuação concordante com o desejo popular, subtraindo, portanto, ao congressista a faculdade de agir e votar em desacordo com o desiderato do povo que, afinal de contas, o conduziu à Casa Legislativa.

Assim, se é verdade que a credibilidade do Congresso urge ser restaurada mediante assídua presença às atividades legislativas debatidas em Plenário; se é verdade também que o parlamentar não pode manter-se distante das bases em cumprimento ao seu ofício de prestar contas e aportar anseios; se, por fim, é verdade que parte das ausências do Plenário, tão asperamente recriminadas pelos órgãos de imprensa e tão ostensivamente repudiadas pela opinião pública, deve ser imputada aos retornos às bases, então se impõe revisar e reestruturar o instituto do recesso.

Na presente situação, reza o artigo 29 da Constituição efetue-se o recesso em dois períodos: um — o mais dilatado — em fins e princípio de ano; outro, coincidente com as férias escolares de julho. Ora, uma racional atividade parlamentar não pode restringir-se a dois períodos de intercâmbio povo-parlamentar. Mais ainda, é em anos eleitorais, que a irracionalidade dos períodos de recesso mais salta aos olhos, porquanto a inexistência de intervalo destinado às campanhas dá origem ao "recesso branco", alvo da condenação pública e da objurgação da imprensa, enlameando o Poder Legislativo com o desaire e o descrédito.

## 3. Propositura à Constituinte

Difícil contornar, senão impossível, na observância do atual mandamento constitucional, instituto tão importante qual o recesso parlamentar. Há concenso na aceitação da necessidade real do recesso para o desenvolvimento normal da atividade legislativa. Com efeito o recesso nada mais representa do que trabalho parlamentar junto às bases populares, no afã de prestar contas e de coletar dados para o exercício congressual. Diria mais, o recesso é a oportunidade de levar à discussão das massas os grandes temas nacionais, no objetivo de tornar efetiva a participação do povo no manejo de problemas que afligem a Nação. Por fim, o recesso é a hora de conclamar o povo para emprestar seu suporte aos grandes objetivos nacionais, consubstanciados em proposituras do Governo mormente neste período de transição e de transformações de natureza jurídico-institucionais e econômico-sociais. Entretanto, tais objetivos, no recesso atualmente praticado não são concretizáveis e, por isso, frustrados, tanto em virtude do distanciamento no tempo, impossibilitando uma ação imediata tão logo surja um problema, quanto pela concentração num período demasiadamente longo e, até, defasado, por coincidir com as férias nacionais de fim de ano.

Assim, apresento, como propositura à Constituinte, alteração ao instituto do recesso ora previsto no artigo 29 da Constituição, na certeza de uma redistribuição mais equitativa e de uma racionalização da atividade política do parlamentar, a par de um fortalecimento filosófico, os quais

deverão contribuir, de forma decisiva, no robustecimento da fé popular no Poder Legislativo. Desarte, desdobrar-se-á o recesso em quatro períodos:

1º Período:

De 20 de dezembro a 31 de janeiro, num total de 40 dias, neles incluído o período de férias anuais;

2º Período:

De 15 a 30 de abril, abrangendo 15 dias;

3º Período:

De 1º a 30 de julho, somando 30 dias e novamente coincidindo com o recesso escolar;

4º Período:

De 15 a 30 de setembro, perfazendo 15 dias.

Como é do conhecimento de todos, prescreve-nos a legislação vigente um recesso de 6 de dezembro a 28 de fevereiro, estendendo-se por um alongado e continuado período de 85 dias. Além desse, há o recesso de 1º a 31 de julho, contando o Legislativo um somatório de 116 dias por ano. Esse total vem significativamente ampliado, nos anos eleitorais, pelo recesso branco, ocupado pelas campanhas de doutrinação junto às regiões de origem. Compreendem-se pois, as razões da ira, seja dos órgãos de comunicação seja da indignação popular.

No regime que ora proponho, esse total não apenas sofreria encurtamento para 101 dias, como, e sobretudo, a sua racional distribuição ao longo do ano faria com que tais períodos de trabalho se prestassem a uma atuação constantemente atualizada junto às bases, permitindo um fluxo periódico de prestação de contas e de coleta de elementos que norteariam a ação parlamentar, na certeza de refletir a vontade popular. Semelhante distribuição, poderia alguém argüir, não permitiria trabalho mais intensificado em ano eleitoral. Ora, para este caso, prevê-se a fusão dos recessos de abril e de setembro com o de julho para compor um período único de 60 dias, imediatamente anterior ao pleito das urnas. De igual forma, em anos imediatamente pós-eleitorais, seria o recesso de janeiro interrompido para que os eleitos pudessem assumir no dia 2 de janeiro. Em verdade, nenhuma razão ponderável existe para que governadores, deputados e senadores não se omitam na posse dos seus mandatos nessa data, tendo em vista a celeridade de apuração no moderno processo eleitoral e dada a conveniência de uma assunção imediata dos trabalhos parlamentares por parte dos recém-escolhidos congressistas.

Volto a qualificar o recesso como instituto indispensável ao desenvolvimento harmonioso e participativo do exercício representativo nas democracias modernas.

Motivo pelo qual a própria Constituinte deve ter o seu recesso; diria, até, de modo especial a Constituinte não pode descartar esse instituto, porquanto, somente na condição de povo — de homem inserido no povo — é que o Constituinte pode legislar, constituir, pensando em seu Estado de origem, buscando concretizar em letra constitucional os anseios da população que representa. O recesso mais do que nunca se torna imprescindível para a maturação das idéias que serão propostas, sendo fundamental tenham como nascedouro o povo, em manifestação direta aos Constituintes e não por intermédio de porta-vozes, muitas vezes falseadores das verdadeiras aspirações populares, quando não "lobistas" interes-

sados em fazer pender o prato da balança em favor de grupos ou de setores não identificados com a massa popular. A Constituição deverá trazer as impressões digitais do povo, caso contrário não passará de simples abstração jurídica. Poderá até constituir-se em magnífica obra sapiencial, mas jamais ostentará a vontade política que marca um povo, sua ansiedade, sua expectativa, sua seiva, seu sangue, seu suor. Isto só o contato direto com as massas pode imprimir.

### C — Conclusão

Proclamo — à guisa de síntese conclusiva — minha fé nesta Constituinte, minha fé na Democracia participativa, na qual se somam as forças do povo com as forças do Parlamento. Daí, ser minha primeira propositura dirigida ao reatamento da credibilidade entre estas duas forças, na restauração da mútua confiança. Intento com a reformulação aqui proposta ao instituto do recesso imprimir maior racionalidade ao trabalho parlamentar, permitindo maior eficiência mediante o estabelecimento de continuado fluxo bidirecional: parlamentar-povo e povo-parlamentar. Busco tão-somente armar o poder com instrumental moderno que faculte, em caráter sistêmico e permanente, a presença do Parlamento no meio do povo.

Requeiro, para encerrar, seja a presente propositura encaminhada à Comissão que estudará a revisão do capítulo do Poder Legislativo, a fim de que venha a integrar o novo texto Constitucional.

Brasília, de 1987. — Constituinte  
**Nilso Sguarezi.**

### SUGESTÃO Nº 4.946

Ref. 0090/87

Brasília,

Exmº Sr.

Deputado Geraldo Campos  
DD. Presidente da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos

Senhor Presidente,

Passo às mãos de V. Exª a inclusa proposta constitucional de minha autoria, a fim de ser apreciada por esta douta Subcomissão

Outrossim, coloco-me ao inteiro dispor, se necessário for, para maiores esclarecimentos, aos ilustres membros constituintes.

Atenciosamente, **Nilso Sguarezi**, Deputado Federal.

“Art. É vedado o concurso e o exercício de função pública, na administração direta e indireta, a parentes e afins até o segundo grau, no território de sua jurisdição e competência, dos titulares ou eventuais chefes de poder, dos membros da Magistratura, Ministério Público e Poder Legislativo, dos Ministérios e Secretarias de Estado, dos diretores de empresas públicas, de economia mista ou de Autarquias.”

#### Justificação

Ao Estado cabe disciplinar as situações objetivas que garantam a imparcialidade acima de qualquer suspeição, a abstinência de privilégios pessoais e o bom funcionamento da máquina administrativa. Vários são os mecanismos adotados para obviar deturpações na atividade pública.

Assim, o congressista está constitucionalmente impedido de manter contrato com o Poder Público. A lei processual se preocupa com a presença do parentesco na administração da justiça.

Mas a realidade brasileira, como regra geral, tem demonstrado inclinação para o nepotismo, razão por que é salutar que se estabeleçam impedimentos à sua continuidade, como exigência de moralidade e da ordem pública.

Daí encontrar a presente proposta de estabelecer impedimento a parentes e afins, plena justificativa tanto por razões éticas como de ordem pública.

Ref. 0090/87

Brasília, 5 de maio de 1987.

Exmº Sr.

Senador Afonso Arinos

DD. Presidente da Subcomissão de Sistematização

Senhor Presidente,

Passo às mãos de V. Exª a inclusa proposta constitucional de minha autoria, a fim de ser apreciada por esta douta subcomissão

Outrossim, coloco-me ao inteiro dispor, se necessário for, para maiores esclarecimentos, aos ilustres membros constituintes.

Atenciosamente, **Nilso Sguarezi**, Deputado Federal.

“Art. Todos os órgãos federais, de administração direta, indireta, autárquicos, empresas públicas e de economia mista deverão, no prazo de três anos, transferir suas sedes para a Capital Federal.”

#### Justificação

Brasília foi construída para ser a Capital e por estar num ponto geográfico equidistante do território nacional.

Completando seu 22º aniversário, dispõe hoje a Capital de todos os equipamentos necessários a centralizar e modernizar a administração pública.

Não se justifica, pois, que diversos órgãos da administração direta ou mesmo indireta ainda não tenham sido transferidos para a Capital. Cumpre passar um prazo para que isto venha acontecer, pois não é possível que alguns setores fujam ao propósito da criação da Capital Federal.

Nas disposições transitórias da Nova Constituição deve constar expressamente esta decisão.  
Sala das Sessões, — Constituinte,  
Nilso Sguarezi

### SUGESTÃO Nº 4.947

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. Somente poderá ser instituída a cobrança de pedágio ou de qualquer outra taxa de utilização de rodovia quando se oferecer ao usuário caminho alternativo, vinculado o produto de sua arrecadação a obras ou melhoramentos no respectivo trecho.”

#### Justificação

A presente proposta, além de eliminar dúvida freqüentemente suscitada a respeito da constitu-

cionalidade da cobrança de pedágio, incorpora ao texto constitucional duas inovações importantes, explicitando dois princípios que são da própria essência do instituto em questão, embora freqüentemente esquecidos em nosso País: a) o de que o pedágio somente pode ser instituído quando se oferecer ao usuário caminho alternativo, sem ônus; e b) o de que o produto de sua arrecadação deve ser objeto de vinculação estrita a obras ou melhoramentos no trecho da rodovia em que se der a cobrança.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Nilson Gibson.**

### SUGESTÃO Nº 4.948

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir imposto sobre a propriedade de veículos automotores, vedada a cobrança de impostos ou taxas incidentes sobre a utilização de veículos e observado o limite estabelecido em lei complementar à Constituição.”

#### Justificação

O tributo em questão foi introduzido recentemente no ordenamento constitucional dentro da competência dos Estados. A ressalva, por sua vez, visa a evitar que seja tributada também a utilização dos veículos ficando o problema do limite para a legislação complementar à Constituição.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Nilson Gibson.**

### SUGESTÃO Nº 4.949

Que seja incluída a seguinte norma, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Educação:

“Art. A Educação é direito de todos e dever da família, da sociedade e do Estado.

§ 1º Cabe ao Estado, primordialmente, assegurar os meios necessários à eficácia da ação educativa.

§ 2º O ensino é obrigatório para todos, dos seis aos dezesseis anos e incluirá a habilitação para o exercício de uma atividade profissional.

§ 3º O ensino será público e gratuito, sendo o ensino particular livre, mas sujeito à fiscalização do Estado.

§ 4º O ensino primário será ministrado somente em língua nacional, ressalva o destinado às comunidades indígenas

§ 5º A União aplicará, anualmente, nunca menos de vinte por cento e os Estados, Distrito Federal e Municípios vinte e cinco por cento dos respectivos orçamentos fiscais na educação escolar, entendida esta como ensino formal ministrado nas escolas dos diversos graus.

§ 6º O ensino deverá ser ministrado sem restrições de ordem filosófica, política e religiosa ou preconceitos de qualquer natureza.”



**Justificação**

O Capítulo da Educação deve ocupar as maiores atenções dos constituintes. Se não tivermos um sistema de ensino voltado para as nossas necessidades básicas, dificilmente poderemos pretender que o nosso País ocupe o lugar histórico que lhe pertence.

Esta sugestão enfeixa aquilo que me parece os pontos mais prementes da questão. Dá-lhes um tratamento eficaz e pretende, com eles, solucionar, ao menos em grande parte, as grandes deficiências hoje verificadas.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Nilson Gibson**.

**SUGESTÃO Nº 4.950**

Que seja incluída a seguinte norma, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Poder Legislativo:

"Art. Os Deputados Estaduais e os Vereadores gozarão das mesmas imunidades atribuídas aos Deputados e Senadores."

**Justificação**

Os Deputados Estaduais e os Vereadores são, tanto quanto os Deputados Federais e os Senadores, integrantes do Poder Legislativo, só que a nível regional ou local. Por isso mesmo, a eles devem ser atribuídas as mesmas imunidades de que gozam os parlamentares federais.

Barbosa Lima Sobrinho, em raciocínio convincente, aduz:

"No momento de elaborar a Constituição Federal, seria de prever que surgisse o problema: conviria criar, no texto federal, as imunidades e prerrogativas, que deveriam ser atribuídas aos Deputados Estaduais? Não haveria nenhum obstáculo a que assim se fizesse?"

Na vigência da Constituição de 1891, quando se discutia a questão das imunidades parlamentares estaduais, houve quem argumentasse que o silêncio da Constituição não significava exclusões ou condenação das imunidades estaduais. Dava-se como exemplo o caso das garantias concedidas ao Poder Judiciário. Também essas garantias não estavam expressas no texto constitucional da União.

O Poder Legislativo de cada Estado deverá completar-se com todos os elementos que integram o Poder Legislativo da União, excetuados os que sejam expressamente indicados como não lhes pertencendo. Como o Poder Legislativo Federal se completa com as imunidades asseguradas aos seus membros, as imunidades só não seriam outorgadas ao Poder Legislativo dos Estados se a Constituição Federal os proibisse expressamente." (In As Imunidades dos Deputados Estaduais no Regime Federativo — Rev. de Direito Público e Ciência Política, vol VI, nº 2, maio/agosto 1963).

Por seu turno, Victor Nunes Leal leciona: "A imunidade dos Vereadores é garantia fundamental, injustamente retardada. Quem conhece a vida do interior, sabe disso perfei-

tamente Sem imunidade, o vereador da oposição pode ser metido arbitrariamente na cadeia pelo temente da polícia, ou pelo delegado civil, ou seus suplentes, sem que nada a estes aconteça.

É precisamente no âmbito municipal, onde o Vereador muitas vezes sustenta posições contrárias àquelas que à autoridade municipal interessam, é justamente nos Municípios do interior que a garantia de imunidade se faz mais necessária. Nas Capitais dos Estados e no Distrito Federal, onde assentam as legislaturas estaduais e da União, a reação da opinião pública, em face de qualquer violência, é muito maior e, portanto, menos necessária a imunidade" (In Problemas de Direito Público, p. 321)

Esse entendimento é sustentado, ainda, por outros eminentes juristas, destacando-se, dentre eles, Sampaio Dória, Francisco Machado Vila e Machado Paupério.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Nilson Gibson**.

**SUGESTÃO Nº 4.951**

Que seja incluída a seguinte norma, no anteprojeto do texto constitucional, na parte relativa à Família:

"Art. Qualquer que seja a origem da filiação, o direito dos filhos é reconhecido em igualdade de condições."

**Justificação**

Não se pode permitir que haja diferença, no tratamento jurídico, entre filhos legítimos e ilegítimos. Se houver qualquer ilegitimidade, ela será, certamente, dos pais. Por isso mesmo, para evitar que a legislação ordinária queira retroagir, é preciso fixar essa norma no Estatuto Político.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Nilson Gibson**.

**SUGESTÃO Nº 4.952**

Que seja incluída a seguinte norma, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Poder Legislativo:

"Art. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos dentre cidadãos maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos, por voto direto e secreto, em cada Estado, Território e Distrito Federal, segundo o princípio majoritário, através de voto distrital

Parágrafo único. O número de Deputados será fixado por lei complementar, votada antes da legislatura a ser cumprida."

**Justificação**

Os Deputados devem ser eleitos pelo princípio majoritário, através do voto distrital. Isso acabaria com inúmeros problemas que hoje ocorrem. Ademais, afastaria a influência do poder econômico nas eleições e permitiria, tanto ao candidato quanto aos eleitores, melhor conhecimento das situações locais e da atuação desenvolvida para superrá-los.

A fixação do número dos membros da Câmara dos Deputados deve, no meu entender, ser fixada através de lei complementar, de modo a permitir o acompanhamento da realidade nacional.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Nilson Gibson**.

**SUGESTÃO Nº 4.953**

Que seja incluída a seguinte norma, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Garantia das Instituições:

"Art. Sempre que as instituições da República, a independência da Nação, a integridade do seu território ou a execução dos seus compromissos internacionais forem ameaçados por forma grave e imediata e o funcionamento regular dos poderes constitucionais for interrompido, o Presidente da República adotará as medidas exigidas pelas circunstâncias, após consulta ao Congresso Nacional.

Parágrafo único. O Presidente informará a Nação sobre esses fatos, através de Mensagem"

**Justificação**

Esta proposta, inspirada na formulação do art. 16 da Constituição Francesa, pretende oferecer mecanismo seguro de atuação para as atuais hipóteses de estado de emergência, estado de sítio e medidas de emergência.

Creio que o texto, mais amplo, permitirá a adoção de providências capazes de superar a crise. E, sobretudo, a sistemática prevista manda que o Congresso Nacional seja consultado e o povo cientificado. Parece-me fórmula democrática, que devemos adotar.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Nilson Gibson**.

**SUGESTÃO Nº 4.954**

Que seja incluída a seguinte norma, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Social:

"Art. Os proventos da inatividade não poderão ser inferiores aos que o aposentado percebia na atividade."

**Justificação**

Não se pode permitir, sob pena de cometermos grave injustiça social, que o aposentado perceba proventos inferiores àqueles que auferia, quando na atividade. A aposentadoria, antes de ser um prêmio a quem trabalhou durante longos anos, passaria a significar um tremendo castigo. Obrigaria ela ao aposentado ter de diminuir o seu padrão de vida e, em alguns casos, até mesmo a solicitar o auxílio de parentes e amigos

Devemos fixar, a nível constitucional, essa norma para que não vejamos repetidos, no dia-a-dia, tristes exemplos que ocorreram devido a uma sistemática injusta.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Nilson Gibson**.

**SUGESTÃO Nº 4.955**

Que seja incluída a seguinte norma, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Família:

"Art. Lei especial disporá sobre o planejamento familiar, a assistência à maternidade, à infância e à adolescência e sobre a educação dos excepcionais."

**Justificação**

A preocupação do Estado para com a família deve ser uma constante. Assim, é preciso que uma lei especial venha a disciplinar o planejamento familiar, a assistência à maternidade, à infância e à adolescência e sobre a educação dos excepcionais. São todos temas da maior relevância e que ganham, a cada dia que passa, maior questionamento dentro da própria sociedade civil. Urge que a Constituição lhes dedique uma atenção especial.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Nilson Gibson**.

**SUGESTÃO Nº 4.956**

Que seja incluída a seguinte norma, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Família:

"Art. As pessoas incapacitadas para o trabalho serão beneficiadas por uma política que lhes garanta uma vida digna, com os benefícios do convívio comunitário, sem prejuízo de possível readaptação ao trabalho."

**Justificação**

Como fenômeno do mundo moderno, a incapacidade das pessoas aumentou a responsabilidade do Estado para com as mesmas. Não se pode simplesmente marginalizar todos aqueles, que por diferentes razões, perderam a capacidade para se dedicarem ao trabalho ou se auto-sustentarem. A reabilitação profissional deve ser uma preocupação constante.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Nilson Gibson**.

**SUGESTÃO Nº 4.957**

Que seja incluída a seguinte norma, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Família:

"Art. O Estado organizará uma política familiar que atenda aos objetivos materiais e culturais da família, assegurando o pleno exercício de sua função social:

I — cooperando com os pais na educação dos filhos;

II — prestando assistência à maternidade e à infância;

III — regulando impostos e encargos gerais em harmonia com as responsabilidades familiares;

IV — organizando estruturas jurídicas e técnicas que esclareçam e facilitem o exercício de uma paternidade responsável;

V — assegurando a gratuidade do casamento civil e a eficácia jurídica do casamento religioso, observadas as exigências da lei."

**Justificação**

É preciso adotar uma Política Familiar que seja completa, prevendo as mais diferentes situações e disciplinando, de modo claro, as responsabilidades do Estado para com a família, célula-mãe de toda a sociedade.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Nilson Gibson**.

**SUGESTÃO Nº 4.958**

Que seja incluída a seguinte norma, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Família:

"Art. O pai e a mãe exercem sobre os filhos menores ou incapazes o pátrio poder, em igualdade de condições.

Parágrafo único. O exercício do pátrio poder ficará sempre subordinado aos interesses morais e materiais do filho."

**Justificação**

Devemos prever a igualdade dos direitos dos pais, relativamente ao pátrio poder. Hoje é matéria das mais polêmicas, principalmente em face das constantes reivindicações dos movimentos feministas.

Creio que esta norma, sensata, deve constar da futura Carta Política do País.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Nilson Gibson**.

**SUGESTÃO Nº 4.959**

"Art. Os atuais substitutos de Auditor e os de Procurador do Trabalho e Militar de Segunda Categoria, que tenham ou venham adquirir estabilidade nessas funções, poderão ser aproveitados em cargos iniciais dessas carreiras, respeitados os direitos dos candidatos aprovados em concurso."

**Justificação**

A presente sugestão é a reapresentação da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 1982, infelizmente, não apreciada pelo Congresso Nacional.

Essa sugestão pretende garantir aos atuais substitutos de Auditor e os de Procurador do Trabalho e Militar de Segunda Categoria, o ingresso na carreira, que não aumenta o quadro, tampouco despesa orçamentária, e, vem extinguir definitivamente, as nomeações de substitutos.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1987. — Constituinte **Nilson Gibson**.

**SUGESTÃO Nº 4.960**

"Art. Fica extinto o Quadro Suplementar do Ministério Público da União, criado pela Lei nº 6.788/80, passando seus membros a integrar o Quadro de Carreira, respeitado o direito, pela ordem de antiguidade, de seus atuais membros."

**Justificação**

A Lei nº 6.788/80, reestruturou as carreiras do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e Militar, efetivando os substitutos, que, através dos artigos 7º e 12º, passaram a integrar um quadro suplementar, vedando, todavia, seu ingresso na carreira.

A extinção do Quadro Suplementar, e por conseguinte, passando seus membros para carreira não trará qualquer ônus aos cofres públicos, e nem tampouco prejuízo aos já efetivos, pois que será respeitada a ordem de antiguidade. Os substitutos constituem a maioria, inclusive exercendo chefias em várias Regionais, totalizando cerca de 60% do Quadro dos Procuradores, tornando-se injusta sua permanência em Quadro Suplementar sem possibilidade de ingresso na carreira, já que percebem os mesmos vencimentos, com todos os ônus, sem ter os respectivos bônus.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1987. — Constituinte **Nilson Gibson**.

**SUGESTÃO Nº 4.961**

— A Assembléia Nacional Constituinte pode rever a Constituição decorridos cinco anos após a data da publicação da promulgação desta Constituição.

— Não serão admitidas as emendas que desrespeitem:

I — a independência e a unidade nacional;

II — o sistema federativo;

III — a forma republicana de governo, bem como a autonomia dos Estados;

IV — os direitos, liberdades e garantias individuais;

V — o sufrágio universal, direto, secreto e periódico para eleição dos mandatos legislativos;

VI — o pluralismo partidário e o direito de oposição democrática.

— A Constituição não pode ser emendada na vigência do estado de sítio.

— O direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito serão respeitados nos limites desta Constituição."

**Justificação**

A nova Carta política conseguirá ultrapassar a instabilidade que tem caracterizado o funcionamento e a duração das Constituições brasileiras?

A estabilidade é o que aspiram as Constituições. O exame do quadro mundial das Constituições demonstram que esse ideal é privilégio de poucas Nações. Dentre elas, a Inglaterra, que não dispõe de documento constitucional unificado, mas oferece o exemplo singular de Constituição dispersa e fragmentária. Os ingleses deixaram os fragmen-

tos de sua Constituição no sítio em que a história os havia depositado; evitaram aproximá-los, classificá-los, completá-los, fazer deles um todo consistente e apreensível. Outro caso de Constituição duradoura é a dos EUA, que, este ano, faz o bi-centenário, exibindo apenas vinte e sete emendas nesse longo período, sendo dez dessas emendas votadas no início da vigência da Constituição Norte-Americana, em 1971, para consagrar os direitos individuais.

A matéria esparsa da chamada Constituição da Inglaterra e as matérias da sistética Constituição dos EUA tratam, predominantemente, de temas localizados nas áreas da organização dos poderes, da declaração e garantia de direitos individuais e da competência de órgão do Estado.

É claro que essa limitação da matéria constitucional ao conteúdo clássico da Constituição não explica, isoladamente, a duração e a estabilidade das instituições inglesa e norte-americana, mas contém aspecto que deve ser objeto de reflexão pelos Constituintes. Não se podendo recusar os acréscimos da matéria constitucional, que decorrem das novas exigências do Estado e da Sociedade, é conveniente evitar que esse alongamento converta a Constituição em texto regulamentar e minucioso, com sacrifício da atividade legislativa de complementação das normas constitucionais.

A Constituição é feita para durar e permanecer. A frequente mudança de Constituição, é responsável pela erosão da consciência constitucional e pelo estado de indiferença popular em relação à Constituição.

O difundido conhecimento e a prática leal da Constituição poderão contribuir para a estabilidade social e política do Governo Democrático

Sala das Sessões, 1º de abril de 1987. — Constituinte **Nilson Gibson**.

## SUGESTÃO Nº 4.962

Acrescenta-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

“Art. 1º Compete à União legislar sobre as riquezas do subsolo e as atividades do setor mineral.

Art. 2º Independentemente de autorização, os Estados podem legislar, no caso de haver lei federal sobre a matéria, para suprir-lhe as deficiências ou atender às peculiaridades estaduais, desde que não dispensem ou diminuam as suas exigências ou, em não havendo legislação federal e até que estas as regule, sobre as riquezas do subsolo e as atividades do setor mineral.

Art. 3º Independentemente de autorização, os Municípios podem legislar, no caso de haver leis federais e estaduais sobre a matéria, para suprir-lhes as deficiências ou atender às peculiaridades locais, desde que não dispensem ou diminuam as suas exigências, ou, em não havendo legislação federal e/ou estadual e até que estas a regule, sobre as atividades minerais relativas aos materiais de construção de uso imediato na construção civil.

Art. 4º Satisfeitas as condições estabelecidas em lei, entre as quais a de possuírem

os necessários serviços técnicos e administrativos, os Estados passarão a exercer, dentro dos respectivos territórios, a atribuição de fiscalização das atividades minerárias, em caráter supletivo e complementar àquela realizada pela União.

### Justificação

Os artigos propostos possuem um significado todo especial para os Estados, Municípios e seus respectivos Poderes Legislativos. Atualmente, a questão mineral é privativa da União tanto em relação a atribuição para legislar quanto para fiscalizar. Assim, os Estados estão excluídos da relevante atribuição de regular um dos mais importantes setores da atividade econômica que se desenvolve em seus territórios, o que contraria enfaticamente o espírito federativo. A tradição constitucional brasileira sempre foi de permitir que os Estados legislassem, supletiva e complementarmente, em relação à legislação federal, a respeito do setor mineral. Sempre permitiu, também, que os Estados fizessem a fiscalização do setor mineral, se estivessem nisso interessados. A Constituição de 1967, assim como a Emenda Constitucional nº 1, de 1969, rompeu com uma longa tradição constitucional, iniciada em 1891, de permitir aos Estados legislar e fiscalizarem os seus respectivos setores minerais. Exemplo disto é o Estado de Goiás que, no passado, teve uma legislação mineral que, em muitos aspectos, é mais progressista que o atual Código de Mineração. Pelo exposto, é plenamente justificável a proposta de se restaurar, na futura Constituição Federal, a tradição constitucional brasileira nesta área. Além disso, é apresentada uma inovação ao permitir a extensão desta atribuição aos Municípios, naqueles casos relacionados com os minerais de uso imediato na construção civil.

Sala das Sessões. — Constituinte **Nion Albernaz**.

## SUGESTÃO Nº 4.963

### “CAPÍTULO Poder Judiciário

#### SEÇÃO Disposições Preliminares

Art. A O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

I — Supremo Tribunal Federal

II — Tribunais Nacionais

III — Tribunais e Juizes Federais

IV — Tribunais e Juizes Militares

V — Tribunais e Juizes Eleitorais

VI — Tribunais e Juizes do Trabalho

VII — Tribunais e Juizes Estaduais

VIII — Tribunais e Juizes do Distrito Federal e Territórios.

Art. B. Salvo as restrições expressas nesta Constituição, os Juizes, exceto os de investidura temporária, gozarão das seguintes garantias:

I — vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judiciária, nos casos previstos em lei;

II — inamovibilidade, exceto nos casos previstos nesta Constituição;

III — irredutibilidade dos vencimentos, sujeitos entretanto aos impostos gerais, inclusive os extraordinários.

§ 1º Na primeira instância, a vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o Juiz, nesse período, perder o cargo senão por proposta do Tribunal a que estiver subordinado, adotada pelo voto de 2/3 de seus membros efetivos

§ 2º O tribunal competente poderá determinar, por motivo de interesse público, em escrutínio secreto e pelo voto de 2/3 de seus membros efetivos, a remoção ou a disponibilidade de juiz, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, assegurando-lhe defesa

Art. C No exercício regular da função jurisdicional, os juizes são independentes, subordinando-se apenas à lei.

Art. D. As sentenças e outras decisões judiciais devem ser cumpridas ainda que contrariem determinações de quaisquer outras autoridades, sendo obrigatório o atendimento das requisições feitas a estas pelos dirigentes dos processos, no curso destes e nas execuções.

Art. E. A Justiça será gratuita quando assim puder a lei e sempre que a parte não puder custear as respectivas despesas sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Art. F. É vedado ao Juiz, sob pena de perda do cargo judiciário em decorrência de processo administrativo:

I — exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outro cargo ou emprego, salvo um de professor de nível superior, público ou particular, havendo correlação de matérias e compatibilidade de horários;

II — exigir, solicitar ou receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida;

III — exercer atividade político-partidária.

Art. G. A aposentadoria dos Juizes será compulsória aos setenta anos de idade ou por invalidez comprovada e facultativa aos trinta anos de serviço público, em todos os casos com vencimentos integrais, e reajustados, na mesma proporção, sempre que majorada a remuneração dos magistrados na ativa.

Art. H. Não podem ter assento no mesmo tribunal parentes consaguíneos ou afins até terceiro grau.

Parágrafo único. Em caso de acesso, por antiguidade, de juiz que tenha, no tribunal, parente em grau impeditivo, será ele colocado em disponibilidade até que cesse o impedimento.

Art. I. Compete aos tribunais:

I — eleger os seus dirigentes, observada a legislação específica;

II — elaborar seus regimentos internos e neles estabelecer a competência de suas unidades julgadoras e outros órgãos com funções jurisdicionais ou administrativas; e

III — elaborar as tabelas do regimento de custas e emolumentos remuneratórios dos serviços por Estados por órgãos do Poder

Judiciário, observado o que dispuser a legislação.

Parágrafo único O **quorum** qualificado exigido para a aprovação de qualquer matéria será determinado pelo número dos juizes em condições legais de votar.

Art. J Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do Poder Público.

Art. K Os pagamentos devidos pela fazenda federal, estadual ou municipal e suas autarquias, em virtude de sentença judiciária, far-se-á na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos extra-orçamentários aberto para esse fim.

§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de dotação necessária ao pagamento dos débitos de que trata este artigo, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho.

§ 2º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente. Caberá ao presidente do tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento, seguindo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor não pago nos dois anos seguintes à apresentação do precatório ou preterido no seu direito de precedência, ouvido o chefe do Ministério Público, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito

## SEÇÃO

### do Supremo Tribunal Federal

Art. L. O Supremo Tribunal Federal, com sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de sete ministros.

Parágrafo único. Os ministros serão nomeados pelo Presidente da República mediante escolha em lista tripla elaborada pelo próprio Supremo, na qual devem figurar brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada. Os seus vencimentos não serão inferiores ao que perceberem os Senadores da República, a qualquer título.

Art. M. Ao Supremo Tribunal Federal compete:

I — processar e julgar originariamente:

**a)** nos crimes comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os seus próprios Ministros, os Deputados e Senadores, os Ministros de Estado e o Procurador-Geral da República;

**b)** nos crimes comuns e de responsabilidade, os membros dos Tribunais Superiores da União, os ministros do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;

**c)** os conflitos de competência entre Tribunais Superiores da União ou entre estes

e juiz ou tribunal que não lhes seja subordinado;

**d)** os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e Tribunal Superior da União ou membros dele;

**e)** os **habeas corpus** quando o coator for ele próprio ou Tribunal Nacional ou quando o paciente estiver sujeito à sua jurisdição penal; quando houver perigo de se consumar a violência antes que outro juiz ou tribunal possa conhecer do pedido;

**f)** os mandados de segurança contra ato do próprio Supremo;

**g)** com eficácia **erga omnes**, as representações do Procurador-Geral da República ou de Tribunal Superior de Justiça estadual, este de ofício ou a requerimento do Ministério Público, por inconstitucionalidade ou para a interpretação de lei ou ato normativo federal e os pedidos de medida cautelar formulados nesses processos;

**h)** as questões de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal acolhidas pelos Tribunais superiores da União, encaminhando a decisão ao Senado Federal, se for o caso, para efeito da suspensão da execução;

**i)** as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

**j)** a execução das sentenças nas causas de sua competência originária, facultada a delegação para a realização de atos processuais;

II — julgar, em recurso ordinário, as ações diretas declaratórias da inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais e municipais, em face da Constituição Federal, quando forem julgados válidos pelos Tribunais Superiores de Justiça Estaduais;

III — decidir as questões administrativas relativas ao próprio Supremo, aos Tribunais Superiores da União e seus membros, na forma que dispuser a lei;

IV — elaborar listas triplas para o provimento dos cargos de Ministro dos Tribunais Superiores da União;

V — organizar os serviços auxiliares próprios e os dos Tribunais Superiores da União, provendo-lhes os cargos na forma de propor ao Poder Legislativo a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos seus vencimentos;

VI — incumbir-se da disciplina dos Ministros dos Tribunais Superiores da União;

VII — aprovar o seu próprio e o Regimento Interno dos Tribunais Superiores da União;

VIII — requisitar intervenção federal nos Estados nos casos previstos nesta Constituição;

IX — determinar, por motivo de interesse público, a remoção de ministros dos Tribunais Nacionais e dos Tribunais Federais de Recursos; com o mesmo fundamento, determinar a disponibilidade, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, de seus próprios ministros e dos ministros dos outros Tribunais Superiores da União.

Parágrafo único. O Regimento Interno estabelecerá:

**a)** a competência do plenário, além dos casos previstos nas alíneas **a**, **b**, **c**, **g** e **h**

do item I e nos itens II, IV, V, VII, VIII e IX deste artigo, que lhe são privativos;

**b)** a composição e a competência das turmas;

**c)** normas supletivas sobre o procedimento e o julgado dos feitos de sua competência originária;

**d)** as atribuições administrativas de seu presidente e de seus membros.

## SEÇÃO

### Dos Tribunais Nacionais

Art. N Os Tribunais Nacionais, integrados, cada um, por dez Ministros, terão o seu número e os limites territoriais de sua competência estabelecidos em lei

§ 1º Na Capital Federal haverá um Tribunal Nacional, que, além da comum, terá competência para outros feitos indicados nesta Constituição.

§ 2º Os ministros serão nomeados pelo Presidente da República, mediante escolha em lista tripla, com observância do seguinte critério: oito dentre magistrados; um entre membros do Ministério Público; um entre advogados, todos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, com domicílio funcional ou profissional na região sob a jurisdição do respectivo Tribunal.

Art. O. Compete aos Tribunais Nacionais:

I — processar e julgar originariamente:

**a)** nos crimes comuns e de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais Superiores Estaduais;

**b)** o **habeas corpus** quando o coator for Tribunal Superior da União ou o paciente estiver sujeito à sua jurisdição penal;

**c)** os mandados de segurança contra atos do Presidente da República, das mesas diretoras da Câmara e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União ou de seu Presidente e do Procurador-Geral da República, bem como os impetrados pela União contra atos de governos estaduais;

**d)** a execução das sentenças nas causas de sua competência originária, facultada a delegação para a realização de atos processuais;

**e)** as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

**f)** os litígios entre Estados estrangeiros ou organismos internacionais e a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Territórios;

**g)** as causas e conflitos entre a União e os Estados ou Territórios, ou entre estes últimos, inclusive os respectivos órgãos da administração indireta;

**h)** as causas e conflitos entre Estados ou entre estes e municípios de outro Estado, inclusive os respectivos órgãos da administração indireta;

**i)** os conflitos de competência entre tribunais estaduais ou entre estes e juiz que não lhes seja subordinado;

**j)** os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União ou entre autoridades judiciárias de um Estado e as administrativas da União, do Distrito

Federal e dos Territórios, ou entre as destes e as da União;

**l)** os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas de um Estado e judiciárias de outro ou entre estas últimas e autoridade administrativa de município de Estado diverso;

**m)** a extradição requisitada por Estado estrangeiro e a homologação de sentenças estrangeiras;

**n)** a uniformização da jurisprudência dos Tribunais Nacionais

II — julgar em recurso ordinário:

**a)** as causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismos internacionais, de um lado e, de outro, município ou pessoas domiciliadas ou residentes no País;

**b)** os **habeas corpus** decididos em único ou último grau de jurisdição pelos tribunais, exceto o Supremo Tribunal Federal, se denegatória a decisão.

III — julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em único ou último grau de jurisdição por outros tribunais, exceto o Supremo Tribunal Federal, quando a decisão:

**a)** contrariar dispositivo desta constituição ou negar vigência de tratado ou lei federal;

**b)** negar aplicação a tratado ou lei federal, considerado inconstitucional;

**c)** julgar válida lei ou ato do governo local contendo em face da constituição ou de lei federal;

**d)** der a lei federal interpretação divergente da que lhe tenha dado outro tribunal ou ele próprio.

§ 1º As questões a que se refere o item I, alíneas **f**, **g**, **m** e **n**, são da competência privativa do Tribunal Nacional sediada no Distrito Federal.

§ 2º Nas causas e conflitos de que trata o item I, a competência será do Tribunal Nacional a que as partes estiverem subordinadas, se for o caso, definindo-se pela prevenção nas demais hipóteses.

Art. P. Os Tribunais Nacionais funcionarão em plenário ou divididos em turmas.

Parágrafo único. O regimento interno estabelecerá:

**a)** a competência do plenário, além dos casos previstos nas alíneas **a**, **e**, **m** e **n** do item I do artigo anterior, que lhe são privativos;

**b)** a composição e a competência das turmas;

**c)** normas supletivas sobre o procedimento e o julgamento dos feitos de sua competência originária recursal; e

**d)** as atribuições administrativas de seu presidente.

## SEÇÃO

### Dos Tribunais Federais de Recursos

Art. Q. Os Tribunais Federais de Recursos, integrados, cada um, por dez membros, terão o seu número e os limites territoriais de sua competência estabelecidos em lei.

§ 1º Os ministros serão nomeados pelo Presidente da República, mediante escolha em lista tríplice, com observância do seguinte critério: oito dentre os juizes federais; um entre membros do Ministério Público Federal; um entre advogado, todos maiores de 35 anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, com domicílio funcional ou profissional na região sob a jurisdição do respectivo tribunal.

§ 2º O Distrito Federal sediará um Tribunal Federal de Recursos.

Art. R. Compete aos Tribunais Federais de Recursos:

I — processar e julgar originalmente:

**a)** os juizes federais, os juizes do trabalho, os membros dos Tribunais Regionais do Trabalho, bem como os do Ministério Público da União, nos crimes comuns e nos de responsabilidade;

**b)** os mandados de segurança contra ato de Ministro de Estado, do Presidente do próprio Tribunal ou de suas unidades julgadoras, do diretor-geral da polícia federal ou de juiz federal;

**c)** os **habeas corpus**, quando a autoridade coatora for Ministro de Estado ou o diretor-geral da polícia federal ou juiz federal;

**d)** os conflitos de competência entre juizes federais e eles subordinados e entre juizes subordinados a tribunais diversos.

**e)** as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

II — julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juizes federais.

Parágrafo único. É da competência do Tribunal Federal de Recursos sediado no Distrito Federal o julgamento dos conflitos entre juizes federais subordinados a tribunais diversos;

\* Não se oferecem sugestões acerca do tratamento constitucional relativo aos Juizes Federais, aos Tribunais e Juizes Militares, aos Tribunais e Juizes Eleitorais e aos Tribunais e Juizes do Trabalho.

## SEÇÃO

### Dos Tribunais e Juizes dos Estados do Distrito Federal e Territórios

Art. S. Os Estados organizarão a sua justiça, observados os arts. e desta Constituição e os dispositivos seguintes:

I — A estrutura organizacional do primeiro grau de jurisdição incluirá pelo menos uma unidade judiciária, provida por juiz de direito, e as respectivas serventias, para cada grupo de 20.000 habitantes, ou fração superior a dois terços desse número, residente em um mesmo ou em municípios contíguos.

II — O ingresso na magistratura de carreira dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, realizado pelo Tribunal Superior de Justiça Estadual, com a participação do conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil, podendo a lei exigir dos candidatos prova de habilitação em curso de preparação para a magistratura; a nomeação dos candidatos será feita com observância da ordem de classificação.

III — A promoção de juizes far-se-á de entrância a entrância por antiguidade e por merecimento, alternadamente, observado o que dispuser a lei e os seguintes princípios:

**a)** apurar-se-á na entrância o merecimento, indicando-se os candidatos em lista tríplice, sendo obrigatória a promoção do juiz que figurar pela quinta vez consecutiva em lista de merecimento;

**b)** no caso de antiguidade, também apurada na entrância, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto da maioria absoluta de seus membros, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;

**c)** somente após dois anos de efetivo exercício na respectiva entrância poderá o juiz ser promovido.

IV — A justiça estadual, no segundo grau de jurisdição, será exercida por um Tribunal Superior de Justiça Estadual e por Tribunais de Justiça, com jurisdição regionalizada, observando o seguinte:

I — ao tribunal superior da justiça estadual compete exclusivamente:

**a)** processar a julgar, nos crimes comuns e de responsabilidade, o Governador do Estado, os juizes dos Tribunais de Justiça, os Deputados estaduais, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, os Secretários de Estado, o Procurador-Geral de Justiça e o Procurador-Geral do Estado.

**b)** com eficácia **erga omnes**, julgar as representações do Procurador-Geral de Justiça ou de Tribunal de Justiça por inconstitucionalidade ou para a interpretação de lei ou de ato normativo estadual ou municipal e os pedidos de medida cautelar formulados nesses processos;

**c)** decidir as questões de inconstitucionalidade de lei ao ato normativo estadual ou municipal acolhidas pelos tribunais de justiça, encaminhando a decisão à Assembléia Legislativa, se for o caso, para efeito da suspensão da execução;

**d)** resolver as questões administrativas relativas a ele próprio, aos Tribunais de Justiça, a todos os órgãos do 1º grau, seus membros e servidores, conforme dispuser a lei;

**e)** propor ao Poder Legislativo as alterações da organização judiciária do Estado, do número dos seus e dos membros dos Tribunais de justiça, bem como a criação e extinção de cargos e a fixação de seus vencimentos, vedadas emendas estranhas ao objeto da proposta;

**f)** organizar os serviços auxiliares da justiça, provendo-lhes os cargos na forma da lei;

**g)** incumbir-se da disciplina dos juizes dos Tribunais de Justiça, juizes do primeiro grau de jurisdição, serventuários e servidores da justiça, sem prejuízo de igual atribuição de outros órgãos no que concerne às duas últimas categorias, na forma que a lei dispuser;

**h)** observadas as peculiaridades da esfera estadual, as causas e atos que, na área federal, são da competência ou da atribuição do Supremo Tribunal Federal.

2 — Os Tribunais de Justiça, com número e sede estabelecidos em lei, mediante proposta do Tribunal Superior de Justiça Estadual, integrados, cada um, por não mais de

dez membros, terão a competência originária que lhes for conferida pelas constituições e leis estaduais, além da competência recursal definida pelas leis processuais para os órgãos do segundo grau de jurisdição.

Compete privativamente aos Tribunais de Justiça processar e julgar os juizes do primeiro grau de jurisdição nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da justiça eleitoral.

V—O acesso aos Tribunais de Justiça dar-se-á por antiguidade e por merecimento, alternadamente. A antiguidade apurar-se-á na última entrância, só podendo o tribunal recusar o mais antigo pelo voto da maioria absoluta de seus desembargadores, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação. No caso de merecimento, a lista tríplice compor-se-á de nomes escolhidos dentre os juizes de qualquer entrância.

VI—Na composição dos Tribunais de Justiça, um quinto dos lugares serão preenchidos por advogados, em efetivo exercício da profissão, e membros do Ministério Público, todos de notório saber jurídico e reputação ilibada, com dez anos, pelo menos, de prática forense.

VII—a lei poderá estabelecer, como condição de promoção por merecimento, a partir de determinada entrância, ou de acesso de juizes aos Tribunais de segundo grau, pelo mesmo critério, frequência e aprovação em curso ministrado por escola de aperfeiçoamento de magistrados.

VIII—Nos casos de impedimento, férias, licença ou qualquer afastamento, os membros dos tribunais serão substituídos, sempre que possível, por outros de seus componentes, ou por juiz especialmente convocado, vedada a redistribuição dos processos do substituído.

§ 1º Os Tribunais Superiores de Justiça Estaduais serão integrados por não mais que sete membros, nomeados pelo Governador do Estado mediante escolha em lista tríplice, elaborada pelo próprio tribunal, na qual devem figurar brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada

§ 2º Nas capitais dos Estados, além do Tribunal Superior de Justiça estadual, haverá, pelo menos, um Tribunal de Justiça.

§ 3º Nas comarcas com mais de setenta e cinco mil habitantes haverá, providos mediante investidura temporária:

a) varas cíveis especializadas para o processo e o julgamento de causas de reduzido valor econômico, de procedimento oral e sumariíssimo;

b) varas criminais especializadas para o processo e o julgamento de crimes a que não seja cominada pena de reclusão, de procedimento oral e sumariíssimo;

c) juizados de instrução, nas áreas cível e criminal.

§ 4º A lei poderá criar, mediante proposta do Tribunal Superior de Justiça Estadual:

a) nas comarcas com menos de 75 mil habitantes, as varas e juizados de que trata o parágrafo anterior;

b) Justiça de Paz temporária, competente para a habilitação e celebração de casamento;

c) Justiça Militar Estadual constituída, no primeiro grau de jurisdição, pelo Conselho de Justiça e, em segundo pelos Tribunais de Justiça, com competência para processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os integrantes das polícias militares

§ 5º Nas comarcas onde não houver juizado de instrução, os atos de sua competência serão realizados pelos próprios juizes de direito.

§ 6º Em caso de mudança da sede do juízo, será facultado aos Juizes, em geral, removerem-se para ela ou para unidade de igual categoria funcional ou obterem disponibilidade com vencimentos integrais.

§ 7º Os vencimentos dos juizes vitalícios serão fixados com diferença não excedente de vinte por cento de uma para outra categoria ou grau de jurisdição, atribuindo-se aos integrantes dos Tribunais de Justiça não menos de quatro quintos dos vencimentos dos desembargadores.

§ 8º Os vencimentos dos desembargadores não serão inferiores ao que receberem os deputados estaduais, a qualquer título, não podendo ultrapassar os fixados para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e não serão inferiores a quatro quintos do que estes perceberem pelo mesmo título.

§ 9º Os Estados destinarão ao Poder Judiciário, anualmente, além dos recursos destinados ao pagamento dos precatórios, não menos de 5% de suas receitas correntes. As propostas orçamentárias elaboradas pelos Tribunais Superiores de Justiça e encaminhadas ao Poder Legislativo juntamente com a do Poder Executivo.

§ 10. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à organização da Justiça no Distrito Federal e Territórios. No Distrito Federal, os vencimentos dos desembargadores não serão inferiores ao que perceberem, a qualquer título, os secretários do governo local, observada a parte final do § 8º

#### Disposições Gerais e Transitórias

Art. T. Os atuais Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Federal de Recursos, observada a ordem de antiguidade, poderão optar por permanecer no Supremo Tribunal Federal respectivamente, integrar Tribunal Nacional ou Tribunal Federal de Recursos de outra região ou ficar em disponibilidade remunerada, até seu aproveitamento em vaga que se abrir.

Parágrafo único. O mesmo critério será observado quanto aos atuais desembargadores dos Tribunais de Justiça, no que concerne aos Tribunais Superiores de Justiça Estaduais e Tribunais de Justiça. Os Juizes dos atuais Tribunais de Alçada ficam em disponibilidade, com vencimentos integrais, concorrendo às promoções por antiguidade e por merecimento.

Art. U. Ficam oficializadas as serventias do foro judicial mediante remuneração dos seus servidores exclusivamente pelos cofres

públicos, devendo os Estados editar as leis necessárias no prazo máximo de cento e vinte dias, vencido o qual o Tribunal Superior de Justiça Estadual regulamentará a matéria através de resolução.

Art. V. Cada distrito judiciário, correspondente a um município, disporá, pelo menos, de um tabelionato de notas e de um oficialato de registros gerais."

#### Justificação

As garantias tradicionalmente reconhecidas à magistratura de carreira são aqui mantidas, admitindo-se, entretanto, casos excepcionais de não incidência delas, alguns já conhecidos e outros inovados, de molde a não se permitir que aqueles predicamentos transformem-se em título de imunidade para respaldar o ócio ou a prática de mazelas.

No que tange aos débitos das Fazendas Públicas, decorrentes de condenações judiciais, procurou-se esclarecer que processo específico de execução se aplica contra as autarquias, além de se acrescer a hipótese de não pagamento, dentro dos dois anos seguintes à apresentação do precatório, como novo caso em que se permite a decretação do sequestro cautelar da quantia necessária à satisfação do direito de credor.

Com isso, busca-se um instrumento capaz de resolver situações de impasse, com a preterição de direitos judicial e definitivamente proclamados, depois de se aguardar por dois anos a solução de débito pelo devedor.

A simples leitura do anteprojeto, mesmo por leigos, revela que se propõe uma ampla reformulação da própria estrutura básica do Poder Judiciário.

Com efeito, é por todos sentida a premente necessidade de descentralização dos serviços de Justiça no que concerne à área atualmente entregue à responsabilidade do Excelso Supremo Tribunal Federal.

Órgão de cúpula que representa o Poder Judiciário na esfera federal, a Supremo Corte, que se compõe de onze Ministros, não dispõe de condições humanas para desempenhar as relevantes atribuições que, sob o regime da Constituição de 1946, lhe eram conferidas.

De tal sorte, mantendo ainda a aparência de disponibilidade dos recursos então exercitáveis, o Supremo, que estranhamente legisla a respeito por força de autorização constitucional, fechou de tal forma as oportunidades para a interposição de recurso extraordinário que ele, na prática, tornou-se um quase mito.

Afora aqueles casos muito restritos especificados no Regimento Interno da Corte, o mencionado recurso só é cabível quando ocorrer, na espécie, relevante questão federal. Entretanto, trata-se de um requisito não definido dentro de parâmetros objetivos, de sorte que a sua avaliação concreta fica entregue ao arbítrio do julgador. O cidadão, mesmo com a assessoria de técnicos, não tem conhecimento prévio se dispõe ou não do recurso

Para restaurar o modelo estabelecido pela carta de 1946, seria necessária uma enorme elevação do número dos Ministros daquela Corte, o que não seria a melhor solução.

É sabido que os órgãos de julgamento colegiado que se agigantam perdem em eficiência e acumulam os inconvenientes gerados pela centralização das atribuições

Por isso mesmo, propõe-se aqui a manutenção do Supremo Tribunal Federal, com um número menor de membros, e ampla competência constitucional, que muito se restringe nas outras áreas jurisdicionais, e com atribuições administrativas próprias do órgão de cúpula representativo do Poder Judiciário, incumbido de ordenar e disciplinar os que são imediatamente subordinados à sua hierarquia

Aos Tribunais Nacionais, com atuação regionalizada, o anteprojeto defere competência originária e recursal semelhante à que previa a Constituição de 1946 para o Supremo Tribunal Federal, exceto quanto à matéria constitucional.

Note-se que na composição desses Tribunais, além da observância da regionalização para demarcar o território da residência dos que vão ser escolhidos, ter-se-á uma prévia definição das áreas funcional e profissional dos que devem ser indicados. No Supremo, ao contrário, as indicações, feitas por ele próprio, não se sujeitam a qualquer limitação, exceto no que concerne aos requisitos da nacionalidade, idade, qualificação intelectual e reputação moral.

Segundo se prevê, esses Tribunais Nacionais não terão mais que dez membros cada, devendo o número desses órgãos crescer na medida das necessidades futuras, observado o que dispuser a lei a respeito.

Essa pluralização, que impede a centralização dos servidores em um Tribunal gigante, ainda oferece os benefícios da regionalização, com o atendimento das partes em pontos geográficos sempre mais próximos. E essas vantagens não se perdem com a diluição do Poder Judiciário, que continua identificado na representatividade do Supremo Tribunal Federal.

No que concerne à Justiça Federal de Segundo Grau preconiza-se, igualmente, a descentralização, que, aliás, estava prevista na Constituição de 1946.

também nesse setor pretende-se contar com órgãos regionalizados de pequeno porte, exercidos por pessoal ali recrutado, evitando-se gigantismo do atual Tribunal Federal de Recursos.

Não se oferecem sugestões acerca do tratamento Constitucional a ser dado aos Juizes Federais, aos Tribunais e Juizes Militares, aos Tribunais e Juizes Eleitorais e aos Tribunais e Juizes do Trabalho, à míngua, de proposições reputadas úteis.

No que toca aos Tribunais e Juizes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios é que são propostas as alterações de maior relevo.

Não sem razão, pois, de regra, é esta a Justiça que mais de perto atende aos reclamos imediatos dos cidadãos.

Desse modo, além das modificações inseridas na Seção correspondente às Disposições Preliminares, aplicáveis a todos os órgãos do Poder Judiciário, diversas outras são propostas.

Registra-se que também para essa área preconiza-se a descentralização já sugerida para a esfera federal.

O Tribunal Superior de Justiça Estadual, integrado por não mais de sete membros, com a competência constitucional e as atribuições admi-

nistrativas especificadas na lei Maior, é o órgão de cúpula, que representa o Poder Judiciário no respectivo Estado.

Não sendo final da carreira, o cargo de desembargador é provido por nomeação do Governador do Estado, mediante escolha em lista triplíce integrada por brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de notável saber Jurídico e reputação libada.

Com essas peculiaridades, o órgão terá melhores condições para preservar a disciplina da magistratura e maior independência para, se for o caso, aplicar penalidades administrativas, sem o constrangimento de saber que o punido poderá ser um futuro colega com assunto no mesmo colegiado.

O próprio texto constitucional demarca as linhas da autonomia estadual, mas, preservando o princípio federativo, organizam-se segundo as suas conveniências, subtraindo-se aos órgãos federais atribuições censórias sobre os magistrados estaduais.

A exemplo do que ocorre na esfera federal, cria-se para ser exercitada junto aos Tribunais Superiores de Justiça Estaduais, uma ação direta declaratória de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo Estadual ou Municipal em face da Constituição Federal, com previsão de recurso ordinário para o Supremo se, no órgão originário, concluir-se pela validade dos últimos.

Com isso, buscam-se novas opções para se questionar legitimamente a constitucionalidade de diplomas normativos, restaurando-se o mito, hoje pouco acreditado, da intangibilidade de Carta Magna.

Dentro dessa estrutura, caberá aos Tribunais de Justiça, cada um integrado por não mais de dez membros, a competência originária que lhes conferir as constituições e leis dos Estados e a competência recursal definida pelas leis processuais para os órgãos do segundo grau de jurisdição.

Para dinamizar a justiça estadual de primeiro grau, exige-se que para cada grupo de 20.000 habitantes, ou fração superior a dois terços desse número, residentes num só ou em municípios contíguos, deve existir uma unidade Judiciária provida por Juiz de direito de carreira.

Nas comarcas com mais de setenta e cinco mil habitantes, prevê-se que obrigatoriamente haja: a) varas cíveis especializadas para o processo e o julgamento de causas de reduzido valor econômico, de procedimento sumaríssimo; b) varas criminais especializadas para o processo e o julgamento de crimes a que não seja cominada pena de reclusão, também de procedimento sumaríssimo; c) Juizados de instrução, nas áreas cível e criminal.

Nas comarcas com menos de setenta e cinco mil habitantes também poderão ser criados as varas e Juizados antes falados, sempre providos mediante investidura transitória.

Onde esses Juizados não forem criados, os atos de sua competência serão realizados pelos próprios Juizes de Direito dessas comarcas.

Desse modo, as leis processuais, em face dessa nova estrutura organizacional, deverão suprimir, na área penal, os inquéritos policiais, passando os agentes locais da Polícia Judiciária a atuar junto aos Juizados de instrução criminal, na forma que a lei dispuser.

Assim, além das varas especializadas para o julgamento sumário de alguns crimes de menor relevo na escala social de valores, os Juizados de instrução poderão abreviar sobremaneira a conclusão dos outros processos criminais

Na área cível, os Juizados de Pequenas Causas, já instalados em alguns Estados, representam razão de alento para os que esperam identificar, em tempo útil, fórmulas para se dispor de uma Justiça mais rápida e barata.

Nessa linha de entendimento, os Juizados de instrução, na esfera cível, valerão como instrumento de agilização dos processos cuja conclusão depende da colheita de provas em audiência.

O que se propõe é a criação dessas varas e Juizados, provendo-os mediante investidura temporária, de modo que os seus ocupantes mantenham permanente interesse quanto ao eficiente desempenho de suas atribuições, já que podem ser exonerados sem os obstáculos oferecidos pelos que gozam da garantia da vitaliciedade.

A exemplo do que hoje ocorre, o projeto preocupa-se em assegurar aos Juizes, em geral, uma remuneração mínima, que se entende suficiente para garantir-lhes uma sobrevivência condigna, geradora de condições psicológicas favoráveis para o desempenho de suas funções.

Embora não se conheçam, objetivamente, as necessidades de recursos financeiros, em todas as unidades da federação, para fazer face aos dispêndios com o Poder Judiciário, os dados disponíveis revelam que cinco por cento dos orçamentos estaduais serão suficientes para o custeio dessas despesas, mesmo considerando-se os aumentos decorrentes da melhoria das estruturas Judiciárias resultantes das novas exigências constitucionais aqui preconizadas

Não obstante, o que se busca é a garantia de uma destinação mínima de recursos, que poderão ser alocados, se necessários, em maior volume.

No capítulo das Disposições Gerais e Transições inserem-se três normas de interesse do Judiciário. A primeira cuida da situação funcional dos atuais Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Federal de Recursos, assim como dos Desembargadores dos Tribunais de Justiça Estaduais, prevendo que, observada a ordem de antiguidade, optem por permanecer no órgão de origem, pelo seu deslocamento para Tribunal Nacional, Tribunal Federal de Recursos de outra região ou Tribunal de Justiça, conforme o caso, ou por ficar em disponibilidade remunerada.

A segunda das referidas normas oficializa incondicionalmente todas as serventias do foro Judicial, enquanto que a última obriga a existência, em cada distrito Judiciário, que corresponde a um município, de, pelo menos, um Tabelionato de notas e de um oficialato de registros gerais para a prestação, nessa área, dos serviços mínimos exigidos pela comunidade.

Muitas outras alterações são propostas ao modelo atualmente vigente, acerca das quais não se deduzem quaisquer considerações, seja em razão da fácil e nítida percepção de seu objeto, seja por motivo de sua menor importância dentro do contexto, seja, de resto, pela exiguidade do tempo disponível para o alinhavo da propositura formulada e desta Justificativa.

Sala das Sessões, . — Constituinte  
**Nion Albernaz.**

**SUGESTÃO Nº 4964-6**

Inclua-se, onde couber:

"Haverá coincidência de mandatos a nível municipal, estadual federal, devendo as eleições gerais para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Deputados Estaduais, Governadores, Vice-Governadores, Deputados Federais e Senadores (um terço), serem realizados em 15 de novembro de 1990

§ 1º Os mandatos dos atuais Vereadores e Prefeitos ficarão prorrogados por mais dois anos;

§ 2º Os mandatos serão de quatro anos, exceto os dos Senadores que permanecerão de oito anos."

**Justificação**

O Brasil aprendeu a viver, com o advento do Regime republicano, com a realização de eleições gerais de quatro em quatro anos, a nível de Vereadores e Senadores. Somente não havia coincidência de mandatos para Presidentes e Vice-Presidentes, da República

Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Deputados Estaduais, Governadores, Vice-governadores, Deputados Federais e Senadores (o terço ou os dois terços), sempre foram escolhidos em uma única eleição, com evidentes vantagens para a população que não precisa sacrificar-se ao ser mobilizada de dois em dois anos e, para o erário público, por razões mais do que óbvias.

O desvirtuamento desse sistema ocorreu no Regime Militar, quando os detentores do poder arbitrário mudavam as regras do jogo ao saber de suas conveniências políticas. Ora a eles interessava a não coincidência de mandatos; ora a eles interessava a coincidência, a tal ponto funcionou o casuismo que, em 20 anos tivemos o desastroso Mandato-Tampão (1970/1972) para Vereadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos e, posteriormente, o não menos desastroso mandato de seis anos para os mesmos representantes populares.

Com o advento da redemocratização do País, teremos que enfrentar o problema, fazer novamente coincidir os mandatos a nível de Vereadores com Senadores e, a isso, enfrentar eleições gerais de quatro em quatro anos. Mesmo por que, ao povo estão sendo imfrigidados elevados gastos que uma campanha eleitoral exige, além, é claro, das agitações, das indecisões e dos hiatos administrativos normalmente ocorridos em épocas pré-eleitorais.

Notoriamente pobre, necessitando de recursos para promover o seu desenvolvimento e melhorar as condições de vida de seu povo, não pode o Brasil dar-se ao luxo de realizar eleições de dois em dois anos como vem ocorrendo nos últimos anos.

Em 1982, tivemos eleições para Vereadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos (estes com mandatos de seis anos), Deputados Estaduais, Governadores, Vice-Governadores, Deputados Federais (este grupo com mandatos de quatro anos), Senadores (o terço), com mandatos de oito anos.

Em 1984, enfrentamos a fase preparatória para a eleição de Presidente e Vice-Presidente na República, ocorrida em janeiro de 1985, realizada por via do Colégio Eleitoral.

Em 1986, tivemos eleições para Deputados Estaduais, governadores, Vice-Governadores, Depu-

tados federais e Senadores (os dois terços), estes com mandatos de oito anos

Em 1988, teremos novamente eleições para Vereadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos

Em 1990, teremos outra vez eleições, agora para Deputados Estaduais, Governadores, Vice-Governadores, Deputados Federais e Senadores, num festival eleitoral que só contribui para elevar os políticos ao descrédito, a Nação a gastos desnecessários e o povo ao desespero. Isso sem contarmos que, nesse ínterim, dependendo da direção dos ventos, poderemos ter eleições para Presidente e Vice-Presidente da República.

É uma verdadeira orgia de eleições e de gastos que a nação deve suportar, mesmo porque necessita canalizar recursos para a melhoria das condições de vida de seu povo — Educação, Saúde, Obras Públicas, Tecnologia, Agricultura, Pecuária, Transportes, etc

Pelas razões expostas, apelamos a todos os Senhores e Senhoras Constituintes para que emprestem o seu decidido apoio a esta Proposta, visando a sua rápida aprovação.

Sala de Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Nyder Barbosa**

**SUGESTÃO Nº 4.965**

Inclua-se, onde couber:

"A União, os Estados e os Municípios em cujo território predominem atividades rurais, aplicarão um mínimo de 20% dos recursos orçamentários destinados à educação, no ensino Técnico Agropastoril de nível médio ou superior.

§ 1º Aos estudantes de agronomia de ambos os níveis, a União cederá, de seu domínio, como prêmio pela colação de grau, a posse de área de terras de até 100 hectares, onde praticarão os conhecimentos adquiridos.

§ 2º Ao final de 5 anos o titular da posse adquirir-lhe-á o domínio."

**Justificação**

País de dimensões continentais e possuidor da maior área agricultável do mundo, o Brasil poderá transformar-se no celeiro da humanidade, se quiser aplicar recursos no desenvolvimento da tecnologia agropastoril

No momento em que grandes contingentes de sua população estão sendo estimulados a exigir uma imediata Reforma Agrária como meio de resolver seus problemas de natureza econômica e social, nosso País ainda não despertou para uma realidade gritante: a de que não serão resolvidos os problemas do homem do campo, do trabalhador sem-terra, com a simples distribuição de terras àqueles que não as possuem.

É preciso nos convencermos, antes de mais nada, que a posse da terra está estreitamente ligada ao seu uso. E, para que a terra possa ser usada convenientemente, lucrativamente, faz-se necessário a adoção de uma série de iniciativas que culmine com a formação de uma mentalidade empresarial rural.

A instituição de um plano agropastoril a longo prazo, que definiria os rumos a serem seguidos

pelos produtores brasileiros. A assistência técnica, o crédito rural, a análise do solo, a adubação, os corretivos de solos, a programação de culturas, o zoneamento, o custeio, o armazenamento, a garantia de preços mínimos, a comercialização de safras, etc. seriam partes obrigatórias desse plano.

Antes de mais nada e mesmo como uma condicionante do sucesso das medidas acima preconizadas, terá o Poder Público de se decidir a destinar recursos orçamentários visando elevar o nível cultural de produtor rural brasileiro. O governo brasileiro precisa gastar com a educação do homem do campo. E, não só gastar, mas gastar bem

Gostaria de citar nestas breves considerações, a crítica situação de meu Estado, o Espírito Santo, no que diz respeito ao ensino agrícola. O Espírito Santo possui cerca de 65.000 imóveis rurais onde, mesmo havendo predominância da cultura cafeeira, já existe uma acentuada diversificação de culturas: o feijão, o milho, o arroz, a mandioca, o cacau, a pimenta-do-reino, a banana, a cana-de-açúcar, a fruticultura, etc. No setor pecuário destacam-se: A pecuária bovina de corte, a de leite (estas com mais de 2 milhões de cabeças), a equina, a piscicultura, a apicultura, etc.

Para um elenco tão grande de atividades econômicas que fazem dele um dos mais progressistas Estados da Federação brasileira, possuímos, apenas, uma Escola Agrônômica de nível superior e três de nível médio, as quais, em seu conjunto, não formam mais do que trezentos profissionais por ano letivo.

Ora, se for mantido o **status** atual, necessitaríamos de 200 (duzentos) anos para formarmos um Técnico para cada um de nossos imóveis rurais, o que, convenhamos, é um índice alarmante de atraso para um País que diz querer erradicar a fome e a miséria do seio de sua população. Como, abandonando a agropecuária, justamente a atividade encarregada de alimentar a população brasileira que cresce em proporções alarmantes?

O Agrônomo e o Técnico Agrícola querem desempenhar os seus conhecimentos, aplicar as suas teorias na roça e, com isso, estanca o fluxo populacional em direção às cidades. Eles querem elevar a produção, elevando os seus níveis mediante a melhoria de técnicas de culturas, sem ampliar a fronteira agrícola.

Enquanto isso, toda a estrutura educacional brasileira está voltada para as atividades citadinas: para a formação de Médicos, de Professores, de Advogados de Engenheiros, de Contabilistas, de Gráficos, de Metalúrgicos, de Comerciantes, de Eletricistas, etc., etc., cujas profissões, embora nobres, precisam ser alimentadas pelo homem do campo, pelo produtor rural a cada dia mais esquecido.

Precisamos, Senhores e Senhoras Constituintes, inverter o fluxo populacional no sentido cidade campo. Precisamos gastar mais, mais e melhor, de forma mais ordenada com o ensino da ciência agropastoril.

Precisamos, além disso, oferecer estímulos àqueles denodados brasileiros que, optando pelos cursos agrônômicos ainda acreditam no futuro deste País.

Estas são as razões principais de nossa proposta para a qual pedimos vênha para convocar a especialíssima atenção de todos os nobres Cons-



tituintes, pedindo o seu indispensável apoio em prol de sua aprovação.

Sala das Sessões, 2 de maio de 1987. — Constituinte **Nyder Barbosa**.

### SUGESTÃO Nº 4.966

Inclua-se, onde couber:

"As Patrulhas Rodoviárias Federais, órgãos destinados a fiscalizar a política nacional de trânsito, integrarão os quadros de pessoal do Ministério da Justiça, subordinadas ao Conselho Nacional de Trânsito.

Parágrafo único. A lei federal disporá sobre a exequibilidade das medidas propostas no **caput** deste artigo."

#### Justificação

As Patrulhas Rodoviárias Federais, são órgãos vinculados atualmente ao Ministério dos Transportes, subordinadas ao DNER — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Os Patrulheiros Rodoviários Federais, popularmente chamados de "Guardas Rodoviários Federais" ou, simplesmente, "Guardas Rodoviários", pleiteiam há vários anos a transferência de sua vinculação administrativa para o Ministério da Justiça, o que, além de outras vantagens, lhes conferirá o **status** de "policiais".

É fato incontestável que os Patrulheiros Rodoviários estão cobertos de razão ao pleitearem a nova vinculação ministerial. Isto porque exercem, de fato, mas não de direito, funções policiais ao se dedicarem ao patrulhamento de nossas rodovias. No exercício desse nobre mister, são eles encarregados de fiscalizar: o trânsito de veículos; a documentação de veículos e de seus condutores; os excessos de cargas; a natureza das cargas (as nocivas à saúde pública, por exemplo); o trânsito noturno; os acidentes de trânsito; etc., etc.

No exercício dessas funções, onde prestam inestimáveis serviços à nossa população, eles, constantemente, se vêm envolvidos com traficantes de drogas, com contraventores, com contrabandistas, com marginais de toda sorte estes, via de regra, armados até os dentes.

E os Patrulheiros Rodoviários Federais, por estarem subordinados ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, na condição de simples funcionários autárquicos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), são proibidos de portar armas, mesmo as de defesa pessoal.

Nunca vimos tamanha insensatez, tamanha incongruência. O princípio da isonomia que garante a igualdade de todos perante a lei, assegurada como princípio constitucional, simplesmente não existe para os Patrulheiros Rodoviários Federais. Eles exercem funções policiais mas não são classificados funcionalmente como policiais.

Um outro capítulo que precisa ser levantado nesta proposta é o que trata dos vencimentos dos Patrulheiros Rodoviários Federais. Como funcionários autárquicos, regidos pela CLT, seus vencimentos não acompanham os de seus colegas pertencentes aos quadros da Polícia Federal, esta, subordinada ao Ministério da Justiça. Outra vez o princípio da isonomia não socorre os nossos bravos Patrulheiros.

É aquela velha estória, de todos nós conhecida: na hora de enfrentar a boca do revólver do bandido, mesmo estando o Patrulheiro desarmado, ele é Polícia; mas na hora de perceber vencimentos e vantagens compatíveis com os elevados riscos da função que exerce, ele é funcionário do DNER.

Os Ministérios dos Transportes e da Justiça compreendendo a extensão dos problemas enfrentados por essa laboriosa classe de servidores, criou uma comissão interministerial para estudar o assunto e oferecer sugestões. Pelo que sabemos, os trabalhos da referida comissão já estão praticamente concluídos, opinando ela pela adoção de medidas que coincidem com as da presente Proposta.

Não basta, entretanto, que comissões sugiram medidas; pode ocorrer que os Ministérios interessados deixem de adotar o que for recomendado. É importante e fundamental que nós Constituintes, não deixemos perder a oportunidade de acertar de uma vez por todas a situação das Patrulhas Rodoviárias Federais e, por via de consequência, a de seus integrantes, os Guardas Rodoviários Federais, estendendo a eles o benefício há tanto tempo perseguido, ou seja, a transferência para o controle administrativo do Ministério da Justiça, possibilitando-os adquirir o **status** de Policiais Federais.

Pelas razões expostas, esperamos poder contar com o indispensável apoio de todos os Senhores e Senhoras Constituintes para a aprovação da Proposta.

Sala das Sessões, 2 de maio de 1987. — Constituinte **Nyder Barbosa**.

### SUGESTÃO Nº 4.967

Inclua-se anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Sistema Tributário Nacional o seguinte dispositivo:

"Art. A lei criará estímulos ao desempenho eficaz das atividades de fiscalização e arrecadação de tributos e contribuições, inclusive mediante participação no produto das multas."

#### Justificação

O art. 196 da atual Constituição veda a participação de servidores públicos no produto da arrecadação de tributos e multas.

Tal proibição constitui um dispositivo incabível a nível de uma Carta Magna, pois compete à lei ordinária estabelecer os padrões de vencimento dos servidores públicos.

Trata-se, ademais, de disposição introduzida na Constituição de 1967, através da Emenda Constitucional nº 1/69, outorgada à revelia do Congresso Nacional, cujas atividades encontravam-se suspensas por ato de força.

Os atuais índices de sonegação e de disparidade na carga tributária que pesa sobre pessoas, penalizando, aquela, preponderantemente a classe média e os assalariados, indicam com toda clareza a falta de isonomia social tanto no sistema de imposição tributária como no de fiscalização e arrecadação, de que um dos principais responsáveis é o dispositivo constante do art. 196 da Constituição, que desestimula a ação fiscal.

A presente sugestão visa, assim, arredar da nova Carta um dispositivo danoso, que propicia a regressividade e a injustiça social do Sistema Tributário na prática, e o favorecimento dos riscos em detrimento dos pobres ou desprotegidos.

Sala das Sessões, 2 de maio de 1987. Constituinte **Nyder Barbosa**.

### SUGESTÃO Nº 4.968

Inclua-se, onde couber:

"As ilhas oceânicas constituirão domínio do Estado, desde que seu território abrigue Sede de governo municipal."

#### Justificação

As ilhas oceânicas, as ilhas fluviais e lacustres, além dos lagos e quaisquer correntes de água em território de seus domínios ou que banhem mais de um Estado, que constituem limites com países ou se estendam a território estrangeiro, constituem domínio da União.

A Constituição atual, em seu artigo 4º, item II, inclui, portanto, como domínio da União, as ilhas oceânicas. Esse dispositivo constitucional vem causando uma série de problemas e atropelos às autoridades estaduais e municipais de várias cidades brasileiras que, no cotidiano, se vêm a braços com questões de toda sorte, ligadas ao domínio das áreas que administram. Também a população das cidades acima referidas sofrem as consequências dessa situação, com infundáveis processos, recursos e procrastinações de seus interesses legítimos, nos bastidores de um dos mais emperrados órgãos da administração pública federal — o chamado "Domínio da União".

São exemplos do que afirmados, as ilhas de Vitória, de Santa Catarina, de São Luiz, Sedes das Capitais dos Estados do Espírito Santo, de Santa Catarina e do Maranhão. Também os Bairros de Santo Antônio e São José, na cidade do Recife por terem sido edificadas sobre ilhas costeiras banhadas pelo mar, mas classificadas juridicamente como "ilhas oceânicas", sofrem percalços com os acima enunciados.

Nossa pretensão ao excluir do domínio da União as ilhas costeiras que abriguem Sedes de governos municipais em seu território, transferindo-as para o domínio do Estado, é dar a estas áreas geográficas uma nova situação jurídica que venha beneficiar as populações que nelas habitam, principalmente os proprietários de imóveis urbanos (lotes, casas residenciais, apartamentos, edifícios, etc.).

Uma solução para esse intolerável estado de coisas vem sendo exigida há muito tempo. Cren-do ter chegado a hora de agir, apelamos a todos os senhores e senhoras Constituintes para que emprestem o seu apoio à sua aprovação.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Nyder Barbosa**.

### SUGESTÃO Nº 4.969-7

Inclua-se onde couber:

"Os Práticos e Oficiais de Farmácia que comprovarem o efetivo exercício da profissão

por mais de 10 (dez) anos, poderão assumir a responsabilidade técnica de estabelecimento farmacêutico de sua propriedade, devendo, para tanto, inscrever-se nesta categoria no Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição."

#### Justificação

O ilustre Deputado Wilson Vaz apresentou no correr do ano de 1983 o Projeto de Lei nº 2.918/83, o qual felizmente não logrou tramitação na Câmara Federal em face dos vícios insanáveis que emperram o funcionamento das Casas Legislativas federais de projetos de autoria de Deputados e de Senadores.

O citado projeto trata de forma específica da legalização da profissão de técnicos e Oficiais de Farmácia, laboriosa classe que presta relevantes serviços à sociedade brasileira, principalmente às populações interioranas.

Pela oportunidade da matéria e por sua relevância, pedimos vênias ao ilustre ex-Parlamentar, para transcrever em sua íntegra a judiciosa justificativa que ofereceu ao seu projeto de lei:

"Até meados do século passado, era na botica que se processava a pesquisa, a fabricação, a manipulação extemporânea e o comércio de medicamentos.

No entanto, com o advento e o posterior desenvolvimento da indústria farmacêutica, desaparece a botica, tomando o seu lugar a farmácia, encarregada da preparação extemporânea e do comércio de medicamentos, enquanto que os laboratórios industriais farmacêuticos monopolizavam cada vez mais as atividades de pesquisas e de fabricação de drogas

Não obstante, porém, o crescente desenvolvimento da indústria farmacêutica, a farmácia ainda conservava a sua posição de destaque, porque ainda dominavam o campo dos medicamentos as drogas, isto é, as preparações de origem animal ou vegetal, notadamente os derivados de plantas, as vacinas e os soros (profiláticos ou curativos), as vitaminas naturais e os opoterápicos.

Mas, na medida em que se tornavam mais e mais populares os fármacos industrializados, diminuía consideravelmente a importância das farmácias, desaparecendo quase que por completo a atividade artesanal de manipulação extemporânea de medicamentos (farmácia de dispensação), tornando-se o estabelecimento quase que exclusivamente comercial, passando mesmo a dedicar-se, também, à venda de produtos antes estranhos à farmácia, como cosméticos, produtos de **toilette**, produtos alimentícios especiais, etc.

Como resultado, o Farmacêutico torna-se um profissional inutilmente formado para uma atividade meramente comercial, cujos conhecimentos técnicos e científicos, adquiridos ao longo do curso, jamais teriam qualquer perspectiva de aplicação prática.

Exercendo a função de comerciários, embora preparados para atividades farmacêuticas de nível superior, estes profissionais permanecem, ainda hoje, aferrados à idéia de defender o privilégio de assumir, com exclusividade, a responsabilidade técnica de estabelecimentos farmacêuticos, **o que hoje absolutamente não mais se justifica.**

Embora a Lei exija a presença do responsável técnico durante todo o horário de funcionamento

do estabelecimento, **já se tornou praxe a contratação do Farmacêutico apenas para fins de legalização da farmácia.** Ao que parece, trata-se, no caso, de uma flagrante injustiça perpetrada contra os Práticos e Oficiais de Farmácia que mantêm estabelecimento próprio, e, daí, o nosso empenho em corrigir o que consideramos uma autêntica distorção."

Nós pedimos vênias ao ilustre ex-Parlamentar Wilson Vaz para acrescentar que em grande número de casos e contratação dos chamados "responsáveis pelas Farmácias", os Técnicos, não passa de verdadeiras extorsões praticadas contra os proprietários de farmácias.

Exigindo altos salários para "assinar", os Técnicos, em sua grande maioria, não se dignam, sequer, a comparecer ao estabelecimento comercial farmacêutico a que "dão o nome", para receber os seus "salários", sendo estes remetidos para os seus domicílios distantes por via de ordens de crédito bancários.

Pelas razões expostas e pela justiça que esta proposição encerra, apelamos a todos os Senhores e Senhoras Constituintes a que emprestem o seu decidido apoio visando a sua pronta aprovação

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Nyder Barbosa.**

#### SUGESTÃO Nº 4.970

Inclua-se, onde couber.

"A família que adotar menor fará jus a receber dos cofres públicos uma remuneração mensal igual ou superior ao maior salário mínimo vigente no País, para cada menor adotado, a fim de auxiliar o adotante na educação e manutenção do menor."

#### Justificação

Compete ao Estado proteger o menor abandonado, assistindo-o desde o início da vida até a sua maioridade. Portanto, é lícito esperar que, quando um menor é acolhido por uma família, cabe ao Estado apoiar essa família adotante, num esforço conjunto entre Governo e sociedade.

Sabemos que o Brasil convive com um elevado número de menores abandonados vivendo em estado de miséria absoluta. Essas crianças, que representam o futuro deste País, caminham, por uma necessidade de sobrevivência, rumo à criminalidade.

Estatísticas incontestáveis mostram que esse quadro preocupante tende a se agravar cada vez mais

As instituições públicas de amparo ao menor abandonado, que em sua maioria sofre de uma crise de confiabilidade e credibilidade perante a população, já não têm as condições mínimas necessárias para oferecer uma vida condigna ao menor.

A opção social da Nova República, reiterada pelo Presidente José Sarney em diversas ocasiões, exige dessa Constituinte uma iniciativa firme que amenize o problema do menor abandonado a médio e longo prazo.

A concessão desse benefício deverá sensibilizar inúmeras famílias brasileiras que, apesar de aten-

derem aos rígidos requisitos necessários à adoção e de possuírem uma estrutura familiar das mais adequadas, tem maiores condições financeiras para arcar com a responsabilidade da adoção.

Criar facilidades para que a criança tenha condições de permanecer em um lar digno e possa ter durante sua infância uma educação adequada é mais que uma obrigação de todos nós e, nesse sentido, submeto esta proposta a elevada consideração dos ilustres Constituintes, certo de que, diante da sensibilidade dos homens desta Casa, encontrarei o apoio necessário.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1987 — Constituinte **Nyder Barbosa.**

#### SUGESTÃO Nº 4.971

Inclua-se onde couber:

"Art. A Lei estabelecerá limites de dispêndios para os candidatos e os partidos, nas campanhas eleitorais, bem como fixará o montante máximo de contribuição que cada candidato é autorizado a receber."

#### Justificação

O dispositivo objetiva fixar as condições que impeçam o abuso do poder econômico que tem contribuído para descaracterizar a representação saída das urnas.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Paulo Delgado.**

#### SUGESTÃO Nº 4.972

Inclua-se onde couber:

"Art. É assegurado a todo partido político, ou conjunto de cidadãos, o direito de iniciativa em matéria constitucional e legislativa na forma do disposto nesta Constituição e nas Leis Complementares."

#### Justificação

O dispositivo visa romper com o monopólio da ação legislativa ampliando-se a possibilidade de legislar para os setores organizados da sociedade.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Paulo Delgado.**

#### SUGESTÃO Nº 4.973

Inclua-se onde couber:

"Art. É livre a criação de partidos políticos. Seu funcionamento depende de prévio registro junto à Justiça Eleitoral.

Parágrafo único Uma vez reconhecida a validade de seu registro, os partidos políticos não poderão ser dissolvidos compulsoriamente.

Art. Os partidos políticos estipularão livremente sua forma de organização e funcionamento, vedada qualquer interferência de normas legais ou regulamentares."

**Justificação**

O dispositivo procura assegurar a plena liberdade para o funcionamento dos partidos políticos desvinculando-os do Estado que, através do Poder Judiciário, apenas acolherá seu registro. Cabe a sociedade, e aos seus cidadãos, através das eleições periódicas, assegurar pelo voto, a sobrevivência das legendas partidárias.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Paulo Delgado**.

**SUGESTÃO Nº 4.974**

Inclua-se onde couber:

“Art. A Lei assegurará o acesso gratuito dos partidos políticos aos órgãos de comunicação social para divulgação de seus programas e para campanha eleitoral.

Art. Os candidatos indicados pelos partidos políticos têm assegurado o direito a quatro meses de licença remunerada em suas atividades profissionais para realização de campanha eleitoral.”

**Justificação**

O dispositivo visa permitir a igualdade de oportunidade e a mais ampla divulgação das campanhas eleitorais e das propostas partidárias. Visa também estender a todos os trabalhadores indicados candidatos por seus partidos o direito a licença remunerada para a disputa de pleitos eleitorais.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Paulo Delgado**.

**SUGESTÃO Nº 4.975**

Inclua-se onde couber:

“Art. São elegíveis todos os alistados que não estejam cumprindo pena restritiva da liberdade, observadas as condições fixadas em lei.

§ 1º A lei ao definir os casos de inelegibilidade, levará unicamente em conta a manutenção pelo cidadão das condições fixadas para o alistamento de eleitores e, a sua vida progressiva.

§ 2º As restrições quanto a elegibilidade dos cidadãos em vista da sua vida progressiva, apenas serão estabelecidas com vistas a serem preservadas:

I — A proibidade administrativa;

II — A normalidade e a legitimidade das eleições e dos referendos populares, contra a influência ou o abuso do exercício da função, cargo ou emprego público na administração direta ou indireta, ou do Poder Judiciário;

III — A normalidade e a legitimidade das eleições e dos referendos populares contra o abuso do poder econômico;

IV — O respeito ao mandato imperativo, para aqueles que já ocuparam anteriormente cargos eletivos;

V — O fortalecimento e o respeito aos partidos políticos,

VI — A fixação de domicílio eleitoral.

§ 3º Fica garantida a plena elegibilidade dos militares, desde que se licenciem ou se afastem do serviço ativo quatro meses antes da data designada para a realização das eleições.”

**Justificação**

O dispositivo objetiva afirmar como regra geral a elegibilidade de todos os alistáveis, garantindo de forma ampla o seu direito. Define ainda como exceções taxativas as condições para a restrição a elegibilidade visando garantir a lisura das eleições e a prevalência da vontade popular. Prevê, constitucionalmente, o controle do exercício do mandato em casos que a Lei Ordinária admitir, assegurando o respeito a vontade do eleitor. Garante a elegibilidade dos militares rompendo com a má tradição eleitoral de excluí-los desta disputa. E, ao não excluí-los dos pleitos eleitorais prevê também a elegibilidade dos analfabetos.

Sala das Sessões, de 1987. — Constituinte **Paulo Delgado**.

**SUGESTÃO Nº 4.976**

Inclua-se onde couber:

“Art. Para o exercício do sufrágio político é obrigatório o alistamento de todo brasileiro com dezesseis anos completos, nas condições de capacidade e legitimação que a Lei estabelecer.

§ 1º A lei não poderá suspender o exercício do direito de voto.

§ 2º Nenhum brasileiro será excluído do alistamento eleitoral por razões de sexo, raça, grau de instrução, fortuna, convicção política, fé religiosa, profissão e condenação criminal.”

**Justificação**

O dispositivo visa adequar a legislação eleitoral à realidade de um país de jovens excluídos de participação na mais legítima responsabilidade civil. Visa também assegurar a necessária e democrática manutenção do exercício da liberdade do voto mesmo quando houver privação da liberdade individual por efeito de condenação criminal. Visa, ainda, assegurar o acesso indiscriminado ao exercício do voto independente de diferenças individuais.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Paulo Delgado**.

**SUGESTÃO Nº 4.977**

Inclua-se onde couber:

“Art. São garantidos a liberdade e o segredo de voto, tanto nas eleições quanto nos referendos populares.

Parágrafo único. O exercício do direito de voto é sempre facultativo.”

**Justificação**

Não se trata apenas de fixar o direito do cidadão votar, mas a liberdade de se exercer o próprio direito do voto.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Paulo Delgado**.

**SUGESTÃO Nº 4.978**

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica e Social, os seguintes dispositivos:

“As instituições financeiras de direito privado, exceto as de investimento, só poderão participar de capital de quaisquer sociedades com prévia autorização do Banco Central do Brasil, solicitada justificadamente e concedida expressamente, ressaltados os casos de garantias de subscrição, nas condições que forem estabelecidas, em caráter geral, pelo Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a autorização a que se refere o **caput** deste artigo se restringirá unicamente a atividades relacionadas com o sistema financeiro, inclusive para as instituições de investimento.”

**Justificação**

A ninguém é dado desconhecer que os desastros da política monetária oficial têm concorrido para a ocorrência de graves distorções no sistema financeiro do País. A política de taxas de juros altas é bem um exemplo. Em decorrência, dia a dia a ociosidade da indústria e do comércio é cada vez maior, com a queda de produção e o desemprego. Evidentemente, não obstante a séria crise por que atravessa a economia, notadamente os setores industrial e comercial, o setor financeiro da economia em especial os bancos comerciais, têm auferidos resultados notáveis, apresentando alguns deles lucratividades em torno de 1000% (mil por cento).

Os desvios do setor financeiro não param aí. Não satisfeitos com os significativos índices de lucratividade, ou talvez por causa deles, as instituições financeiras vêm intervindo em áreas por causa tão específicas de sua atividade. Há algum tempo, tem sido denunciada a crescente participação dos bancos e instituições financeiras em companhias seguradoras e corretoras de seguros. Também em funções de agência de turismo, contabilidade e processamento de dados. Há, igualmente, queixas e protestos contra a atuação de bancos em atividades ligadas à indústria, ao comércio e à agricultura, o que, sem dúvida, constitui-se em verdadeira agressão a esses outros setores da economia, um abuso de poder econômico.

Trata-se, não se pode negar, de concorrência injusta e perversa. Como intermediários financeiros, os bancos captam recursos a um custo baixo e terminam por emprestar a si mesmos, em condições bem mais favoráveis, quando participam no capital de outra sociedade comercial, industrial ou agrícola.

É nesse sentido que estamos formulando a presente proposição, a fim de que a participação das instituições financeiras de direito privado, inclusive as de investimento, fique restrita a atividades que tenham relação com o sistema financeiro.

Estamos certos de que a proposta há de merecer acolhida satisfatória pelo elevado significado que representa para a harmonia do setor produtivo nacional.

Sala das Sessões, — Constituinte **Jorge Vianna**

### SUGESTÃO Nº 4.979

Incluam-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Orçamento, os seguintes dispositivos:

“Art. As receitas com destinação especificada na legislação em vigor, após o trânsito pelas contas do Tesouro Nacional, serão repassadas pelo Banco do Brasil aos respectivos beneficiários.

§ 1º As receitas vinculadas de que trata este artigo serão mantidas em depósito no Banco do Brasil, ressalvadas as exceções previstas em lei ou casos especiais autorizados pelo Ministro da Fazenda

§ 2º Somente a lei pode alterar a destinação das receitas de que trata o artigo

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se inclusive à destinação prevista para qualquer tipo de retenção incidente sobre exportações.

§ 4º Os repasses de que trata o **caput** deste artigo serão realizados no prazo máximo de sessenta dias contados a partir da data da arrecadação.”

#### Justificação

Às vésperas da entrega ao Congresso Nacional, pelo Poder Executivo, da mensagem contendo a proposta orçamentária para o exercício de 1981, foi divulgado pela imprensa que os recursos atualmente repassados pelo Banco Central do Brasil à Comissão Executiva do Plano Lavoura Cacaueira (CEPLAC) serão incluídos nesse orçamento.

Embora se venha divulgado, também, que os referidos repasses continuarão sendo feitos normalmente, há justificada preocupação em todos os setores interessados, ante a possibilidade de remanejamento e de criação de novos trâmites burocráticos que poderão advir com a concretização da medida.

A prioridade dada à agricultura pelo Governo está embasada no tripé: alimentos, exportação, energia. Recaiu sobre o setor agropecuário a função de gerar divisas para ampliar nossa capacidade de importação, produzir alimentos e viabilizar novas alternativas energéticas

Neste quadro de crise, a cacaicultura representa uma importante contribuição na retomada do processo de crescimento do setor agrícola, a níveis considerados satisfatórios, frente ao crescente processo inflacionário e à dependência externa “O balanço do comércio de produtos agrícolas, inclusive seus derivados industrializados, apresentou superávit de US\$ 4,9 bilhões resultantes das exportações de US\$ 6,6 bilhões e de US\$ 1,7 bilhão de importações.” Nesse contexto representou papel preponderante a cultura do cacau.

Regionalizando a produção brasileira de cacau, o Estado da Bahia representou elevado desempenho, dado que responde por 96% (noventa e

seis por cento) do total nacional, tendo alcançado o volume de 286.000t de cacau em amêndoas, em 1979.

A região cacaueira da Bahia se tornou dinâmica em termos de acumulação de progresso, além de proporcionar ponderáveis recursos em divisas para balança comercial brasileira. Concentrar esforços nesta região, de vocação tradicional no cultivo do cacau, não restam dúvidas, é a melhor alternativa para alcançar eficiência econômica na exportação desta cultura.

A economia cacaueira baiana, porém, atravessa uma fase crítica, tendo em vista, principalmente, alguns fatores de ordem externa.

— instabilidade de mercado;

— baixos preços dos produtos derivados do cacau, no mercado internacional;

— dispersão de esforços e recursos na implantação da cultura do cacau em outras regiões.

“Os produtores de cacau da Bahia estão situados em torno de 70%, numa faixa de médios e pequenos. Com a queda das cotações internacionais e com preços praticados no comércio interno, essa margem de resultados positivos que fica, para o produtor de cacau, cada vez mais estreita”, segundo afirmou o Presidente do Instituto de Cacau da Bahia, em recente depoimento na CPI da Agropecuária, na Câmara dos Deputados.

E esta vulnerabilidade de economia cacaueira baiana representa uma possibilidade de inviabilizar todos os planos de expansão, se medidas não forem tomadas no sentido de proteger os produtores contra instabilidade dos preços.

O maior volume de recursos à disposição da CEPLAC é representado pelos repasses da cota de contribuição de origem cambial, proveniente exclusivamente dos produtores.

Eis por que é perfeitamente justificada a preocupação geral com as consequências que poderão advir da eventual inclusão dos recursos da cota de contribuição cambial, referente às exportações de cacau no orçamento da União.

Além dos possíveis atrasos com relação aos repasses a serem feitos, o Governo pode, a qualquer momento, remanejar tais recursos para outros fins.

O mesmo risco existe, dados com relação à cota de contribuição cambial incidente sobre outros produtos, como por exemplo o café.

A presente proposição, através da exigência de lei, para que qualquer remanejamento de recursos com destinação específica seja possível, pretende, pois, restituir a necessária tranquilidade às classes produtoras.

A medida proposta, outrossim, mantém a atual destinação da receita da União. Exige somente que a mudança de destinação se faça por lei.

Sala das Sessões, — Constituinte **Jorge Vianna**.

### SUGESTÃO Nº 4.980

Incluam-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Sistema Tributário, os seguintes dispositivos:

“Art. Os aumentos das tarifas e taxas cobradas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta da União e pelas concessio-

nárias e permissionárias de serviços públicos ficam sujeitos a limite máximo.

Art. O limite máximo a que se refere o artigo anterior não ultrapassará, em qualquer caso, cumulativamente, com relação ao ano anterior:

I — os coeficientes de correção monetária baseados no reajustamento do valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;

II — os coeficientes de correção salarial; e

III — os percentuais de reajuste dos vencimentos dos serviços públicos civis da União

Art. O limite previsto no artigo anterior aplica-se, também, ao somatório dos juros, comissões e quaisquer outros encargos cobrados pelos estabelecimentos oficiais de crédito e à fixação e aos reajustes das prestações do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. O descumprimento do disposto nesta lei sujeita os responsáveis e demais pessoas que, direta ou indiretamente, tenham contribuído para o seu descumprimento, a imediata destituição do cargo, com justa causa, bem como à pena prevista para o crime de concussão.

Parágrafo único. As pessoas condenadas na forma deste artigo ficam impedidas para o exercício de quaisquer cargos na Administração Direta e Indireta da União.”

#### Justificação

A atual política econômica e salarial do Governo Federal, além de submeter a classe assalariada a enormes sacrifícios, revela-se, no todo, como inútil e contraditória

A pretexto de dar combate à inflação, promove, o governo, o esvaziamento salarial dos trabalhadores e funcionários públicos através de reajustes inferiores à real desvalorização da moeda, ao lado de uma política recessiva, que vem acarretando níveis crescentes de desemprego, redução do produto interno bruto **per capita**, e brutal endividamento externo.

Nossos credores, no exterior, aumentam unilateralmente os juros de nossa dívida, com absoluta subserviência de nossos governantes, preocupados somente em correr à procura de novos empréstimos, cujo objetivo é o de satisfazer unicamente a sanha dos agiotas internacionais. Enquanto isso, a dívida externa ameaça ir além dos quarenta por cento do Produto Interno Bruto. Pouco falta para que os frutos de nosso trabalho passem a beneficiar inteira e exclusivamente os credores externos por anos a fio.

Nesse panorama, vem o Governo Federal pedir a colaboração do empresariado brasileiro, no sentido de reduzir os aumentos de preços de seus produtos. Ao mesmo tempo, mantém uma política de crédito e de estoques reguladores dos preços, de produtos agrícolas, altamente desestimuladora da atividade rural.

A política salarial, enfim, é injusta para com o trabalhador e madrastra para com o servidor público, cujo trabalho, afinal, torna possível a própria atividade do Estado.

A despeito de tantos sacrifícios impostos às classes assalariadas, ao próprio empresário e ao agricultor, nenhum resultado, nenhum benefício se fez sentir, durante anos. Ao contrário, o Gover-

no, sobretudo através de sua Administração Indireta, tem agravado ainda mais as conseqüências sociais da crise por meio de aumentos de taxas e tarifas e de reajustes de prestações de financiamentos concedidos, a níveis superiores aos aumentos e reajustes de salários dos trabalhadores em geral e dos próprios funcionários.

Por intermédio das medidas preconizadas nesta proposição, pretendemos impedir, pelo menos, as referidas conseqüências sociais, além de promover uma redução dos aumentos de preços do setor público, com efeitos benéficos sobre os índices inflacionários, pelo que contamos com a imprescindível acolhida dos eminentes Pares.

Sala das Sessões, — Constituinte **Jorge Vianna**.

### SUGESTÃO Nº 4.981

Sr. Presidente,  
Nos termos do art. 14 (§ 2º) do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, sugerimos, para efeito de elaboração do projeto da Constituição:

"Art. O Governo Federal criará e manterá permanentemente atualizada uma matriz energética, de âmbito nacional, e com as subdivisões regionais convenientes, destinada a:

I — compatibilizar a utilização de fontes de energia com os princípios de maior disponibilidade local ou regional e de economicidade dos custos afetados pelo seu emprego;  
II — garantir o suprimento de produtos energéticos necessários à manutenção e expansão do desenvolvimento econômico e social das localidades dos Municípios, Estados e regiões;

III — estimular a conservação de energia e o uso de fontes alternativas à energia importada, sobretudo aquelas que representem o emprego de recursos naturais renováveis;

IV — assegurar a liberdade de utilização, para uso próprio, dos pequenos potenciais de energia hidráulica, definidos em lei, independentemente de autorização governamental; e, nos demais casos de geração própria, a disposição dos excedentes e sua remuneração;

V — facilitar a introdução, no campo, de serviços de eletricidade e outras fontes de energia, a bem do conforto e da eficiência do trabalhador rural;

VI — permitir a criação de tarifas diferenciadas, conforme a essencialidade da atividade econômica e a capacidade do usuário de baixa renda."

#### Justificação

Uma política energética eficaz, do ponto de vista do desenvolvimento econômico e social, pressupõe, em primeiro lugar, a existência de uma matriz energética permanentemente atualizada, a fim de permitir ao Estado o acompanhamento da demanda de energia, nas suas diferentes formas e usos. Ao mesmo tempo, a matriz permitirá assegurar a quem se empenhe na atividade econô-

mica a certeza de contar com a energia necessária ao funcionamento das empresas e outras formas de atividade econômica.

Os demais dispositivos têm claro objetivo social, que dispensa justificação.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Cunha Bueno**.

### SUGESTÃO Nº 4.982

Sr. Presidente,  
Nos termos do Art. 14 (§ 2º) do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, sugerimos, para efeito de elaboração do Projeto da Constituição Federal:

"Todo imposto devido por pessoa física e/ou jurídica pode ser compensado junto à Prefeitura, ao Estado e ao Município, se houver crédito por parte do devedor."

#### Justificação

Há pessoas físicas e jurídicas que são credoras junto à Prefeitura, ao Estado e à União, mas não recebem, por falta de recursos financeiros da administração.

Nossa sugestão tem por objetivo a compensação do imposto devido pela pessoa física ou jurídica mediante o crédito a que faz jus o devedor.

Concilia-se, assim, os interesses do sistema tributário com os interesses da respectiva administração, sem prejuízo para o erário ou para a pessoa.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Cunha Bueno**.

### SUGESTÃO Nº 4.983

Sr. Presidente;  
Nos termos do art. 14 (§ 2º) do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, sugerimos, para efeito de elaboração do Projeto da Constituição federal:

"Art. A atividade econômica compete à iniciativa privada, excetuadas as hipóteses do art. B.

Art. B. A intervenção da União no domínio econômico é excepcional e, na medida do possível, transitória. Será sempre antecedida de lei complementar, monopolística e regulamentar, cujos pressupostos serão julgados por comissão apropriada do Congresso Nacional.

§ 1º A intervenção concorrencial só se dará para organizar setor que não esteja sendo desenvolvido com eficácia pela iniciativa privada ou em que esta não se disponha a fazê-lo.

§ 2º A monopolística só ocorrerá quando, em termos da lei complementar, a empresa privada for tida por nociva ao setor.

§ 3º A regulamentar somente será autorizada para atingir os fins previstos no artigo C, inciso V. O tabelamento estará sempre condicionado à existência de situações anormais de mercado e ninguém será forçado a vender por preço abaixo do custo. Em caso

de desapropriação de bem tabelado, o preço oficial não será necessariamente o justo para efeito de indenização.

§ 4º Em todas as hipóteses, a intervenção cessará assim que desaparecidas as razões que ditaram a sua deflagração. Qualquer interessado será parte legítima para obter judicialmente o reconhecimento dessa cessação.

§ 5º Para atender à intervenção de que trata este artigo, a União poderá instituir contribuições de natureza tributária, destinada ao custeio dos respectivos serviços e encargos ou à efetivação da própria intervenção, na forma que a lei estabelecer.

Art. C. A ordem econômica e social tem por fim realizar o desenvolvimento nacional e a justiça social, com base nos seguintes princípios:

I — liberdade de iniciativa;  
II — valorização do trabalho como condição da dignidade humana;  
III — função social da propriedade;  
IV — harmonia e solidariedade entre as categorias sociais de produção;

V — repressão ao abuso do poder econômico, caracterizado pelo domínio dos mercados, a eliminação da concorrência e o aumento arbitrário dos lucros;

VI — expansão das oportunidades de emprego produtivo;

VII — participação do Estado empresário restrita às hipóteses em que se verificar a incapacidade de a iniciativa privada explorar determinadas atividades.

Art. D. As normas de proteção ao trabalho obedecerão aos seguintes princípios, além de outros que visem à melhoria da condição social dos trabalhadores:

I — salário mínimo capaz de satisfazer conforme as condições de cada região, as suas necessidades normais e as de sua família;

II — salário-família a seus dependentes;

III — não discriminação ou distinção, exclusão ou preferência baseada em motivos de raça, cor, sexo, religião, opinião pública, ascendência nacional ou origem social, com igualdade de oportunidades e de tratamento no emprego ou no exercício da profissão. Não se considera distinção as preferências baseadas nas qualificações exigidas para um emprego nem as normas concernentes à nacionalização do trabalho;

IV — salário noturno superior ao diurno;

V — integração na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação nos lucros e, excepcionalmente, na gestão, segundo for estabelecido em lei;

VI — duração semanal do trabalho não excedente a quarenta e oito horas, com intervalo para descanso, salvo casos excepcionalmente previstos;

VII — repouso semanal remunerado e nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local;

VIII — férias anuais remuneradas;

IX — medicina e segurança do trabalho;

X — proibição de qualquer trabalho a menores de 12 anos. A lei definirá quais as atividades que não devem ser exercidas por me-

nores de 18 anos, por razões de saúde e de moral;

XI — condições especiais de trabalho à gestante, antes e depois do parto, com garantia de emprego e salário desde o início da gravidez até após o parto, segundo o que vier a ser disposto em lei;

XII — percentagem mínima de 2/3 de brasileiros do número de empregados e da folha de salários, nas empresas, excetuada a micro-empresa e a de cunho estritamente familiar;

XIII — estabilidade, com indenização ao trabalhador despedido ou fundo de garantia equivalente;

XIV — previdência social nos casos de doença, invalidez, velhice e morte, com proteção adequada contras acidente do trabalho, bem como assistência sanitária, hospitalar e médica preventiva;

XV — aposentadoria por tempo de serviço, com salário compatível, conforme o que for estabelecido em lei.

Parágrafo único. Nenhuma prestação de serviço de assistência ou benefício compreendidos na previdência social será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente e vinculada fonte de custeio total.

Art. E O direito coletivo do trabalho atenderá aos seguintes preceitos:

I — a organização sindical é livre;

II — às entidades sindicais compete defender os direitos e promover os interesses de seus associados, sendo-lhes facultado, na forma da legislação ordinária, constituírem federações, confederações e entidades sindicais de caráter nacional e internacional;

III — às entidades sindicais incumbe decidir a respeito da sua organização interna, competindo à assembléia geral redigir e modificar seus estatutos, o processo eleitoral com eleição secreta de seus dirigentes, bem como formular o programa de ação profissional;

IV — reconhecimento da convenção coletiva como instrumento adequado à determinação de condições de trabalho e estímulo aos processos de negociação;

V — reconhecimento do direito de greve, exceto nas atividades enunciadas no artigo " " desta Constituição, com direito aos excluídos dessa liberdade de um sistema para veiculação de suas reivindicações e garantia de resposta por parte de autoridade competente;

VI — nenhuma entidade sindical poderá sofrer intervenção, ser suspensa ou dissolvida pela autoridade pública, senão por decisão judicial;

VII — fica facultado ao sindicato propor medida judicial ou administrativa, sempre que o interesse da categoria o exigir, bem como intervir como litisconsorte em processo do qual possa advir prejuízo direto ou indireto aos associados.

Parágrafo único. À Ordem dos Advogados do Brasil compete exclusivamente a representação e defesa dos interesses dos profissionais habilitados.

Art. F. É assegurado aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica, especialmente mediante:

I — educação especial e gratuita;

II — assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do País;

III — proibição de discriminação, inclusive quanto à admissão ao trabalho ou ao serviço público e salários;

IV — possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos;"

#### Justificação

Esta sugestão objetiva adaptar o País aos desafios inerentes ao fim da década, sobre permitir, em sólidas bases, desenvolvimento econômico e justiça social para o século XXI.

Inspira-se, fundamentalmente, no texto atual, instrumentalizando os princípios programáticos, que, não obstante modernos e adaptados às aspirações dos brasileiros, pois na linha pertinentes às mais modernas estruturas econômicas e sociais da atualidade, não foram colocados em prática nos últimos 20 anos, salvo raras exceções.

É no concernente à dualidade de iniciativa econômica que a sugestão avança para definir a triplíce forma de intervenção estatal (concorrencial, monopolística e regulamentar), limitando-a às distorções do mercado, sem permitir que a presença desmensurada do Estado empresário termine por afetar a totalidade da vida política, social, econômica e jurídica da Nação, com problemas que o passado recente tem demonstrado não serem de fácil solução

Desta forma, a sugestão sai da linha dos princípios desejáveis, mas não aplicados, para os princípios que plasmam uma nova política nacional, em que o Estado atenda as suas finalidades essenciais (segurança interna e externa, administração de justiça, educação, saúde, previdência, repressão ao abuso do poder econômico e reorientação do mercado), mas deixa de participar diretamente deste mercado, senão em casos excepcionais. Indiretamente sempre participará, como sócio privilegiado, através dos tributos, que melhor aplicará nas finalidades sociais pertinentes.

O atual modelo econômico, que torna o Estado um empresário, tem-se revelado perverso, posto que nesta atuação, em que se revela mau administrador, gasta recursos, que poderia retirar do segmento privado, sob a forma de imposição fiscal, deixando de ter os meios necessários para atingir as metas fundamentais que o povo espera de qualquer bom Governo.

Há, portanto, na sugestão apresentada, sensível evolução para esta realidade econômica, que é perseguida por economias capitalistas e socialistas

No concernente aos direitos do trabalhador, a preocupação foi idêntica: dar-lhe mais direitos reais que direitos ideais, que terminam nunca sendo exercidos, por falta de mecanismos legais

Compreende-se que os princípios de proteção ao trabalho — o mais relevante elemento da Ordem Econômica e Social — são aqueles que merecem aplicação imediata, impondo-se legislação de regência tão logo seja aprovado o texto.

Conquista é a adoção do plurissindicalismo, no mesmo sistema dos países mais evoluídos. Os sindicatos passarão nesta linha a não mais ser organizações sindicais e políticas, mas apenas sindicais, permitindo que os verdadeiros sindicatos e líderes dos trabalhadores se imponham, afastadas pretensões políticas, que terminam por

instrumentalizar trabalhadores na busca de interesses eleitorais de alguns.

Uma nação apenas é forte se separar o poder político do poder empresarial, estes dois do poder sindical e os três do poder de imprensa. Somente é democrático o país em que os quatro poderes reais, cada um em sua esfera, forem independentes e descontaminadas da influência dos outros

O modelo sugerido objetiva conseguir tal independência para que o Brasil seja realmente democrático e não tenha apenas uma democracia formal.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987 — Constituinte **Cunha Bueno**.

## SUGESTÃO Nº 4.984

Sr. Presidente:

Nos termos do art. 14 (§ 2º) do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, segerimos, para efeito de elaboração do projeto da Constituição Federal:

"Art. 1º Todos têm direito a um ambiente sadio, ecologicamente equilibrado e adequado para o desenvolvimento da vida, com o dever de defender.

Art. 2º É dever do poder público, através de organismos próprios, e com a colaboração da comunidade:

I — assegurar em âmbito nacional e regional a diversidade das espécies e dos ecossistemas, de modo a preservar o patrimônio genético da Nação;

II — planejar e implantar, através de lei ou decreto, e alterar apenas através de lei, parques, reservas, estações ecológicas e outras unidades de conservação, de âmbito nacional, estadual e municipal, mantendo-as através dos serviços públicos indispensáveis às suas finalidades;

III — ordenar o espaço territorial de forma a conservar, construir ou restaurar paisagens equilibradas biologicamente;

IV — prevenir e controlar a poluição, a erosão e os processos de desmatamentos; o descumprimento da legislação pertinente impedirá o infrator de receber incentivos e auxílios governamentais;

V — possibilitar a todos, na forma da lei, como parte do bem comum, a fruição de todas as formas de energia, principalmente as não poluentes;

VI — assegurar e promover, com base em princípios ecológicos, o aproveitamento dos recursos naturais em benefício de todos, garantindo-se sua reserva e estocagem para as gerações futuras;

VII — exigir, na forma de lei, a elaboração de estudos de impacto ambiental que permitam definir prioridades e alternativas na execução de projetos que possam causar danos ao meio ambiente;

VIII — proteger os monumentos naturais, os sítios paleontológicos e arqueológicos, os monumentos e sítios históricos e seus elementos, fixando em lei as medidas restritivas ao direito de propriedade, ressarcidos seus proprietários, destas restrições;

IX — promover a educação ambiental em todos os níveis e proporcionar, na forma da lei, a informação ambiental, orientada por um entendimento cultural das relações entre a natureza e a sociedade.

Art. 3º Os cidadãos e as associações, constituídas na forma da lei, que entenderem estarem ameaçados ou lesados os direitos a um ambiente sadio, poderão pedir à administração pública ou ao Poder Judiciário, na forma da lei, a cessação das causas da violação, a respectiva indenização ou a recomposição do bem atingido.

Art. 4º A lei incluirá como crimes os atentados contra o meio ambiente, devendo ser promovida a responsabilidade penal e civil dos servidores públicos que se omitirem ou negligenciarem em suas funções."

#### Justificação

Basicamente estas sugestões são da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência. A sociedade moderna está amplamente consciente de que o progresso econômico e a industrialização não podem mais ser aceitos independentemente das ameaças à qualidade de vida das populações. A consciência ecológica internacional e, no caso, a nacional, têm se manifestado de maneira inequívoca pela defesa do meio ambiente. A comunidade científica nacional tem refletido esse estado de espírito e se dedicado ao estudo em profundidade dos problemas envolvidos, em todas as regiões do País. Conseqüentemente, ela tem se manifestado de maneira clara e direta, em todas as ocasiões que os problemas ambientais surgiram ou se agravaram, o que aliás tem acontecido com frequência indesejável e assustadora. Desastres ecológicos têm sido frequentes, e se tem contestado que faltam instrumentos legais básicos para preveni-los e punir os responsáveis diretos e indiretos. A nova Carta Magna que agora se elabora precisa, pois, incorporar um capítulo especial sobre o meio ambiente, para o qual são apresentadas sugestões acima. Lembre-se no entanto que, na definição das competências, deve-se atribuir à União a incumbência de legislar e fixar normas gerais sobre o ambiente, cabendo ao Estado e aos Municípios legislar e fixar suplementarmente normas sobre o mesmo tema.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Cunha Bueno**.

#### SUGESTÃO Nº 4.985

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Funcionário Público, o seguinte dispositivo:

"Art. Não haverá limite de idade para o ingresso no serviço público, que deverá ocorrer mediante concurso de provas e títulos."

#### Justificação

Não há como justificar a discriminação que se pratica contra as pessoas mais idosas, impedidas que são de ingressar na carreira do serviço público. A capacidade dos indivíduos não pode ser relegada a segundo plano apenas porque este tenha ultrapassado o limite de idade exigido para

o ingresso nos diversos cargos da administração pública.

Nossa proposta constitucional tem por objetivo acabar de uma vez por todas com os desmandos praticados contra a pessoa humana neste aspecto, que fere preceito constitucional como o que garante que todos são iguais perante a lei.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987 — Constituinte **Cunha Bueno**.

#### SUGESTÃO Nº 4.986

Sr. Presidente:

Nos termos do art. 14 (§ 2º) do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, sugerimos, para efeito de elaboração do projeto da Constituição Federal:

"Ao civil, ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou de Força do Exército, são assegurados os seguintes direitos:

- a) estabilidade, se funcionário público;
- b) aproveitamento no serviço público, sem exigência de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo os casos indicados em lei;
- c) aposentadoria com proventos integrais aos vinte e cinco anos de serviço efetivo, se funcionário público da administração direta ou indireta ou contribuinte da Previdência Social; e
- d) assistência médica, hospitalar e educacional, se carente de recursos"

#### Justificação

Tem esta sugestão o objetivo de preservar os direitos dos ex-combatentes do Brasil, consagrados a partir da Constituição de 1946

A doutrina constitucionalista não pode, em hipótese alguma, envolver no tocante ao reconhecimento da enorme contribuição prestada pelos brasileiros que, nos campos da Itália, combateram o nazi-facismo, na Segunda Guerra Mundial, e contribuíram para a causa democrática nacional.

Muito sangue foi, então, derramado; muitas vidas foram sacrificadas, no auge da mocidade, e muitos combatentes a seus lares regressaram, física e psicologicamente mutilados, mas acabou vingando no Brasil uma nova mentalidade democrática.

Não perguntaram o que a Pátria poderia fazer por eles, mas sim o que poderiam fazer pela Pátria. É justo que a Nação reconheça seus serviços, atendendo às suas reivindicações.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Cunha Bueno**.

#### SUGESTÃO Nº 4.987

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Social, os seguintes dispositivos:

#### Da Ordem Social

"Art. Os benefícios de prestação continuada pagos pela previdência social serão reajustados sempre que ocorrer a depreciação da Moeda, a fim de que seus valores mantenham, permanentemente, a expressão monetária da data de sua concessão.

Art. O valor dos benefícios de prestação continuada pagos pela previdência social não poderá ser, em hipótese alguma, inferior a cem por cento do salário mínimo."

#### Justificação

A partir do momento em que, no início deste século, a filosofia do Estado Providência (Welfare State) passou a inspirar, de forma dominante, os sistemas de governo das principais nações civilizadas do Globo, a previdência social foi erigida à condição de instituição fundamental.

E, de acordo com as pregações de Maurice Duverger, Georges Burdeau e Leon Duguit, bem como de conformidade com a concepção hoje predominante na consciência coletiva de todos os povos, previdência social é, acima de tudo, seguridade, pessoal e familiar, identificada com a possibilidade de qualquer um, ante qualquer evento adverso, poder recorrer a um socorro que, na forma de contraprestação ou de dever do Estado, lhe garanta uma sobrevivência condigna.

No Brasil, a previdência social não ostenta essa característica, porque a defasagem existente entre o valor de seus benefícios e o do salário de contribuição do segurado não propicia a este ou à sua família, nos casos de velhice, invalidez ou morte, a possibilidade de proverem à sua subsistência, nas condições que lhes eram habituais à época em que o trabalhador mantinha-se na atividade.

Várias são as causas dessa distorção. O sistema incorreto e, por que não dizer, capcioso de reajustamento dos valores dos benefícios, no entanto, é, a nosso ver, o principal fator desses problemas. Por isso, assumimos a presente iniciativa, objetivando inserir no texto da futura Constituição salvaguarda que impeça o legislador ordinário ou o Poder Executivo, através de meros atos administrativos, de proporem reajustamentos de benefícios mediante a utilização de índices inferiores aos da inflação real verificada em determinado período.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Cunha Bueno**.

#### SUGESTÃO Nº 4.988

Inclua-se onde couber, no anteprojeto de texto constitucional, os seguintes dispositivos:

"Art. 1º Compete ao Estado formular a Política Nacional de Saúde, respeitados os seguintes princípios e diretrizes:

I — Todo cidadão terá acesso aos serviços de proteção e recuperação da saúde, consagrados os princípios da livre opção e do pluralismo dos sistemas de atendimento.

II — Os programas de proteção e recuperação da Saúde incluirão, medidas de saneamento ambiental, melhoria das habitações,

educação sanitária, suplementação alimentar e assistência social ao trabalho.

Art. 2º Lei Complementar disciplinará o sistema nacional de saúde.

§ 1º O sistema nacional de saúde terá como órgão superior o Conselho Nacional de Saúde, com organização e atribuições fixadas na lei complementar, ao qual caberá formular a Política Nacional de Saúde e a coordenação dos diversos setores.

§ 2º A composição do Conselho Nacional de Saúde observará o princípio de paridade entre representantes do Poder Executivo, das entidades sindicais de trabalhadores e das organizações sindicais patronais e dos prestadores de serviços"

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Cunha Bueno**.

### SUGESTÃO Nº 4.989

Nos termos do art. 14 (§ 2º) do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, sugerimos, para efeito de elaboração do Projeto da Constituição Federal:

"O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas, em todos os graus."

#### Justificação

Nosso objetivo é assegurar o ensino religioso a todos os brasileiros, não obstante o princípio segundo o qual a educação integral dos filhos é direito natural e dever inalienável dos pais.

O ensino religioso é fundamental para a preservação da Família como **célula mater** da Sociedade. Quer o Estado não permita a corrupção da Família, cumprindo-lhe velar para que sejam adotados todos os meios para o fortalecimento dessa instituição.

Brasília, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Cunha Bueno**.

### SUGESTÃO Nº 4.990

Sr. Presidente,

Nos termos do Art. 14 (§ 2º) do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, sugerimos, para efeito de elaboração do Projeto da Constituição Federal:

"Art. 1º Os municípios que tiverem em seu território áreas consideradas como Reservas Florestais e/ou Naturais receberão recursos dos Estados e da União, na mesma proporção do que deixarem de arrecadar pela não utilização das mesmas áreas

Art. 2º Lei complementar disciplinará a matéria."

;087 Justificação

É óbvia a necessidade de preservação de áreas florestais e naturais.

Temos que incentivar a proteção ambiental de forma efetiva e criar os benefícios necessários

para que o interesse seja a proteção e não a depreciação

Brasília, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Cunha Bueno**.

### SUGESTÃO Nº 4.991

Sr. Presidente,

Nos termos do Art. 14 (§ 2º) do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, sugerimos, para efeito de elaboração do Projeto da Constituição Federal:

"Art. 1º Os municípios considerados turísticos receberão, por parte dos Estados, recursos na proporção da sua população flutuante.

Art. 2º Lei complementar disciplinará a matéria."

#### Justificação

Muitos municípios, por terem conservado suas qualidades ambientais e visuais, são procurados ciclicamente por população carente de lazer.

Entretanto, para se manterem os serviços municipais e melhorias, são necessários recursos na mesma proporção da população flutuante.

Brasília, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Cunha Bueno**.

### SUGESTÃO Nº 4.992

Sr. Presidente,

Nos termos do Art. 14 (§ 2º) do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, sugerimos, para efeito de elaboração do Projeto da Constituição Federal:

"Art. Qualquer cidadão será parte legítima para propor ação popular que vise a anular atos ilegais, impondo a reparação por parte de seus autores de atos lesivos ao patrimônio público ou particular."

#### Justificação

A vigente constituição ampara os cidadãos contra lesões ao patrimônio público através de Ação Popular.

Todavia tais medidas, além de restritas às lesões ao patrimônio público, têm-se mostrado inócuas, por delas não resultar a imposição de reparar os danos decorrentes.

Com a inclusão e extensão de seus efeitos com relação aos bens particulares, e ainda a obrigação de indenizar os respectivos danos, certamente se coibirá a gestão temerária, muito comum nos dias atuais, pela impunidade que a atual legislação estabelece.

Brasília, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Cunha Bueno**.

### SUGESTÃO Nº 4.993

Sr. Presidente:

Nos termos do art. 14 (§ 2º) do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, sugerimos, para efeito de elaboração do Projeto da Constituição Federal:

"Art. As terras destinadas aos indígenas serão demarcadas pela União, que lhes reservará a área imprescindível para que vivam e desenvolvam suas atividades produtivas.

Parágrafo único. Caso essas terras hajam sido regularmente alienadas, a União as desapropriará, mediante a justa indenização em dinheiro."

#### Justificação

Os conflitos que se têm verificado em nossos dias entre colonos sem terras, empresários rurais e indígenas, no mais das vezes decorre de um excesso de proteção legal aos indígenas, tornando-se necessário uma redefinição desta mesma legislação

É necessário assegurar aos indígenas condições adequadas à sua sobrevivência, em seu habitat natural, contudo, o progresso e a necessidade da expansão da fronteira agrícola são, no mais das vezes, obstaculizados pelo lento processo que se verifica na demarcação das reservas indígenas. Tais áreas, por sua extensão, que as vezes supera a mais de 1.000 ha. por membro da nação indígena protegida, despertam nos colonos sem terra uma postura de revolta e insatisfação, vez que, normalmente, os projetos de assentamento agrícola, promovidos pelo mesmo governo que ao índio dispensa tamanha proteção, lhe destinam na maioria das vezes áreas nunca superiores a 100 ha.

O dispositivo inserido no parágrafo único, visa, também, a encerrar a desordem que se estabeleceu na legislação vigente, quando se desapropriam terras regularmente adquiridas, e o Poder Público, no processo indenizatório, pretende fazê-lo mediante pagamento em Títulos da Dívida Agrária, sem nenhum valor, o que afigura um estelionato oficial.

Brasília, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Cunha Bueno**.

### SUGESTÃO Nº 4.994

Sr. Presidente;

Nos termos do art. 14 (§ 2º) do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, sugerimos, para efeito de elaboração do Projeto da Constituição Federal:

"Art. Na desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária, a indenização será paga em títulos especiais, de efetiva e real liquidez, com cláusula de exata atualização monetária e com prazo não superior a 2 anos para resgate."

#### Justificação

O objetivo desta sugestão é tão-somente resguardar os direitos daqueles que, tendo sido atingidos pela desapropriação de suas terras, não podem ficar à mercê de agiotas que operam no sistema financeiro e se oferecem para a compra dos atuais Títulos da Dívida Agrária (TDA), cobrando um insuportável deságio.

Tais títulos, na atualidade, são resgatáveis apenas em 20 anos. Tal espera, naturalmente, é inco-



gítavel para um fazendeiro ou empresário rural que, tendo perdido a sua terra, necessitará contar com meios para prover uma nova alternativa de atividade econômica e sobrevivência.

Esta sugestão constitucional obrigará o governo a desenvolver uma nova modalidade de título para pagamento pelas terras desapropriadas para efeito de reforma agrária. As exigências de liquidez, atualização monetária e resgate em máximo de 2 anos, vêm dar plena equivalência aos direitos que os proprietários tinham sobre as áreas desapropriadas.

Brasília, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Cunha Bueno**.

### SUGESTÃO Nº 4.995

Nos termos do Art. 14 (§ 2º) do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, sugerimos, para efeito de elaboração do Projeto da Constituição Federal:

“Art. 1º As propriedades, quer florestais, naturais, científicas, arqueológicas, históricas e artísticas, reconhecidas como de interesse municipal, estadual e/ou internacional, serão isentas de quaisquer tributos.

Art. 2º Os proprietários das áreas acima definidas terão tratamento fiscal diferenciado.

Art. 3º Lei complementar disciplinará a matéria.”

#### Justificação

Via de regra os proprietários de bens acima definidos, diante da impossibilidade legal da exploração econômica, apressam sua destruição.

Ora, é necessário inverter o processo a fim de criar o interesse pela sua preservação e não pela sua destruição.

Brasília, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Cunha Bueno**.

### SUGESTÃO Nº 4.996

Sr. Presidente,

Nos termos do art. 14 (§ 2º) do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, sugerimos, para efeito de elaboração do Projeto da Constituição Federal:

“O Município, o Estado e a União só poderão declarar de utilidade pública e/ou desapropriar terras mediante prévia autorização legislativa.”

#### Justificação

Desta forma, a população, através do Parlamento, seja municipal, estadual ou federal, participará destas decisões evitando as desapropriações inócuas ou políticas.

Existem hoje no Brasil, de propriedade de Municípios, Estados e União, milhões de hectares em zona urbana, totalmente abandonada, vez que os

motivos das desapropriações foram superados ou simplesmente esquecidos.

Brasília, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Cunha Bueno**.

### SUGESTÃO Nº 4.997

Sr. Presidente;

Nos termos do art. 14 (§ 2º) do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, sugerimos, para efeito de elaboração do Projeto da Constituição:

“A todo cidadão brasileiro com mais de 70 anos, independentemente de prova de recolhimento de contribuição previdenciária, a União pagará um salário mínimo, a título de aposentadoria.”

#### Justificação

Nada mais justo do que o pagamento de um salário mínimo, a título de aposentadoria, para todo cidadão maior de 70 anos de idade. Afinal, esse provento, ainda que insuficiente para minimizar a miséria absoluta em que vivem milhões de idosos no Brasil, é o ponto de partida para o estabelecimento de um sistema mais concreto de justiça social.

A média de vida do brasileiro ainda é inferior a de outros povos, cerca de 60 anos de idade, não obstante estar comprovado, por dados da Organização Internacional do Trabalho, que o brasileiro é o que mais trabalha e menos descansa.

As despesas que a União terá com o pagamento desses proventos serão irrisórias, em comparação com as riquezas geradas pelo trabalhador.

Brasília, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Cunha Bueno**.

### SUGESTÃO Nº 4.998

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos direitos que a Constituição assegura aos trabalhadores, o seguinte dispositivo:

“Art. Aposentadoria por tempo de serviço, velhice e invalidez, com proventos que correspondam ao total do salário recebido quando em atividade.”

#### Justificação

Esta proposta nos foi solicitada por Dércio João Duarte objetivando que os proventos da aposentadoria do trabalhador, por tempo de serviço, velhice e invalidez, correspondam ao total do salário percebido quando em atividade.

Lei ordinária dispõe a respeito, prevendo que os proventos da aposentadoria serão a média dos salários recebidos nos últimos trinta e seis meses, o que reduz drasticamente o poder aquisitivo do trabalhador. Inclusive, o Estatuto dos Funcionários Públicos assegura aos servidores o que pleiteamos em nossa sugestão para a classe trabalhadora.

Assim, pretendemos erigir essa conquista do trabalhador brasileiro à categoria de norma constitucional.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Cunha Bueno**.

### SUGESTÃO Nº 4.999

Inclua-se, onde couber, nas disposições transitórias:

“Art. A Justiça do Trabalho é competente para julgar os pedidos de revisão e readmissão dos servidores dispensados por motivação política a que se refere a Emenda Constitucional nº 26/85, de 28/11.

#### Justificação

A Emenda Constitucional nº 26/85 veio elaster os efeitos da Lei de Anistia de 1979, levando-a a todos os servidores públicos que foram dispensados por motivação política acobertada por outros diplomas legais.

Considerando que a emenda admite a possibilidade de reversão ou readmissão ao serviço público dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e considerando ainda que as perseguições políticas configuram-se, em última análise, numa causa injusta de rescisão do contrato de trabalho, tais servidores deveriam ter, como via jurisdicional competente para julgar os seus pedidos indeferidos na esfera administrativa, a Justiça do Trabalho.

Tal assertiva, porém, será certamente causadora de conflito de competência no Poder Judiciário. Assim sendo, deverá ser disciplinada

Alguns parágrafos podem ser inseridos, especificando as hipóteses de indeferimento diante das normas administrativas que a Emenda Constitucional nº 26/85 possibilitou às Unidades Administrativas, através do § 4º, que diz: “a Administração Pública, à sua exclusiva iniciativa, competência e critério, poderá readmitir ou reverter ao serviço ativo o servidor público anistiado.”

A sugestão acima procede de uma tese da Drª Tereza Lucia Silveira, sobre rescisão contratual; dita celetista, que tem como fato gerador causa política, resultando numa figura híbrida de monografia a ser apresentada no Congresso da Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas — ABRAT, em agosto, para tratar do tema “A Justiça do Trabalho na Constituição”.

Brasília, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Paulo Roberto**.

### SUGESTÃO Nº 5.000

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa às Disposições Gerais, os seguintes dispositivos:

“Art. A União destinará, durante vinte anos, recursos nunca inferiores a 7% (sete por cento) sobre o total da receita tributária da União, para atender ao Plano de Assistência à Família Carente.

§ 1º Os Estados e Municípios reservarão, para o mesmo fim, idêntico percentual de sua receita tributária.

§ 2º Tais recursos serão aplicados na seguinte proporção:

a) 40% (quarenta por cento) no programa de alimentação;

b) 40% (quarenta por cento) no programa de habitação;

c) 20% (vinte por cento) no programa de saúde

§ 3º Transcorrido o prazo previsto no **caput** deste artigo, o percentual previsto poderá ser revisto por lei ordinária.

§ 4º O não-cumprimento deste artigo, em cada exercício, implica crime de responsabilidade da autoridade administrativa competente."

#### Justificação

As famílias carentes abrangem pelo menos um terço da população brasileira, somando cerca de cinquenta milhões de pessoas. Cerca de 45% das populações rurais e urbanas perceberam, em

1976, renda mensal equivalente a um salário mínimo, enquanto o censo de 1980 demonstrou que 64,4% da força de trabalho ativa no País ganham de meio a dois salários mínimos. Disso resulta a necessidade inadiável de o Estado promover os investimentos financeiros necessários para a solução ou atenuação de um grave problema social

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Paulo Roberto Cunha**.